



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4026

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino e Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2612

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 16/02/2009

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010 09 011485-0

IMPETRANTE: EDONIS PEREIRA RIBEIRO

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por **EDONIS PEREIRA RIBEIRO** contra to do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima que indeferiu o seu requerimento de gozo de férias vencidas relativas aos anos 2007 e 2008.

Alega, em síntese, que “no mês de janeiro/2009 solicitou as concessões de férias vencidas, não usufruídas em razão de serviço, apresentando Requerimento Formal, bem como deixou de receber o Auxílio Fardamento”, no entanto, teve seus requerimentos indeferidos.

Requer:

- a) “Que seja concedida a presente Medida Liminar, por estarem presentes os requisitos necessários ao deferimento da mesma e, assim, determinado àquela Autoridade Coatora que conceda as férias vencidas (uma em dobro, com os respectivos Adicionais de 1/3), bem como o pagamento da quantia destinada ao Auxílio Fardamento;”
- b) ao final, “seja concedida a segurança, para o fim de confirmar a Liminar”.

É o sucinto Relatório.

Passo a decidir.

Segundo as lições de Cássio Scarpinella Bueno, “inexiste na espécie, qualquer arremendo de ‘discricionariedade’ ou ‘liberalidade’ ao magistrado a permitir que, não obstante a concorrência dos pressupostos legais, deixasse de conceder a medida liminar. A recíproca é verdadeira, isto é: quando ausentes os pressupostos da liminar, o magistrado deve indeferi-la.

(...)

O inciso II do art. 7º exige a concorrência de dois pressupostos para a concessão de liminar em mandado de segurança. Ambos devem existir para legitimar a concessão da medida. É insuficiente a verificação de apenas um deles.” (Mandado de Segurança, 4ª ed., rev., atual e ampl., São paulo, Saraiva, 2008, p. 91).

Dessa forma, a análise do pedido liminar limita-se à estreita verificação da eventual presença dos requisitos indispensáveis ao atendimento do pleito de urgência, quais sejam, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, sendo incabível, portanto, a apreciação de alegações que dependam de profunda incursão nas questões de fundo ora apresentadas.

Assim, aplicando *ab initio* as argumentações do impetrante, não vislumbro a ocorrência de um dos pressupostos autorizadores para a concessão de pedido liminar – ***periculum in mora***.

Diante de tais fundamentos, por não vislumbrar o perigo da demora plenamente delineado de forma efetiva e cristalina a justificar o cabimento da medida, denego o pedido liminar.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as devidas informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, pessoalmente, o douto Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19, da lei n.º 10.910/2004.

Após, com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 13 de fevereiro de 2009.

DES. **LUPERCINO NOGUEIRA**
- Relator-

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010 08 011215-3

IMPETRANTE: VÉRITHA PÊSSOA DE SOUZA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES

Trata-se de mandado de segurança interposto por **VÉRITA PESSOA DE SOUZA** contra ato da Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração consistente no indeferimento do pedido de reclassificação para o final da lista de classificados no cargo de Professor II, área de atuação II, classe pleno para ensino de Geografia.

Alega, em síntese, que a reclassificação não traz prejuízo para o ESTADO nem para os demais classificados e que é prevista em vários editais de concurso público.

Requeru a concessão liminar da medida para que fosse procedida a reclassificação, ao final confirmada no mérito.

A petição foi endereçada à 8ª Vara Cível – PROJUDI.

Vieram os autos a esta Corte após decisão que declinou a competência.

Recebidos os autos, o Eminentíssimo Desembargador Carlos Henriques determinou a emenda da inicial por haver constatado que a impetrante não instruiu o mandado de segurança com cópia dos documentos disponibilizados na ação originária, além de ser apócrifa.

Certidão acostada às fls. 32 comunicado o transcurso do *in albis*.

É o breve relato. DECIDO.

Em razão da ausência dos documentos necessários ao regular processamento da ação mandamental, foi determinada a intimação da impetrante para fornecer, as cópias dos mesmos, conforme estabelece o art. 7º, inciso I, da Lei 1.533/51.

O art. 284, *caput c/c* parágrafo único, do CPC, prescreve que, se a parte autora não atender à determinação judicial de emenda à inicial que apresenta defeitos comprometedores do julgamento de mérito, será indeferida a peça preambular.

Diante do não-cumprimento da diligência no prazo estabelecido extingo o feito com base no art. 267, I do CPC.

Publique-se. Intime-se. Arquive-se.

Boa Vista(RR), 12 de FEVEREIRO de 2009.

Juiz Convocado **JÉSUS RODRIGUES**
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECLAMAÇÃO Nº 010 09 011477-7

RECLAMANTE: ALCIR GURSEN DE MIRANDA

RECLAMADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES

Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para o julgamento desta reclamação, sem prejuízo da devida compensação regimental.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2009.

Juiz Convocado **JÉSUS RODRIGUES**
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 16/02/2009

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador José Pedro, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 03 de março do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011145-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: L. O. S., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA K. C. DE O. A.

ADVOGADO: DR. JULIANO SOUZA PELEGRINI

APELADO: T. R. S.

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011051-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO

APELADO: MANOEL NONATO DE SOUZA

ADVOGADA: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALDOS DE CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. PRELIMINARES: ILEGITIMIDADE PASSIVA E AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO. REJEIÇÃO. PRESCRIÇÃO - PRAZO VINTENÁRIO. APLICAÇÃO DO IPC NO PATAMAR DE 26,26% PARA O MÊS DE JUNHO DE 1987. RECURSO IMPROVIDO.

1. Nas ações em que se discute correção monetária a incidir sobre saldo de caderneta de poupança tem legitimidade passiva o banco em que se encontra depositada a quantia.
2. O STJ já pacificou o entendimento em relação à prescrição vintenária incidente sobre o pedido de devolução dos expurgos inflacionários dos depósitos de caderneta de poupança, nos quais estão incluídos os juros remuneratórios de conta de poupança, posto que, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios.
3. A correção monetária é simples recomposição do poder aquisitivo da moeda; nada acrescenta, apenas preserva o seu valor.
4. Às cadernetas de poupança abertas até 15/01/89 aplica-se o IPC no índice de 26,6% para o mês de junho de 1987, devendo o percentual ser compensado com o que já foi aplicado pela instituição financeira.
5. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício, e Relator

DES. ALMIRO PADILHA – Julgador

DR. JÉSUS RODRIGUES – Juiz Convocado

Esteve presente o Dr. _____, Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010664-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA

APELADO: WELLISON MARQUES RODRIGUES

ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRETENSÃO CONCEDIDA DURANTE OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2002 E 2003, NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 331/2002. PAGAMENTO VERIFICADO QUANTO AO ANO DE 2002. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI REGULAMENTADORA E VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. Embora não haja dúvida quanto a temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorrera após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.

2. No caso dos autos, não procede a arguição de inconstitucionalidade da Lei nº 331/2002, vez que o Chefe do Poder Executivo, no exercício de suas atribuições, disciplinou o reajuste anual dos servidores públicos estaduais, incluindo a categoria funcional da apelada que é servidora daquele Poder.

3. Precedentes locais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício e Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Dr. JÉSUS RODRIGUES – Juiz Convocado

Esteve presente o Dr. _____, Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011203-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EDILSA VIEIRA DE SOUSA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE 5%. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. POSSE NO ANO DE 2004. AUSÊNCIA DE DIREITO À REVISÃO PARA O ANO DE 2004 E SEQUINTE. MATÉRIA PACIFICADA POR ESTA CORTE. MINORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

1. O índice de 5% somente fora mantido até o exercício de 2003, ficando estabelecido que os exercícios seguintes terão percentual fixado em lei específica.
2. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, reformando a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício e Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Dr. JÉSUS RODRIGUES – Juiz Convocado

Esteve presente o Dr. _____, Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.009059-1 – BOA VISTA/RR
1ª APELANTE / 2ª APELADA: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO: DR. FERNANDO MOREIRA BESSA
2ª APELANTE / 1ª APELADA: J. A. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – ME
ADVOGADO: ANTÔNIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA – PROCESSO CIVIL. CITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA. PREPOSTO SEM PODERES PARA O ATO. RECEBIMENTO DA CONTRA-FÉ SEM RESSALVAS. ADMISSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA APARÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO DE CRÉDITO. DANO IN RE IPSA. QUANTUM INDENIZATÓRIO PROPORCIONAL. CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE ATENDIDOS NA FIXAÇÃO DO RESPECTIVO VALOR. RESPONSABILIDADE INDENIZATÓRIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESISTÊNCIA DO RECURSO AUTÔNOMO. RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE RECURSAL. PRECLUSÃO LÓGICA E CONSUMATIVA.

1. É válida a citação de pessoa jurídica realizada na pessoa de preposto, mesmo sem poderes para o ato, se este receber a contra-fé, sem ressalvas. Consagração do princípio da aparência.

2. Nos casos de protesto indevido de título de crédito, a conduta ilícita em si é potencialmente lesiva à honra da vítima, sendo, portanto, indenizável.
3. A indenização por danos morais deve ser fixada com ponderação, levando-se em conta o abalo experimentado, o ato que o gerou e a situação econômica do lesado. Não deve ser exorbitante, a ponto de gerar enriquecimento, nem irrisória, dando azo à reincidência.
4. Os critérios de ponderação para o arbitramento do montante foram devidamente obedecidos pelo MM. Juiz Singular. Atendidos, portanto, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
5. Não merece conhecimento a apelação interposta de forma adesiva se já interposta de modo autônomo, mesmo que o recorrente dela tenha desistido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e ao primeiro recurso, e não conhecer do recurso adesivo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício e Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Juiz Convocado JÉSUS RODRIGUES – Julgador

Esteve presente o Dr.

- Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011434-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: LUCIANO ALVES QUEIROZ

AUT. COATORA: MM. JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Considerando-se a certidão da Câmara Única, de 18.07.2008, na qual constam os números e pacientes dos habeas corpus impetrados em relação ao Processo nº 0010.08.190630-6 (investigação de pedofilia no Estado), que tramita na 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, no qual todos os pacientes mencionados figuram como co-réus, verifico que o eminente Desembargador Ricardo Oliveira encontra-se prevento, nos termos do art. 133 §§ 1º e 5º do RITJ-RR, verbis:

“Art. 133. A distribuição ao Desembargador firma a competência.

§1º. A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo Relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo.

§2º. Omissis.

§3º. Omissis.

§4º. Omissis.

§5º. A prevenção, caso não reconhecida de ofício, poderá ser argüida por qualquer das partes ou pelo órgão do Ministério Público, até o início do julgamento.

Deste modo, no momento em que um dos co-réus da citada Ação Penal impetrou um pedido de habeas corpus, tendo sido inicialmente distribuído para o Des. Ricardo Oliveira, este se tornou prevento para se

manifestar nos posteriores habeas corpus que seriam impetrados pelos demais co-réus, bem como em relação a todos os recursos referentes a ela.

É de se destacar que os Regimentos Internos do Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça:

RI - STF. "Art. 69. O conhecimento do mandado de segurança, do habeas corpus e do recurso civil ou criminal torna preventa a competência do Relator, para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto na execução, referentes ao mesmo processo.

RI - CNJ. "Art. 42. A distribuição se fará entre todos os Conselheiros, inclusive os ausentes ou licenciados por até trinta dias, excetuando o Presidente e o Ministro-Corregedor.

§ 1º Os processos distribuídos aos Conselheiros permanecerão a eles vinculados ainda que ocorram afastamentos temporários, ressalvadas as medidas urgentes que necessitem de solução inadiável. Nesse caso, ausente o Relator por mais de três dias, poderá ocorrer a redistribuição, a pedido da parte interessada, observada posterior compensação." (omiti)

RI - S T J. "Art. 71. A distribuição do mandado de segurança, do habeas corpus e do recurso torna preventa a competência do relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto na execução referentes ao mesmo processo; e a distribuição do inquérito e da sindicância, bem como a realizada para efeito da concessão de fiança ou de decretação de prisão preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa, prevenirá a da ação penal."

Antônio Dell'Agnol, na obra "Comentários ao Código de Processo Civil", volume 2, ed. Revista dos Tribunais, pág. 44, disse o seguinte:

"A rigor, não importa a natureza ou o conteúdo do despacho. A prevenção se opera pelo fato objetivo da existência do provimento judicial e sua inserção no tempo. Pode que um juiz tenha determinado a só distribuição e o outro, em data posterior, de logo, a citação, vindo esta a se operar. A competência se há de fixar no primeiro, pela só circunstância de sê-lo."

"O legislador, no caso, optou por critério de nítido caráter objetivo e que raramente permite controvérsia."

Adiante, na mesma obra, cita o referido autor o seguinte:

"Neste sentido, ALEXANDRE DE PAULA, depois de recordar a elaboração legislativa: 'Da conjugação das regras que os arts. 106, 219 e 263 enunciam, o que se conclui é que, tratando-se de juízos com a mesma competência territorial, torna-se competente, por prevenção, aquele que despachou inicial de ação conexa ou continente em primeiro lugar, qualquer que tenha sido a natureza do despacho dado' (Código de Processo Civil Anotado, Vol. I, p. 318)"

Nesse sentido:

PREVENÇÃO - HABEAS CORPUS - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Consoante dispõe o artigo 71 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça - norma semelhante ao artigo 69 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal -, a prevenção de relator pressupõe recurso ou medida judicial resultante do mesmo processo que implicara o exame de medida anteriormente apreciada. Sendo diversos os processos, descabe, sob pena de transgressão do princípio do juiz natural, a redistribuição. (STF - HC 84635/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO, QUINTA TURMA, julgado em 22.06.2005, DJ 09.09.2005 p. 45)

COMPETÊNCIA – EXTORSÃO MEDIANTE SEQÜESTRO - PREVENÇÃO – DENÚNCIA – INÉPCIA – INOCORRÊNCIA. Havendo dois ou mais juízes competentes para o processo e julgamento de determinado crime, torna-se preventivo o juiz que tiver antecedido aos outros na prática de algum ato do processo ou medida a este relativa (art. 83 do CPP). No caso, a decretação da prisão temporária firma a competência por prevenção; Recurso desprovido. (STJ - RHC 10.630/CE, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 17.04.2001, DJ 20.08.2001 p. 490).

Acrescente-se ainda que a matéria relacionada à prevenção de Desembargador não é objeto de previsão explícita pela legislação processual, somente existindo a previsão contida no art. 123 do Código de Processo Civil, que trata sobre conflito, destacando-se a aplicação subsidiária do regimento interno do próprio tribunal, fazendo com que o regimento interno se equipare a lei material, verbis:

Art. 123. No conflito entre turmas, seções, câmaras, Conselho Superior da Magistratura, juízes de segundo grau e desembargadores, observar-se-á o que dispuser a respeito o regimento interno do tribunal.

Sendo assim, determino a remessa do presente feito ao Des. Ricardo Oliveira, por entender ocorrida a prevenção deste em relação aos habeas corpus de todos os réus da Ação Penal nº 010.08.190630-6, nos termos do art. 133 §§ 1º e 5º do RITJRR.

Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2008.

Juiz convocado Euclides Calil Filho
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010747-6 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

1ª APELANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

2º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADA: MARIA LÚCIA CAVALCANTI MUNIZ

ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA interpõem apelações contra a r. sentença, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá nos autos do Mandado de Segurança nº 06007021 222-4, em concedeu a segurança pleiteada para declarar a nulidade do processo instaurado na Câmara dos Vereadores de São João da Baliza, no qual restou cassado o mandato da impetrante, ora recorrida (fls. 883-890).

Alegam os recorrentes, em síntese, a competência da Câmara Municipal para instauração de Comissão Processante visando apurar supostas infrações político-administrativas, ainda que tenha ocorrido, simultaneamente, a instauração de processo judicial.

Aduz, outrossim, que no trâmite do processo de cassação restou configurada a infrigência ao artigo 4º, incisos VII e VIII, do Decreto-Lei nº 201/67, porque a agravada, no exercício do Poder Executivo Municipal, utilizara, de modo indevido, as verbas do FUNDEF, resultando na prática de procedimentos incompatíveis com a dignidade e o decoro do cargo (Decreto-Lei nº 201/67, art. 4º, inciso X).

Ao final, postulam a reforma da sentença vergastada, a fim de que seja mantida a cassação do mandato outorgado à recorrida.

Instado a se manifestar, o douto Procurador de Justiça opina pela extinção do processo sem resolução do mérito, tendo em vista a perda de objeto por fato superveniente, qual seja, a não-recondução da recorrida ao cargo de Prefeita.

Relatado o feito. Passo a decidir.

Conforme ressaltado pelo douto Procurador de Justiça, “impende apontar, in limine, a perda do objeto da estreita via mandamental por fato superveniente, vez que a apelada não fora remetida novamente ao cargo de Prefeita do Município de São João da Baliza (www.tre-rr.gov.br), o que prejudica qualquer que seja o pronunciamento acerca meritis do presente recurso, com repercussão no interesse processual” – fl. 1.045.

Desta forma, verifica-se a falta superveniente do interesse de agir por força da ausência do requisito da utilidade do provimento mandamental.

Em hipótese similar, manifestou-se o Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

“MANDADO DE SEGURANÇA – ELEIÇÃO – MESA DIRETORA A CÂMARA DE VEREADORES – REQUERIMENTO PARA A ANULAÇÃO DO PLEITO – FATO SUPERVENIENTE – TÉRMINO DO MANDATO ELETIVO – PERDA DO OBJETO – EXTINÇÃO DO PROCESSO”. (TJSC – AC-MS 99.008078-1 – Sombrio - 3ª CDPúb. – Rel. Des. Cláudio Barreto Dutra – J. 31.08.2004).

Ante tais fatos e fundamentos, em harmonia com o parecer ministerial, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, por manifesta perda do objeto, nos moldes do art. 267, VI, do CPC e 175, XIV, do RITJ/RR.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.08.011065-2 – BOA VISTA/RR
AUTOR: EDIMAR FIGUEIREDO DE VASCONCELOS
ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
RÉUS: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA E OUTRA
ADVOGADOS: DR. ANTONIO PEREIRA CARRAMILO NETO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

Considerando a ausência (recesso e férias) do Relator, superior a 90 dias, e o fato da minha convocação ser exclusivamente para compor a Turma Criminal e o Pleno, encaminhe-se o feito nos termos do art. 91, inc. III do Regimento Interno desta Corte, à Secretaria da Câmara Única para providências.

Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2009.

Dr. Jéus Rodrigues do Nascimento
Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.009479-9 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE: FREDSON DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADOS: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO E OUTRA
3º APELANTE: GILMAR DE SENA SILVA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
1º APELADO: FREDSON DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADOS: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO E OUTRA
1º APELADOS: GILMAR DE SENA SILVA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DESPACHO

Nos termos do art. 1º, § 3º, da Resolução nº 19, de 29 de agosto de 2006 do CNJ, expeça-se guia de recolhimento provisório em favor do réu Fredson de Sousa Oliveira, remetendo-a ao Juízo da 3ª Vara Criminal.

Junte-se cópia deste despacho no Habeas Corpus nº 010.09.011445-4.

Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2009.

Juiz Convocado Euclides Calil Filho
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011205-4 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA – DPE
PACIENTE: ALCIONE PEREIRA FURTADO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Considerando o impedimento declinado pelos Juízes Convocados, aguarde-se o retorno do ilustre Des. Ricardo Oliveira, relator originário deste “writ”.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2009.

Des. José Pedro
Presidente, em exercício da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011383-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE
PACIENTE: BRAZ MENEZES DE ALMEIDA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Considerando o impedimento declinado pelos Juízes Convocados, aguarde-se o retorno do ilustre Des. Ricardo Oliveira, prevento para julgar este “writ”.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2009.

Des. José Pedro
Presidente, em exercício da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011379-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE
PACIENTE: RÔMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

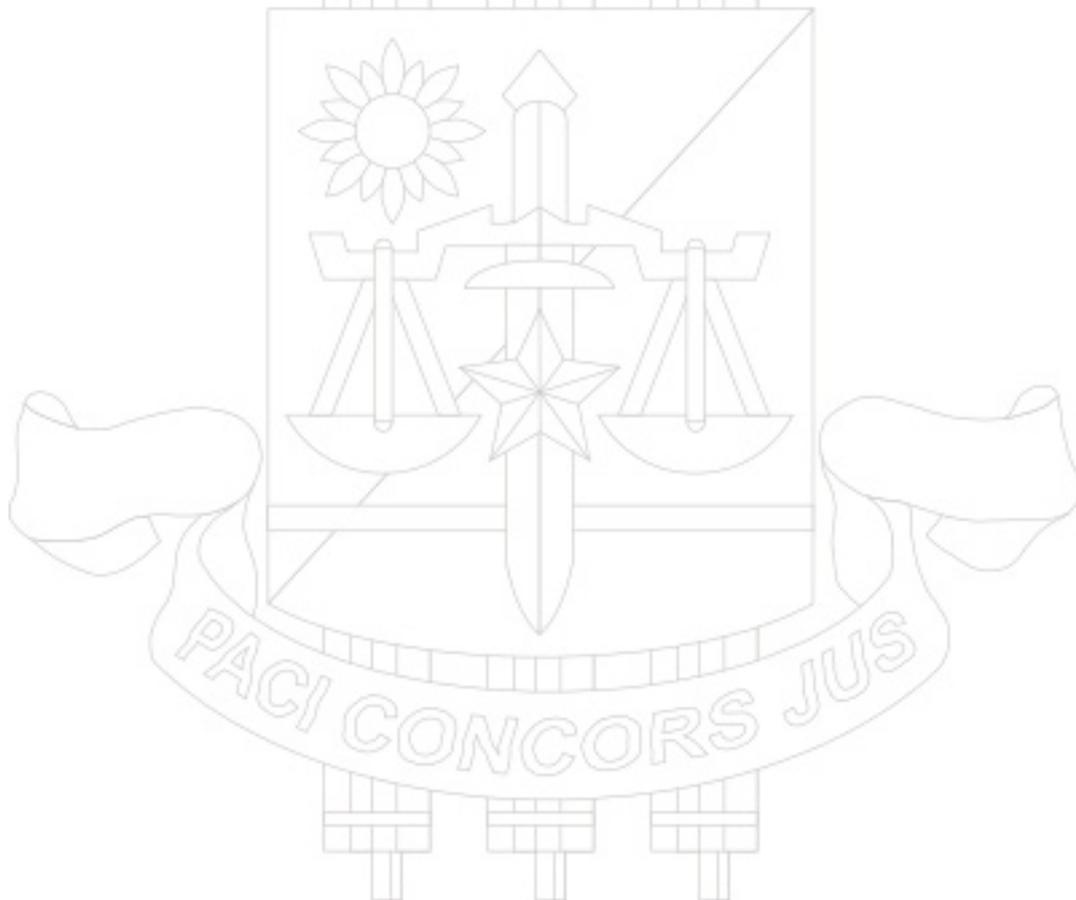
Considerando o impedimento declinado pelos Juízes Convocados, aguarde-se o retorno do ilustre Des. Ricardo Oliveira, prevento para julgar este “writ”.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2009.

Des. José Pedro
Presidente, em exercício da Câmara Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 16/02/2009

EXECUÇÃO Nº. 010.04.085770-7

EXEQUENTE : Rodrigues e Rodrigues Ltda

EXECUTADO : O Estado de Roraima

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de homologação de acordo para pagamento de dívida, pelo Estado de Roraima à empresa Rodrigues e Rodrigues Ltda, pertinente ao processo de execução 010.04.085770-7.

A princípio há de se ressaltar que não há óbices à formalização de acordo entre o Estado e seus credores, quando do pacto resultar evidente vantagem para o ente público.

Contudo, o que não é admissível, mesmo sendo vantajoso o acordo judicial, é a dispensa da expedição de precatório, com a preterição na ordem de preferência.

O precatório é uma forma de dar ciência ao Poder Público sobre a existência de dívida para com terceiro(s) e determinar seu pagamento, dentro da ordem cronológica das requisições que não pode ser preterida. O pagamento de dívida do estado, ainda que vantajoso, fora da ordem cronológica, gera a possibilidade de deferimento de ordem de seqüestro, por desobediência ao artigo 100 da Constituição Federal, nos termos do artigo 731 do CPC.

Excepcionalmente, porém, verificadas determinadas condições, admite-se a quebra da ordem cronológica, mas o Estado de Roraima se encontra inadimplente quanto ao pagamento dos precatórios.

Há precatório de 2007 ainda não pago (nº. 024/2006), e dos de 2008, de natureza genérica, não há pagamento de um sequer (nº.s 023/06, 004/02, 008/07, 017/07, 019/06 ...).

Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial e em homenagem aos princípios da razoabilidade e da moralidade pública, deixo de homologar o presente acordo por inadequação ao que dispõe o artigo 100 da Constituição Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes

Presidente

Procedimento Administrativo nº278/09**Origem: Conselho da Justiça Federal****Assunto: Solicita informações estatísticas sobre os processos em tramitação nos Juízos da primeira instância da Justiça Estadual****DECISÃO**

Tendo em vista que as informações solicitadas às fls. 02/03 foram prestadas ao Conselho da Justiça Federal, via e-mail, pelo Departamento de Tecnologia da Informação (fls. 06/08), archive-se o presente feito.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009.

Des. Robério Nunes

Presidente

Procedimento Administrativo Disciplinar nº015/2008**Origem: Corregedoria-Geral de Justiça****Assunto: Pedido de Reconsideração****DECISÃO**

1. Acolho a sugestão do Exmo. Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça.
2. Encaminhem-se as autos à Seção de Protocolo para que seja autuado e registrado na forma do recurso; em pós, distribuía-se.
3. Suspenda-se o registro da penalidade aplicada ao recorrente até final julgamento.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009.

Des. Robério Nunes

Presidente

Procedimento Administrativo nº0236/09**Requerente: Kleber Eduardo Raskopf****Assunto: Averbação de Tempo de Serviço****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 07/10, bem como a manifestação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 11); defiro o pedido.
2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009.

Des. Robério Nunes

Presidente

Procedimento Administrativo nº3.227-08

Requerente: Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Assunto: Pagamento de horas-extras

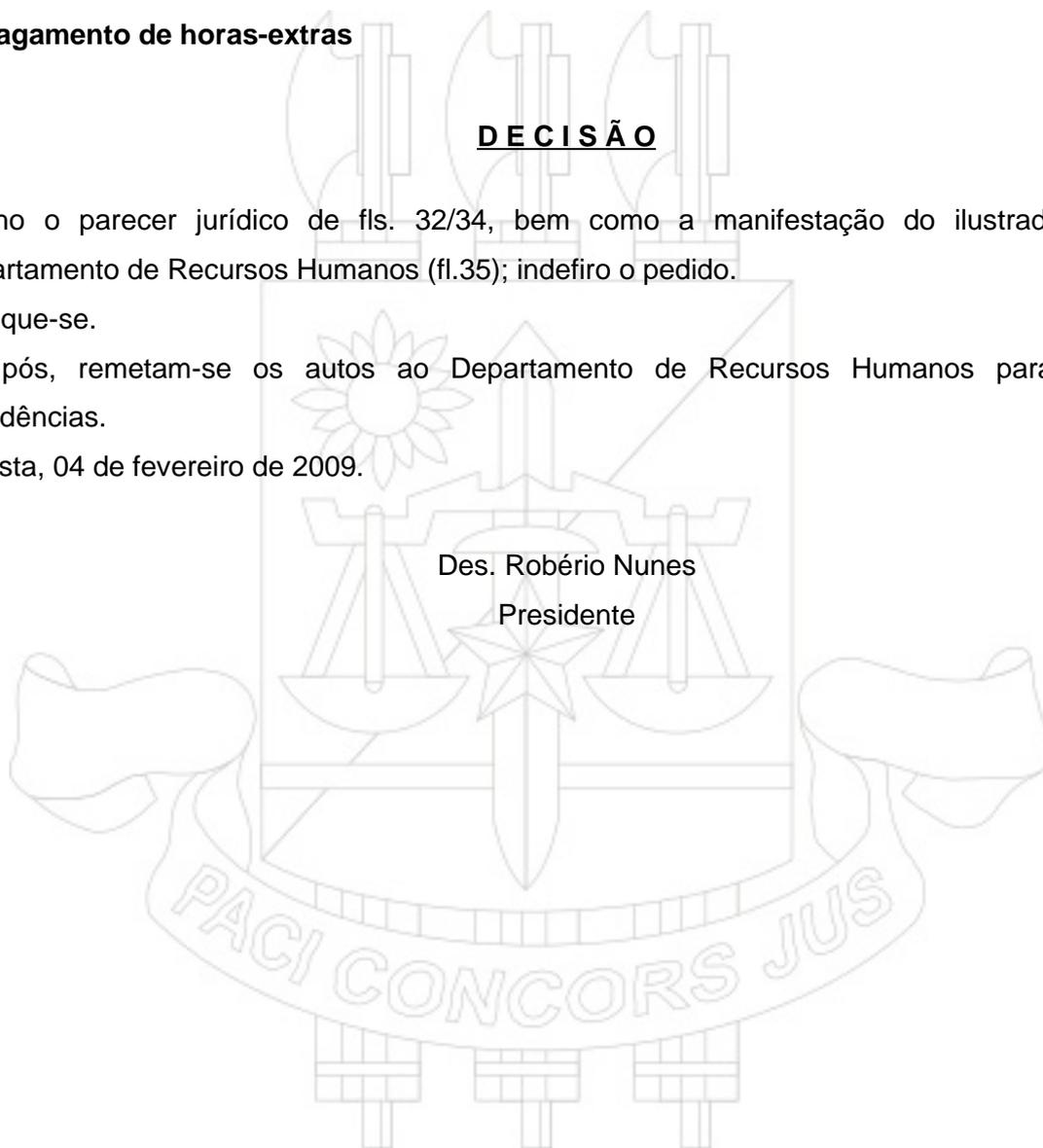
DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 32/34, bem como a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl.35); indefiro o pedido.
2. Publique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2009.

Des. Robério Nunes

Presidente



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 216 – Cessar os efeitos, a contar de 16.02.2009, da cessão do servidor **MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Técnico em Informática, ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima, objeto da Portaria n.º 817, de 31.08.2007, publicada no DPJ n.º 3680, de 01.09.2007.

N.º 217 – Determinar que o servidor **MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Técnico em Informática, sirva junto ao Departamento de Tecnologia da Informação, a contar de 16.02.2009.

N.º 218 – Designar o servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Segurança de Redes, no período de 19.01 a 17.02.2009, em virtude de férias do titular.

N.º 219 – Determinar que a servidora **EUNICE CRISTINA DE ARAÚJO**, Assistente Judiciária, sirva junto à Comarca de Bonfim, a contar de 16.02.2009.

N.º 220 – Designar a servidora **PATSY DA GAMA JONES**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Contabilidade, no período de 15 a 18.02.2009, em virtude de afastamento do titular.

N.º 221 – Cessar os efeitos, a contar de 16.02.2009, da cessão da servidora **LENA LANUSSE DA SILVA DUARTE**, Assistente Judiciária, ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima, objeto da Portaria n.º 243, de 16.03.2007, publicada no DPJ n.º 3567, de 17.03.2007.

N.º 222 – Determinar que a servidora **LENA LANUSSE DA SILVA DUARTE**, Assistente Judiciária, sirva junto à Secretaria do Tribunal Pleno, a contar de 16.02.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PACI CONCORS JUS

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 16/02/2009

PORTARIA/CGJ N.º. 012, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 do RITJ e 5º do RICGJ;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o calendário de correição geral ordinária, nas serventias judiciais e extrajudiciais para o ano de 2009, conforme as seguintes tabelas:

Comarca de Boa Vista

Serventias Judiciais e Extrajudiciais	Período
1ª Vara Criminal	02 a 05/03
2ª Vara Criminal	16 a 19/03
3ª Vara Criminal	30/03 a 02/04
4ª Vara Criminal	27 a 30/04
5ª Vara Criminal	04 a 07/05
6ª Vara Criminal	18 a 21/05
1ª Vara Cível	25 a 28/05
2ª Vara Cível	08 a 10/06
3ª Vara Cível	15 a 18/06
4ª Vara Cível	22 a 25/06
5ª Vara Cível	03 a 06/08
6ª Vara Cível	12 a 14/08
7ª Vara Cível	24 a 27/08
8ª Vara Cível	31/08 a 03/09
1º Juizado Especial	08 a 11/09
2º Juizado Especial	14 a 17/09
3º Juizado Especial	21 a 24/09
4º Juizado Especial	28/09 a 01/10
Juizado da Infância e Juventude	13 a 15/10
Vara Itinerante	19 a 22/10
Cartório Distribuidor/Contadoria	26 a 27/10
Central de Atendimento dos Juizados	29 a 30/10
Turma Recursal	03 a 05/11

Comarcas do Interior

Serventias Judiciais e Extrajudiciais	Período
Comarca de Alto Alegre	09 a 12/03
Comarca/Tabelionato de Mucajaí	23 a 27/03
Comarca/Tabelionato de Caracará	13 a 17/04
Comarca/Tabelionato de S. L. do Anauá	11 a 15/05
Comarca de Pacaraima	01 a 04/06
Comarca/Tabelionato de Rorainópolis	17 a 21/08
Comarca de Bonfim	06 a 09/10

Serventias extrajudiciais de Boa Vista

Serventias Extrajudiciais	Período
Cartório do 1º Ofício de Notas	09 e 10/11
Cartório do 2º Ofício de Notas	11 e 12/11
Cartório de Registro de Imóveis	17 e 18/11

Art. 2º. Dê-se ciência do teor deste ato aos Juízos e Tabelionatos suprelacionados, ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 16 de fevereiro 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 013/2009

Dispõe sobre o funcionamento da Ouvidoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral de Justiça desempenha as funções da Ouvidoria Geral (Art. 18 do Regimento Interno da CGJ), e que a maioria das fichas de participação são oriundas das urnas instaladas no Fórum Advogado Sobral Pinto;

RESOLVE:

Art. 1.º. Que o recolhimento das fichas de participação em urnas seja realizado semanalmente nas unidades do Poder Judiciário Estadual na Comarca de Boa Vista e uma vez por mês, nas urnas das Comarcas do interior do Estado;

Art.2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 16 de fevereiro de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 014/2009

Dispõe sobre a realização de estudos para atualização e condensação dos Provimentos da Corregedoria Geral de Justiça.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, instituído pelo provimento CGJ n.º 001/05, tem como um dos seus principais objetivos a unificação das determinações expedidas pela Corregedoria;

CONSIDERANDO o dinamismo adotado pela Administração do Poder Judiciário de Roraima, com a implantação do processo virtual, implantação de novas unidades jurisdicionais e criação e expansão dos serviços administrativos, que impõe a necessidade de atualização e adequação dos regulamentos administrativo-disciplinares;

CONSIDERANDO, que à assessoria jurídica da Corregedoria cabe, dentre outras atribuições, colaborar na elaboração, revisão e atualização de provimentos e instruções normativas, e a realização de estudos e pesquisas sobre matéria de interesse da Corregedoria (art. 13 do Regimento Interno da CGJ);

CONSIDERANDO, ainda, que a Ouvidoria Geral e a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar estão em permanente contato com as necessidades e dificuldades enfrentadas pelos jurisdicionados e pelos diversos setores administrativos deste Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1.º. Determinar que a assessoria jurídica da Corregedoria Geral de Justiça proceda estudo técnico para revisão, atualização e condensação dos provimentos e instruções normativas expedidas pela Corregedoria, no prazo de trinta dias, com o auxílio da Ouvidoria Geral e da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, ouvidos os demais setores administrativos envolvidos, conforme o caso;

Art.2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 16 de fevereiro de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo n.º. 1014/2007

ORIGEM: Comissão Permanente de Sindicância

Reitere-se pela derradeira vez, solicitando informações no prazo de 48h, encaminhando-se cópia destes autos.

Transcorrido o prazo, com ou sem informações, voltem-me conclusos.

Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo nº. 2.274/2008

ORIGEM: OAB – Seccional de Roraima

Vistos etc.

Não havendo mais nenhuma providencia a ser adotada por esta Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo nº. 2.594/2008

ORIGEM: Coordenação do PROJUDI

Vistos etc.

Encaminhe-se cópia dos autos ao eminente Defensor Público-Geral, para ciência.

Após, arquivem-se estes autos, com as devidas baixas no SIGA.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo nº. 2.282/2008

ORIGEM: Conselho Nacional de Justiça

Vistos etc.

Considerando que foram adotadas pela Corregedoria Geral de Justiça as providências devidas, vão os autos à Presidência do TJ/RR, para ciência e providência que entender cabível, com as nossas homenagens.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo nº. 368/2009

ORIGEM: 4ª Vara Cível – Gabinete

À CPS para proceder as investigações preliminares devidas, para aferição da existência ou não, ainda que em tese, de transgressão disciplinar, sugerindo ao final, também, o que for conveniente quanto à sugestão de adequação do SISCOM no que concerne ao campo contendo a expressão “verba indenizatória” (fls. 03/04).

Após, tornem os autos, conclusos.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo nº. 2591/2009

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: 2ª Vara Criminal solicita alteração no teor do mandado nº SFDC - 217

Tendo em vista que as alterações solicitadas foram efetivadas pelo Departamento de Tecnologia da Informação do TJ/RR, nos termos solicitados, arquivem-se estes autos, com as devidas baixas.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo Disciplinar nº. 013/2008

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apurar a responsabilidade do servidor W. D. A.

Transcorrido o prazo sem manifestação do interessado, arquivem-se estes autos, em conformidade com a decisão de fl. 37.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 737, de 08 de agosto de 2008,

RESOLVE:

N.º 176 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **ANTÔNIO RAMOS TEJO NETO**, Assistente Judiciário, nos dias 05 e 06.02.2009.

N.º 177 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, Assistente Judiciária, no período de 12 a 18.01.2009.

N.º 178 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **GEOVANI DE MOURA**, Assistente Judiciário, no período de 28.08 a 03.09.2008.

N.º 179 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **JANE DE ANDRADE RUSSO**, Secretária, no período de 04 a 06.02.2009.

N.º 180 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ROGÉRIO DE LIMA BENTO**, Telefonista, no período de 10 a 12.02.2009.

N.º 181 – Conceder à servidora **ILDA MARIA DE QUEIROZ**, Psicóloga, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 13 a 30.03.2009.

N.º 182 – Conceder ao servidor **MÁRIO MELO MOURA**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 09 a 26.02.2009.

N.º 183 – Alterar a licença eleitoral da servidora **NATALIA GARRIDO DE SALLES MEIRA**, Assessora Jurídica, anteriormente marcada para os dias 18, 19, 20, 26 e 27.02.2009 e no dia 12.06.2009, para ser usufruída nos dias 17, 18, 19, 20, 26 e 27.02.2009.

N.º 184 – Alterar as férias do servidor **ALEX SANDRO DA COSTA**, Analista Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 29.06 a 28.07.2009.

N.º 185 – Alterar as férias do servidor **FRANCISCO ANTÔNIO BEZERRA JÚNIOR**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 02 a 16.03.2009 e de 06 a 20.07.2009.

N.º 186 – Alterar as férias da servidora **GISELLE DAYANA GADELHA PALMEIRA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 23.08 a 03.09.2009 e de 03 a 20.11.2009.

N.º 187 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **JOÃO BANDEIRA DA SILVA FILHO**, Motorista, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 04 a 13.05.2009.

N.º 188 – Alterar as férias da servidora **INÊS GORETTE GARCIA**, Secretária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 16.02 a 17.03.2009.

N.º 189 – Alterar as férias da servidora **SANDRA MARGARETE PINHEIRO DA SILVA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 16.02 a 17.03.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA****Expediente de 13/02/2009****TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01009011494-2

Agravante: Costa e Cadete Construtora Ltda, Agravado: Diretor do Departamento de Receita da Sefaz Rr
=>Distribuição por Sorteio, Adv - André Luis Galdino.

Juiz(íza): José Pedro

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01009011496-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Tec Serv Terraplenagem Construções e Serviços Ltda
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Eneias dos Santos Coelho, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio
Carvalhoes Peres.**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

HABEAS CORPUS

00003 - 01009011493-4

Impetrante: Dolane Patricia, Paciente: Pedro José Sobrinho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dolane
Patrícia Santos Silva Santana.

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

HABEAS CORPUS

00004 - 01009011495-9

Impetrante: Francisco José Pinto de Macedo, Paciente: Raimundo Maciel Lima =>Distribuição por Sorteio,
Adv - Francisco José Pinto de Macêdo.

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

002067-AC-N: 141, 203

000083-AM-A: 128

000336-AM-N: 161

002747-AM-N: 251

003066-AM-N: 251

003158-AM-N: 176

003917-AM-N: 337

004331-AM-N: 161

004336-AM-N: 161

004531-AM-N: 182

005086-AM-N: 178, 179, 180, 181

013827-BA-N: 492

014573-DF-N: 299

000349-ES-B: 122

006495-GO-N: 233

007144-GO-N: 233

018814-GO-N: 161

025543-GO-N: 162

003985-MA-N: 149

071832-MG-N: 410

010790-MT-N: 841

009354-PA-N: 182

011491-PA-N: 876

011407-PB-N: 162

015293-RJ-N: 161

015311-RJ-N: 161

052405-RJ-N: 229

053096-RJ-N: 161

108813-RJ-N: 161

113815-RJ-N: 163

114089-RJ-N: 163

133001-RJ-N: 161

133055-RJ-N: 161

134074-RJ-N: 161

134307-RJ-N: 163

000030-RO-B: 247

000910-RO-N: 070, 164, 593

001302-RO-N: 100

001731-RO-N: 157, 164

000005-RR-A: 189

000010-RR-A: 083

000021-RR-N: 173

000039-RR-A: 177

000042-RR-N: 213, 219, 221, 222, 223, 241, 243, 244, 250, 519, 716

000047-RR-B: 247

000052-RR-N: 349, 352, 366, 367, 376, 378, 383, 387, 389, 390, 410, 434, 444, 446, 448, 452, 454, 455, 456, 458, 459, 460, 461, 472, 473, 475, 477, 479, 481, 483, 484, 485, 486, 488, 489, 490, 528, 529, 530, 531, 532, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 554, 556, 557, 558, 561, 562, 563, 564, 566,

574, 578, 580, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 596, 598, 599, 600, 601, 606, 607, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 659, 660, 663, 664, 666, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 681, 683, 684, 685, 686, 744, 745, 746, 747, 750, 751, 752, 754, 755, 756, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 770, 779, 780, 781, 785, 794, 795, 796, 797, 804, 805, 807, 808, 809

000054-RR-A: 828, 855

000055-RR-N: 256, 296, 325, 828, 856

000056-RR-A: 178, 179, 180, 181, 186, 202

000058-RR-N: 174

000060-RR-N: 174

000070-RR-B: 157, 160

000072-RR-B: 201, 242

000074-RR-B: 135, 178, 179, 180, 181, 186, 307, 314, 334, 343, 347, 831, 832, 834, 835, 836

000075-RR-E: 122

000077-RR-A: 058, 894

000077-RR-E: 083, 166

000077-RR-N: 308

000078-RR-A: 247

000078-RR-N: 063

000081-RR-N: 256

000082-RR-N: 366, 367, 376, 378, 387, 389, 444, 446, 454, 455, 459, 460, 473, 474, 477, 479, 480, 481, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 528, 529, 531, 532, 534, 536, 538, 539, 541, 542, 543, 544, 545, 554, 556, 557, 558, 561, 563, 566, 574, 578, 580, 582, 584, 585, 586, 587, 596, 598, 599, 600, 601, 606, 612, 613, 614, 615, 622, 624, 626, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 647, 649

000083-RR-E: 336, 839, 842

000084-RR-A: 298, 349, 352, 366, 367, 376, 377, 378, 383, 387, 388, 389, 390, 410, 434, 444, 452, 454, 455, 456, 458, 459, 460, 461, 464, 472, 473, 474, 475, 477, 478, 479, 480, 481, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 607, 674, 675, 676, 681, 682, 683, 753, 759, 765, 766, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 785, 786, 787, 788, 789, 793

000087-RR-B: 068, 170, 183, 339, 698, 827, 872

000087-RR-E: 094, 159, 166, 173, 176, 288, 289

000088-RR-E: 127

000090-RR-E: 830

000090-RR-N: 205

000091-RR-B: 446, 448

000092-RR-B: 102, 211, 246

000093-RR-E: 297

000094-RR-B: 126, 228

000094-RR-E: 079, 092, 122

000098-RR-B: 168

000099-RR-E: 099, 213, 218, 240, 245

000100-RR-B: 120, 256, 351, 358, 359, 382, 386, 392, 404, 413, 417, 419, 430, 431, 439, 441, 451, 856

000101-RR-B: 163, 830

000103-RR-B: 085

000104-RR-E: 094

000105-RR-B: 099, 148, 171, 172, 209, 224, 225

000107-RR-A: 147, 149, 309	000165-RR-A: 248
000108-RR-N: 173	000167-RR-A: 828
000110-RR-E: 208	000168-RR-E: 129
000110-RR-N: 077	000168-RR-N: 245
000111-RR-B: 135	000169-RR-N: 109, 204, 323
000112-RR-B: 185, 297, 312, 598, 879	000171-RR-B: 095, 099, 110, 146, 160, 213, 218, 240, 245, 833
000112-RR-E: 231	000172-RR-B: 085, 153, 158, 611
000113-RR-E: 143	000175-RR-B: 157, 850
000114-RR-A: 057, 083, 094, 100, 130, 856	000178-RR-B: 136, 232
000116-RR-B: 270	000178-RR-N: 109, 127, 208, 579, 860
000117-RR-B: 089, 177, 183	000179-RR-B: 077
000118-RR-A: 166, 316, 828	000181-RR-A: 163, 207, 227, 392
000118-RR-N: 224, 900	000182-RR-B: 187
000119-RR-A: 159, 854	000184-RR-A: 224
000120-RR-B: 103, 165, 294	000185-RR-A: 930
000123-RR-B: 080, 141, 161	000186-RR-B: 351
000124-RR-B: 210, 257, 917	000186-RR-N: 093
000125-RR-E: 057, 100, 130, 149, 166, 173, 176, 234, 288, 313, 317, 828, 856	000187-RR-B: 161, 844
000128-RR-B: 170, 183, 698	000187-RR-N: 095, 187, 225
000128-RR-N: 077	000189-RR-N: 139, 231, 237, 251
000130-RR-B: 866	000190-RR-B: 499, 723, 724
000130-RR-E: 149	000190-RR-N: 203
000130-RR-N: 155, 156, 193, 299	000191-RR-B: 077
000131-RR-N: 227, 840	000195-RR-A: 110
000133-RR-N: 840, 852	000197-RR-A: 829
000136-RR-B: 101	000199-RR-B: 066, 163
000136-RR-E: 100, 126, 154, 159, 173, 234	000200-RR-A: 905
000137-RR-B: 170	000201-RR-A: 071, 883
000137-RR-E: 221, 301, 303, 306, 392	000202-RR-B: 149
000138-RR-A: 173	000203-RR-N: 072, 109, 127, 259, 298, 860, 864
000138-RR-E: 086, 123, 139, 206, 237	000205-RR-B: 077, 157, 258, 260, 271, 272, 303, 307, 311, 312, 314, 331, 333, 336, 836, 842, 844, 850, 865, 875, 877, 879, 881
000141-RR-A: 238	000206-RR-N: 080, 141, 161
000142-RR-B: 159, 850, 854	000208-RR-A: 153, 154, 158, 848
000144-RR-A: 173, 257, 917	000209-RR-A: 247
000144-RR-B: 351	000209-RR-N: 300
000145-RR-N: 099, 315	000210-RR-N: 845, 861, 862
000146-RR-A: 358, 359, 382, 430	000212-RR-N: 853, 858, 893, 897
000146-RR-B: 097, 115, 142, 196, 215, 229	000213-RR-B: 299, 327, 830, 831, 832
000147-RR-A: 386	000214-RR-B: 256, 299, 300
000147-RR-B: 507	000215-RR-B: 277, 328, 329, 344, 350, 369, 373, 400, 411, 419, 428, 433, 449, 462, 468, 469, 494, 495, 496, 499, 500, 502, 503, 504, 505, 509, 513, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 555, 559, 560, 565, 567, 569, 570, 571, 572, 573, 575, 576, 577, 579, 581, 588, 589, 590, 592, 593, 594, 597, 602, 603, 604, 605, 608, 618, 619, 620, 627, 628, 636, 637, 646, 655, 656, 657, 658, 662, 725, 726
000147-RR-E: 058	000220-RR-B: 398, 465, 466, 501, 506, 510, 511, 512
000149-RR-A: 109	000221-RR-B: 141
000149-RR-N: 094, 100, 236, 330, 337, 857	000222-RR-N: 128, 226
000153-RR-N: 078, 191	000223-RR-A: 065, 081, 089, 111, 173, 177, 183, 238, 846
000155-RR-B: 895, 902	000223-RR-N: 234, 903
000156-RR-N: 082	000224-RR-B: 281, 296, 331, 333, 831, 878
000157-RR-B: 170, 440	000225-RR-N: 230, 263
000158-RR-A: 150, 261, 262, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 290, 338, 340, 341, 342, 830, 863	
000159-RR-N: 197	
000160-RR-N: 001, 434	
000162-RR-A: 153, 158	
000164-RR-N: 159, 188, 250	

000226-RR-B: 661, 665, 667, 668, 677, 678, 679, 680, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 727, 728, 729, 730, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 767
000226-RR-N: 001, 108, 116, 122, 157, 173, 219, 220, 221, 259, 277, 311, 332, 335, 392, 871
000229-RR-B: 296
000231-RR-B: 118
000231-RR-N: 065, 080, 081, 175, 177, 184
000233-RR-B: 057, 094, 159
000236-RR-N: 144
000237-RR-B: 228
000238-RR-N: 254
000239-RR-N: 077
000240-RR-B: 833, 877
000241-RR-A: 176
000245-RR-A: 160, 245
000246-RR-B: 200
000247-RR-B: 083, 095, 098, 162, 182
000248-RR-B: 076, 084, 164, 888, 890, 907
000248-RR-N: 144
000249-RR-B: 252
000250-RR-B: 152, 851
000254-RR-A: 112, 192, 239, 892, 920
000254-RR-B: 061, 133, 138
000259-RR-B: 323, 328, 346, 471, 677, 821, 851
000260-RR-B: 218, 839, 842
000260-RR-N: 109
000262-RR-N: 085, 090, 161, 176, 322
000263-RR-N: 001, 062, 079, 091, 092, 108, 116, 122, 143, 157, 167, 169
000264-RR-B: 740, 741, 742, 743, 748, 749, 757, 758, 784, 790, 791, 792, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 806, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 822, 823, 824, 825
000264-RR-N: 095, 100, 126, 130, 149, 154, 159, 173, 176, 234, 288, 289, 313, 828, 882
000269-RR-B: 328
000269-RR-N: 100, 157, 176
000270-RR-B: 126, 130, 882
000273-RR-B: 267, 835, 840
000276-RR-B: 078, 295
000277-RR-A: 317, 320, 342, 348, 833, 835
000277-RR-B: 309, 841
000278-RR-N: 092
000279-RR-N: 106, 114, 132, 134, 137, 140, 191, 216, 829
000281-RR-N: 177
000285-RR-N: 109
000286-RR-A: 243
000286-RR-N: 244
000287-RR-B: 070, 157, 164
000287-RR-N: 102
000288-RR-A: 151, 205, 874, 881
000288-RR-N: 064
000289-RR-A: 164
000290-RR-A: 315
000290-RR-N: 222, 223
000291-RR-A: 164, 186
000292-RR-A: 088, 152, 851
000292-RR-N: 118
000293-RR-B: 125, 144
000297-RR-A: 143
000297-RR-N: 184
000298-RR-N: 141, 165, 869
000299-RR-N: 129, 188
000300-RR-A: 132
000300-RR-N: 212
000305-RR-N: 037, 151, 854
000307-RR-A: 277, 299, 322, 323, 814, 846, 851
000311-RR-N: 059, 067, 105, 113, 117, 124
000315-RR-A: 261, 265, 268, 269, 281, 283, 290, 338, 340, 341, 342
000315-RR-N: 110
000316-RR-N: 001, 079, 092, 157, 277
000317-RR-N: 160
000322-RR-N: 190
000323-RR-A: 126
000323-RR-N: 491
000327-RR-N: 310, 865
000328-RR-N: 822
000333-RR-N: 904
000336-RR-N: 370, 491
000337-RR-N: 177, 194, 198, 214, 217, 293, 896
000338-RR-N: 199
000343-RR-N: 410
000344-RR-N: 100, 236
000345-RR-N: 159
000352-RR-N: 069
000355-RR-N: 849
000358-RR-N: 850
000359-RR-N: 325
000368-RR-N: 066, 163, 218, 249, 271, 272, 273, 336, 839, 842
000377-RR-N: 274
000379-RR-N: 149, 150, 256, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 276, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 293, 294, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 308, 309, 325, 326, 327, 331, 333, 334, 335, 344, 345, 346, 347, 826, 832, 833, 834, 835, 837, 839, 841, 849, 854, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872
000381-RR-N: 149, 183
000382-RR-N: 101
000384-RR-N: 859
000385-RR-N: 086, 123, 139, 206, 237, 251
000387-RR-N: 859
000393-RR-N: 102, 103
000394-RR-N: 001, 108, 157, 259, 277, 333, 335
000397-RR-N: 190
000408-RR-N: 865, 877, 879
000409-RR-N: 352, 388, 454, 472, 473, 479, 484, 486, 528, 543, 544, 545, 556, 558, 564, 586, 587, 621, 638, 642, 644, 659, 660,

664, 665, 669, 670, 671, 672, 673, 675, 682
 000410-RR-N: 275, 300, 307, 314
 000412-RR-N: 159
 000413-RR-N: 205, 319, 837, 838
 000417-RR-N: 260
 000420-RR-N: 276, 871
 000421-RR-N: 188
 000424-RR-N: 263, 275, 287, 288, 292, 295, 301, 302, 303, 304,
 306, 316, 325, 326, 333, 340, 341, 346, 348, 833, 834, 835, 838,
 846, 857
 000428-RR-N: 159
 000429-RR-N: 127, 131, 145, 195
 000430-RR-N: 235
 000431-RR-N: 060, 148, 209
 000441-RR-N: 122, 148
 000443-RR-N: 085, 175
 000444-RR-N: 240, 843
 000446-RR-N: 099, 218, 240
 000449-RR-N: 122, 148, 873
 000456-RR-N: 890, 898
 000457-RR-N: 020, 119, 182, 377, 895
 000468-RR-N: 095, 130, 166, 255, 882
 000469-RR-N: 233
 000479-RR-N: 294, 341
 000481-RR-N: 925
 000482-RR-N: 163, 218, 249, 271, 272, 273, 839, 842
 000483-RR-N: 078, 127
 000485-RR-N: 121
 000493-RR-N: 324, 762
 000504-RR-N: 245
 000506-RR-N: 110
 000507-RR-N: 847
 000510-RR-N: 074, 824
 000512-RR-N: 824
 000514-RR-N: 170, 183, 698
 000516-RR-N: 844
 000527-RR-N: 165
 000530-RR-N: 277, 321
 000532-RR-N: 875
 012639-SC-N: 325
 000433-SP-N: 159
 067286-SP-N: 159
 070772-SP-N: 159
 097397-SP-N: 159
 122478-SP-N: 159
 130524-SP-N: 259
 137257-SP-E: 159
 140211-SP-E: 159
 169389-SP-N: 159
 195347-SP-N: 159
 196403-SP-N: 326, 353, 354, 355, 356, 357, 359, 360, 361, 362,
 363, 364, 365, 368, 371, 372, 374, 375, 379, 380, 381, 384, 385,
 386, 391, 393, 394, 395, 396, 397, 399, 400, 401, 402, 403, 405,
 406, 407, 408, 409, 411, 412, 414, 415, 416, 417, 418, 420, 421,
 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 432, 435, 436, 437,

438, 440, 441, 442, 443, 445, 447, 450, 451, 453, 457, 463, 467,
 470, 471, 476, 482, 491, 492, 493, 497
 205408-SP-N: 159
 209864-SP-N: 159
 212506-SP-N: 164
 227988-SP-N: 159
 230416-SP-N: 159
 233670-SP-N: 159
 247417-SP-N: 159

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Júnior

Alvará Judicial

001 - 001009207519-0

Requerente: Dalvanir da Silva Duarte

Distribuição por Dependência em: 13/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 15.000,00.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista,
 Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat
 Lucena

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Solicitação - Criminal

002 - 001009207521-6

Autor: Francilene Lima Souza

Distribuição por Sorteio em: 13/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 001009207522-4

Autor: Francilene Lima Souza

Distribuição por Sorteio em: 13/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Crime de Tóxicos

004 - 001009207490-4

Indiciado: W.L.N.

Distribuição por Dependência em: 13/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

005 - 001009207491-2

Indiciado: J.L.M.

Distribuição por Sorteio em: 13/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

006 - 001009207515-8

Autuado: Maria Antonia de Oliveira Silva

Distribuição por Sorteio em: 13/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução Pena Outro Juízo

007 - 001009207485-4

Apenado: Eliones Dias Menezes

Distribuição por Dependência em: 13/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Execução de Multa

008 - 001007163579-0
Indiciado: R.A.F. e outros.
Transferência Realizada em: 13/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Contravenção Penal

009 - 001008181432-8
Indiciado: R.L.C.
Nova Distribuição por Sorteio em: 13/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

010 - 001006149024-8
Indiciado: M.D.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 13/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001007156619-3
Indiciado: C.M.
Nova Distribuição por Sorteio em: 13/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001008181567-1
Indiciado: T.R.P.
Nova Distribuição por Sorteio em: 13/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

013 - 001007153033-0
Indiciado: T.S.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 13/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

014 - 001007163653-3
Indiciado: R.L.S.T.
Nova Distribuição por Sorteio em: 13/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009207520-8
Indiciado: C.H.S.
Distribuição por Dependência em: 13/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

016 - 001009207492-0
Indiciado: L.C.C.
Distribuição por Dependência em: 13/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009207493-8
Indiciado: G.B.
Distribuição por Dependência em: 13/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

018 - 001007169844-2
Indiciado: A.S.D.
Nova Distribuição por Sorteio em: 13/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

019 - 001009207487-0
Requerente: Danúbio Fernandes de Oliveira Lima
Distribuição por Dependência em: 13/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Restituição Coisa Apreend

020 - 001009207488-8
Autor: Adeldo Oliveira Palma
Distribuição por Dependência em: 13/02/2009.
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Contravenção Penal

021 - 001007178101-6
Indiciado: G.R.S. e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 13/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

022 - 001007153372-2
Indiciado: C.D.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 13/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

023 - 001008181612-5
Indiciado: E.G.P.M.
Nova Distribuição por Sorteio em: 13/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009207529-9
Indiciado: E.C.S.F.
Distribuição por Dependência em: 13/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

025 - 001007156842-1
Indiciado: R.C. e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 13/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001008181662-0
Indiciado: E.M.O.
Nova Distribuição por Sorteio em: 13/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

027 - 001005120918-6
Indiciado: E.P.M. e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 13/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Revogação Prisão Prevent.

028 - 001009207517-4
Requerente: Enoque Moreira Coelho
Distribuição por Dependência em: 13/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Crime C/ Patrimônio

029 - 001009207576-0
Indiciado: J.F.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Fé Pública

030 - 001009207578-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

031 - 001009207582-8
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Fé Pública

032 - 001009207589-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Crime Violência Doméstica

033 - 001007168617-3
Indiciado: L.D.S.O.

Nova Distribuição por Sorteio em: 13/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

034 - 001009207486-2
Réu: Thaleson Pereira
Distribuição por Sorteio em: 13/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

035 - 001009207514-1
Autuado: Warlen Oliveira Sales
Distribuição por Sorteio em: 13/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

036 - 001009207516-6
Réu: Felipe Gregori Leal Soares
Distribuição por Sorteio em: 13/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Obrig Fazer C/ Ant Tutela

037 - 001009203709-1
Requerente: G.A.C.C. e outros.
Requerido: M.B.V.
Distribuição por Sorteio em: 13/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 15.120,00.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

1º Juizado Cível

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Indenização/cautelar

038 - 001009207412-8
Requerente: Leia de Lourdes Oliveira Faria
Requerido: Banco Industrial do Brasil S/a
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 8.600,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Dissolução Sociedade

039 - 001009205914-5
Autor: L.M.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 331.320,00.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009205918-6
Autor: L.V.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 29.380,00.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009205920-2
Autor: H.B.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 20.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009206553-0
Autor: A.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 21.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

043 - 001009205864-2
Requerente: R.B.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 415,00.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009205903-8
Requerente: I.F.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009205904-6
Requerente: A.G.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009205905-3
Requerente: F.G.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009205909-5
Requerente: W.S.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 415,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Por Conversão

048 - 001009206280-0
Requerente: S.B.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 415,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

049 - 001009205876-6
Requerente: F.E.S.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.680,00.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009205877-4
Requerente: F.J.P.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009205878-2
Requerente: F.J.P.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.680,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

052 - 001009205879-0
Requerente: Ronne Campos de Oliveira
Requerido: Veriano Marcolino da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 4.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecimento Paternidade

053 - 001009206554-8
Autor: V.G.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

054 - 001009205910-3
Requerente: I.G.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 6.500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009205913-7
Requerente: J.G.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 185.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009206555-5
Requerente: L.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Cível

Expediente de 13/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Agravo de Instrumento

057 - 001008192876-3

Agravante: M.P.L.

Agravado: M.R.M.L.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RRE, Dr(a). CAMILA ARAÚJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima

Alimentos - Oferta

058 - 001008193972-9

Requerente: J.C.S.

Requerido: J.R.S.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se o autor pessoalmente, a dar andamento ao feito (fls. 61 e 63) em 05 dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 06/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Paulo Cabral de Araújo Franco, Roberto Guedes Amorim

Alimentos - Pedido

059 - 001005113884-9

Requerente: P.C.M.R.

Requerido: N.C.G.R. e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/04/2009. às 10:00 horas. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

060 - 001008188369-5

Requerente: L.F.D.L.

Requerido: H.P.L.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico oab/rr 431. Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 431, manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 33v°. Boa Vista/RR, 12/02/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

061 - 001008189390-0

Requerente: M.F.S.P.

Requerido: N.J.M.P.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Defiro o pedido de fls. 28v°. Boa Vista/RR, 06/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

062 - 001008190963-1

Requerente: T.B.F.T.

Requerido: M.F.F.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

063 - 001009205765-1

Requerente: B.S.V.

Requerido: R.V.

Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 293-B. Boa Vista/RR, 10/02/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

064 - 001009205766-9

Requerente: A.C.M. e outros.

Requerido: M.L.M.

Vista ao(s) douta causídica prazo de dia(s). Ato Ordinatório: Ao(a) causídico(a) OAB/RR nº 28. Boa Vista/RR, 10/02/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Silene Maria Pereira Franco

Alvará Judicial

065 - 001002036902-0

Requerente: Francisca Erotildes da Silva

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente.

Despacho: Diga a requerente acerca da extinção. Boa Vista/RR, 06/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto

066 - 001005106207-2

Requerente: M.R.S.

Aguarda Preparo do Cartório: reiterar ofício.

Despacho: Reitere-se o ofício de fls, 61, enfatizando que foram enviados outros ofícios com o mesmo objetivo. Boa Vista/RR, 06/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha

067 - 001007165117-7

Requerente: O.A.G. e outros.

Arquivamento ordenado(a).

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 06/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

068 - 001007171895-0

Requerente: F.O.S.

Aguarda resposta por mais 10 dias.

Despacho: 01 - aguardem-se por mais 10 dias. 02 - Após, manifeste-se a parte autora em 05 dias. Boa Vista/RR, 06/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

069 - 001007177775-8

Requerente: Luiza Paula de Oliveira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

070 - 001008184908-4

Requerente: A.C.H. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000287RRB, Dr(a). GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

071 - 001008190125-7

Requerente: Felipe Kauã Nascimento Franco

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000201RRA, Dr(a). Luiz Eduardo Silva de Castilho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

072 - 001008190379-0

Requerente: P.J.S.S. e outros.

Processo Suspenso.

Despacho: 01 - Mantenham-se os autos suspensos por 30 dias. 02 - Após, o autorizado faça a prestação de contas. Boa Vista/RR, 06/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

073 - 001009203426-2

Requerente: Nelson Monteiro dos Santos

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: 01 - A parte autora junte aos autos a certidão de dependentes econômicos do INSS. Boa Vista/RR, 06/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009205105-0

Requerente: B.S.F.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000510RR, Dr(a). ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rogério Ferreira de Carvalho

075 - 001009205564-8

Requerente: Pedro Messias Santos e outros.

Aguarda Preparo do Cartório: oficiar cef.

Despacho: Oficie-se à C.E.F., a fim de solicitar informações acerca de valores PIS/PASEP, abono, FGTS, seguro desemprego) em nome do falecido. Prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 05/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009205662-0

Requerente: Carlos Alexandre Reinbold

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: 01 - Justiça gratuita; 02 - A parte autora junte aos autos a certidão de dependentes econômicos do INSS, bem como informe o número do PIS/PASEP. 03 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 06/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Arrolamento/inventário

077 - 001001002841-2

Inventariante: João Carlos da Silva Moraes e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000191RRB, Dr(a). JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adonides Alice da S. Marron, Altamir da Silva Soares, Elidoro Mendes da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

078 - 001003065930-3

Inventariante: Maria do Livramento Neto e outros.

Inventariado: Maria do Livramento de Melo e outros.

Processo Suspenso.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 163, suspendendo o feito por 90 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 06/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Josinaldo Barboza Bezerra, Nilter da Silva Pinho, Suellen Peres Leitão

079 - 001004078362-2

Inventariante: Maria da Conceição Evangelista da Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva

080 - 001004081370-0

Inventariante: Sonia Maria Santana de Magalhães

Inventariado: Sílvia Santana de Magalhães e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

081 - 001004093473-8

Inventariante: Francisca Erotildes da Silva

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intimem-se os herdeiros pessoalmente, a comparecer para receber os formais de partilha em 05 dias, sob pena de arquivamento dos autos, em cumprimento da sentença. Boa Vista/RR, 06/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto

082 - 001005117126-1

Inventariante: Maria de Jesus Soares Lima e outros.

Vista ao(s) causídico oab/rr 156 prazo de dia(s). Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 156, comparecer em Cartório para receber Carta de Adjudicação. Boa Vista/RR, 10/02/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Azilmar Paraguassu Chaves

083 - 001005117403-4

Inventariante: Edna Ribeiro Bantim

Inventariado: de Cujus Edna Marcia Ribeiro Bantim

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante.

Despacho: Manifeste-se a inventariante para requerer o quê de Direito. Boa Vista/RR, 06/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Sileno Kleber da Silva Guedes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

084 - 001006136588-7

Inventariante: Nadir Faria de Carvalho

Inventariado: de Cujus Geraldo de Andrade Carvalho

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico inventaria.

Despacho: 01 - Manifeste-se o douto causídico da inventariante acerca de fls. 124/129, em 10 dias. 02 - Após, dê-se vistas a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

085 - 001006147852-4

Inventariante: Sandra Silva Pinto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carla Crespo Lopes, Helaine Maise de Moraes França, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rosângela Pereira de Araújo

086 - 001007160336-8

Inventariante: Cleber Corrêa Castro e outros.

Inventariado: Espólio De: Maria dos Prazeres Correa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

087 - 001007161319-3

Inventariante: Gabriela Lima de Melo e Figueirêdo e outros.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Analisando detidamente os autos, verifiquei que no mandado de fl. 55 o enedereço está incorreto, razão pela qual determino a intimação da testamenteira D.S.C., no enedereço informado às fls. 48. Boa Vista/RR, 06/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001007178488-7

Inventariante: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

Inventariado: Espólio de Regina Maria Marques Monteiro

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: 01 - O Cartório busque junto à CGJ, via e-mail, informações acerca do enedereço de G.M. 02 - Após, caso sem êxito, oficie-se à Receita Federal, com o mesmo objetivo. Prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 05/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

089 - 001008182725-4

Inventariante: Dayane Maia de Farias

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

090 - 001008198642-3

Inventariante: Euclides Antonio dos Santos e outros.

Inventariado: Espólio Raimunda Maria dos Santos

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 53v°. 02 - Após, diga a inventariante. Boa Vista/RR, 06/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

091 - 001009205699-2

Inventariante: Gerlaine Loiola Mota

Inventariado: Espólio de Wilmar Fernandes Peres

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: O Cartório cumpra o despacho de fls. 16, na íntegra. Boa Vista/RR, 06/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Arrolamento de Bens

092 - 001003057977-4

Requerente: M.B.A.S.

Requerido: E.P.B.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Randerson Melo de Aguiar, Rárisson Tataira da Silva

093 - 001003059026-8

Requerente: Maria Itelvina Jaime Brasil

Aguarda Preparo do Cartório: juntar documento.

Despacho: 01 - O Cartório busque junto à CGJ, via e-mail, informações acerca do enedereço da autora. 02 - Após, caso sem êxito, oficie-se à Receita Federal com o mesmo objetivo. Prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 05/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

Cautelar Inominada

094 - 001005121427-7

Requerente: P.C.M.

Requerido: M.M.B.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: Aguarde-se (fls. 284vº) autos apensos. Boa Vista/RR, 10/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Marcos Antônio C de Souza

095 - 001005124649-3

Requerente: Paulo Sérgio Bríglia

Requerido: Edna Márcia Ribeiro Bantim e outros.

Despacho: 01 - Desentranhem-se às fls. 175/178 e autuem-se em autos apartados como execução de honorários, mantendo-os apensados. 02 - Remetam-se os autos à Contadoria, para realização dos cálculos de custas finais. 03 - Após, intime-se a parte autora para efetuar pagamento, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 06/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Denise Abreu Cavalcanti, José Milton Freitas

Curatela/interdição

096 - 001005102541-8

Requerente: D.L.S.

Interditado: M.D.S.A.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Defiro o pedido de fls. 70. Boa Vista/RR, 06/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001007165815-6

Requerente: V.M.A.V.

Interditado: T.A.S.

Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício.

Despacho: Oficie-se, a fim de cobrar resposta. Boa Vista/RR, 05/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Declaratória

098 - 001006146407-8

Autor: Paulo Sérgio Bríglia

Réu: Edna Ribeiro Bantim e outros.

Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar fls..

Despacho: Desentranhem-se as fls. 54/57 e autuem-se em autos apartados como execução de honorários, mantendo-os apensados. 02 - Remetam-se os autos à Contadoria para realização dos cálculos de custas finais. 03 - Após, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 06/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Dissolução Entid.familiar

099 - 001006137106-7

Autor: M.S.C.B.

Réu: E.S.V.

Vista ao(s) causídico oab/rr 105 prazo de dia(s). Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 105-B, fls. 103. Boa Vista/RR, 12/02/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Johnson Araújo Pereira, Josenildo Ferreira Barbosa

Dissolução Sociedade

100 - 001001015124-8

Autor: P.C.M.

Réu: M.M.B.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) adversa.

Despacho: Manifeste-se a parte adversa sobre o pedido, em 03 dias. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 06/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Franciele Coloniese Bertoli, Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiana Cardoso Ribeiro

101 - 001004079059-3

Autor: R.F.S. e outros.

Processo Suspenso.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 72. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Gilson Alcantara de Oliveira, Helder Gonçalves de Almeida

102 - 001006128935-0

Autor: I.G.S.

Réu: J.S.A.

Vista ao(s) douta causídica prazo de dia(s). Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 393, fls. 80. Boa Vista/RR, 10/02/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Nádia Leandra Pereira, Rita Cássia Ribeiro de Souza

103 - 001006129062-2

Autor: J.S.A.

Réu: I.G.S.

Vista ao(s) oab/rr 393 fls. 52 prazo de dia(s). Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 393, fls. 52. Boa Vista/RR, 12/02/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogados: Nádia Leandra Pereira, Orlando Guedes Rodrigues

104 - 001008186876-1

Autor: M.C.C.

Réu: W.S.A.

Processo Suspenso.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 22vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 05/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

105 - 001006131523-9

Requerente: M.J.O.S.

Requerido: O.R.S.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: 01 - O Cartório tente contato telefônico com o Juízo deprecado, a fim de obter informações acerca do cumprimento do mandado. 02 - Caso sem êxito, oficie-se com o mesmo objetivo. Boa Vista/RR, 06/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

106 - 001006151195-1

Requerente: E.J.P.R.

Requerido: P.C.R.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: 01 - O Cartório tente contato telefônico com o Juízo deprecado, a fim de obter informação acerca do cumprimento do mandado. 02 - Caso sem êxito, oficie-se com o mesmo objetivo. Boa Vista/RR, 05/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

107 - 001008185365-6

Requerente: N.P.S.C.

Requerido: E.C.C.

Aguarda-se realização da audiência prevista para o dia 23/04/2009. às 10:20 horas. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Por Conversão

108 - 001007177565-3

Requerente: E.C.L.S. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

Embargos de Terceiros

109 - 001001002810-7

Embargante: C.M.S.

Embargado: I.D.M.

Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão.

Despacho: Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 06/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alina Dionísio Castelo Branco, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, José Aparecido Correia, Maria Eliane Marques de Oliveira

do CPC. Prazo de 05 dias para manifestação. 02 - Após, conclusos em mãos. Boa Vista/RR, 01/10/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luiz Fernando Menegais, Tatiya Cardoso Ribeiro

Inventário Negativo

127 - 001006141860-3

Inventariante: Charlene Mendes Burger e outros.

Inventariado: Liberto Afonso Saraiva Bürger

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000483RR, Dr(a). JOSINALDO BARBOZA BEZERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Invest.patern / Alimentos

128 - 001004091636-2

Requerente: L.P.S.

Requerido: J.O.C.

Processo Suspenso.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 140. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Oleno Inácio de Matos, Valdivino Joaquim Ferreira

129 - 001006129723-9

Requerente: V.B.G.

Requerido: W.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000168RRE, Dr(a). MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SILVA REIS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

130 - 001007157139-1

Requerente: G.H.J.M.

Requerido: E.N.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RRE, Dr(a). CAMILA ARAÚJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

131 - 001007161868-9

Requerente: A.B.D.A.

Requerido: A.F.

Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 36v°. Boa Vista/RR, 06/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

132 - 001007178505-8

Requerente: E.H.A.S.

Requerido: R.M.F.

Suspensão deferido(a).

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 58. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Neusa Silva Oliveira, Rodrigo Guarienti Rorato

133 - 001008187153-4

Requerente: J.K.C.S.

Requerido: D.M.S.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 29v°. Agende-se nova data do exmae, com prazo razoável a fim de possibilitar a intimação das partes, para que estas levantem a quantia para pagamento da perícia. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

134 - 001008190553-0

Requerente: M.F.L.

Requerido: F.J.P.C.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 25. Boa Vista/RR, 05/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Investigação Paternidade

135 - 001005103328-9

Requerente: F.P.S. e outros.

Requerido: I.S.S. e outros.

Vista ao(s) oab/rr 074-b prazo de dia(s). Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 074-B. Boa Vista/RR, 12/02/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

136 - 001006146216-3

Requerente: E.R.C.S.

Requerido: A.S.

Processo Suspenso pelo Prazo de dias. Prazo de 055 dia(s).

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

137 - 001007167988-9

Requerente: T.R.S.M.

Requerido: A.R.C.B.

Aguarda Preparo do Cartório: agendar exame.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 53. 02 - Agende-se exame. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

138 - 001008185367-2

Requerente: P.D.R.

Requerido: A.M.S.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor.

Despacho: Diga o autor acerca da certidão de fls. 34v°. Boa Vista/RR, 05/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

Negatória de Paternidade

139 - 001006132252-4

Autor: E.P.

Réu: A.V.G.P.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

140 - 001006134687-9

Autor: E.N.S. e outros.

Réu: J.R.M. e outros.

Despacho: 01 - Cite-se a requerida R. pessoalmente, observando o enedereço indicado na inicial. 02 - Decreto a revelia dos requeridos W., I., I., I., e J., sem efeito do art. 319 do CPC. 03 - Nomeio a Dra. Christianne Leite para atuar como Curadora Especial dos requeridos J. e W., citados por edital. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 06/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Reconhecim. União Estável

141 - 001002032220-1

Autor: C.S.S.

Réu: M.A.M. e outros.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: O Cartório busque informação junto à CGJ, via e-mail, acerca do enedereço dos requeridos constantes às fls. 230. Boa Vista/RR, 05/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Carlos Alberto Meira, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Selma Aparecida de Sá

142 - 001006133580-7

Autor: C.F.C.M.

Réu: M.P.S.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se, na foprma do art. 475-J do CPC. Boa Vista/RR, 06/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

143 - 001007155305-0

Autor: M.G.B.

Réu: G.A.S.B. e outros.

Vista ao(s) oab/rr 297-a prazo de dia(s). Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 297-A, manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 85v°. Boa Vista/RR, 10/02/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Andréa Letícia da S. Nunes,

Rárison Tataira da Silva

Revisional de Alimentos

144 - 001003061160-1

Requerente: T.C.R.S.R.

Requerido: T.S.R.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000293RRB, Dr(a). SAILE CARVALHO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

145 - 001007157272-0

Requerente: B.S.

Requerido: B.D.S.

Arquivamento ordenado(a).

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 06/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

146 - 001008190815-3

Requerente: C.F.L.M.

Requerido: K.S.C.S.M.

Arquivamento ordenado(a).

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 06/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Separação Consensual

147 - 001002033145-9

Requerente: A.M.T. e outros.

Vista ao(s) causídica oab/rr 107 prazo de dia(s). Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 107-A, fls 27. Boa Vista/RR, 12/02/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

Separação Litigiosa

148 - 001006148428-2

Requerente: R.L.C.M.P.

Requerido: R.B.V.P.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora.

Despacho: Diga o causídico da autora acerca da certidão de fls. 160v°. Boa Vista/RR, 06/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Glenor dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

2ª Vara Cível

Expediente de 13/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares

Cominatória Obrig. Fazer

149 - 001006133025-3

Requerente: Angelo Augusto Graça Mendes

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: 1. Revisando os autos constatei que o requerido Paulo César Dias Menezes foi citado às fls.287 e não apresentou contestação. Diante disso, decreto a sua revelia. 2. Além disso, a numeração das folhas dos autos está irregular, após as fls. 234 e deve ser corrigida. 3. Determino, pois, que o Cartório regularize a numeração das folhas dos autos, com urgência. 4. Transcorrido o prazo para recurso, tornem-me conclusos. 5. Int. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2009. Juíza Elaine Cristina Bianchi.

Advogados: Alan Johannes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Camila Araújo Guerra, Maria de Fátima Gonzalez Leite, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Cezar Pereira Camilo, Vivian Santos Witt

150 - 001007152898-7

Requerente: Silvio Amaral Duque

Requerido: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

Ordinária

151 - 001007152754-2

Requerente: Joao Catao Portilho

Requerido: Município do Cantá

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 10/02/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Natanael de Lima Ferreira, Warner Velasque Ribeiro

3ª Vara Cível

Expediente de 13/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Cautelar Inominada

152 - 001008189150-8

Requerente: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

Requerido: Maria Lúcia Barbosa Lima

Decisão:Frustrada a medida de arresto do bem móvel do devedor, conforme precatória devolvida e certidão do oficial de justiça às fls. 85, e ainda, frustrada a medida de arresto no rosto dos autos do processo que tramita pelo Juizado Especial Federal desta capital, atravessa o autor petição requerendo, por analogia "arresto on lin" nas contas dos requerentes. A jurisprudência admitimedida cautelar de arresto com a finalidade de bloquear conta bancária, quando pleiteada diante do justo receio da parte em não receber o valor da dívida contraída, inclusive pela ausência de bens que pudessem garantir a execução (TJPE, AGTR nº 71658-1, 3ª Câmara Cível, rel. Des. Silvio de Arruda Beltrão, ac. un., j. 17/03/2005, DJ 13/04/2005. Destarte, defiro o pedido de realização de arresto "on line", e à vista da alteração do CPC, inserindo a nova regra disposta no art. 655-A, segundo a qual é possível ajuiz no mesmo ato da requisição de informação determinar a indisponibilidade de valor, até o montante cobrado na execução, de logo procedo à requisição de bloqueio de valor junto ao sistem Bacenjud, via internet, existente em qualquer conta-corrente da executada, até o limite do valor cobrado. Junte-se "Recibo de protocoloamento", anote-se providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, requisiite-se, pela via estabelecida no sistema Bacenjud, a transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do juízo desta 3ª Vara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta, libere o cartório, imediatamente, os valores excedentes, também pela via estabelecida no mesmo sistema. após, lavre-se Termo de ARRESTO do valor transferido para a conta judicial; intime-se a ré da liminar deferida e cite-a para contestar o pedido no prazo de 05 (cinco) dias (art. 802 caput e inciso II, do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Decisão: Junte-se aos autos correspondentes a promoção supra, com o presente despacho, guardando sob sigilo o ofício resposta negativa(Detalhamento de Ordem Judicial), oriundoda instituição financeira, via internet, conforme estabelecido na OS 01/07-3ª Vara Cível. Intime-se a parte autora da resposta da instituição financeira. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 03/02/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Execução

153 - 001006150008-7

Exeçúente: Maria do Rosário Arêa dos Santos

Executado: Expresso Roraima Ltda

Despacho:Diga o exequente. Boa Vista/RR, 12/01/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

154 - 001007170700-3

Exeçúente: Suely da Silva Messa e outros.

Executado: Expresso Roraima

Despacho:Cobre-se resposta, no prazo de 48 horas, sob pena de desobediência. Boa Vista/RR, 11/02/09, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Keisuke Sadamatsu, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução de Sentença

155 - 001002033516-1

Exeqüente: e a Silva

Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven

Despacho: Aguarde-se manifestação do exequente, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11/02/09, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

156 - 001002033518-7

Exeqüente: Maria Cristina Lima Silva

Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven

Despacho: Aguarde-se manifestação da exequente pelo prazo de 30 dias sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11/02/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

157 - 001003067992-1

Exeqüente: Leonardo Jonas Alves de Oliveira e outros.

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Decisão: diante do não pagamento pelo devedor, do valor a que condenado, acresço ao montante da condenação a multa no percentual de 10%, já constante da planilha ofertada pelo credor, defiro a realização da penhora "on line", e procedo, nesta data, a requisição de bloqueio de valor junto ao SISTEMA BACENJUD, via internet, em conta-corrente do executado. Junte-se "Recibo de protocolamento", anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, requisi-te-se a transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do juízo desta 3ª Vara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta, libere-se, imediatamente, os valores excedentes. após, lavre-se Termo de Penhora do valor transferido para a conta judicial, e intime-se o devedor, por seu patrono, da penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, CPC). Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11/02/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Augusto Dantas Leitão, Conceição Rodrigues Batista, Fernando Borges de Moraes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Luciana Rosa da Silva, Márcio Wagner Maurício, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rárisson Taira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

158 - 001003069893-9

Exeqüente: Maria do Rosário Arêa dos Santos

Executado: Expresso Roraima Ltda

Despacho: Aguarde-se manifestação da exequente pelo prazo de 30 dias sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11/02/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

159 - 001004085636-0

Exeqüente: Maria de Jesus Almeida Leite

Executado: Amatur Amazônia Turismo Ltda e outros.

Despacho: Arquite-se. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12/02/09, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kárced Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Carlos Vicente Coutinho Neto, Daniel Alves de Oliveira, Débora Kirchner Juliano, Fabres Lene de Aquino, Irene Dias Negreiro, Isabel Valente Lima, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José de Araújo Novaes Neto, Leandro Leitão Lima, Luiz Roselli Neto, Marcela Medeiros Queiroz Franco Santos, Marcelo de Camara Lopes, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Mariângela Mori, Mário Junior Tavares da Silva, Nádia de Araújo Magalhães, Natanael Gonçalves Vieira, Olívio Romano Neto, Rosângela de Oliveira Andrade, Solange Martins Cota Cury, Soraia Mota de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

160 - 001005109686-4

Exeqüente: Joquebede França Oliveira e outros.

Executado: Vanessa Barbosa Guimarães Silva

Despacho: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 12/02/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Augusto Dantas Leitão, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vanessa Barbosa Guimarães

161 - 001005118612-9

Exeqüente: V.G.M.

Executado: F.N.E.S.C.

Despacho: Dê-se vista, como pedido. Ato Ordinatório: Intimação do Advogado GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO, para vista dos autos. Boa

Vista/RR, 12/02/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Adam Miranda Sá Stehling, Carlos Maximiano Mafra Laet, Daniel Fábio Jacob Nogueira, Daniel José Santos dos Anjos, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Francisco de Assis Belgo, Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes França, Helio Parente de Vasconcelos Filho, Jorge Hilário Gouvêa Vieira, José Ricardo Martins dos Anjos, Ney Bastos Soares Júnior, Patrícia de Lima Guimarães Coelho, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Walter Gustavo da Silva Lemos

162 - 001007174462-6

Exeqüente: Edifício Mucajá - Conjunto Monte Roraima e outros.

Executado: Ivo Wanderley Gallindo Filho

Decisão: Anuncio o julgamento, em face do pagamento. Boa Vista/RR, 11/02/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Luciana Ribeiro de Moraes, Wellington Sena de Oliveira

Indenização

163 - 001007166202-6

Autor: Moisés Monteiro dos Reis

Réu: Real Seguros S/a

Decisão: Conforme despacho de fls. 64, a citação da ré para audiência antes designada foi considerada inválida, por realizada com prazo inferior a 10 (dez) dias da audiência (art. 277, CPC), pelo que determino a designação de nova data para a audiência de tentativa de conciliação, com prazo razoável a possibilitar acitação, devendo a ré ser citada pelo correio, no procedimento sumário, no endereço informado na peça de fls. 69. Intime-se. Cumpra-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 08/05/2009, às 10:00 horas para a realização de audiência. Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência acima designada. Boa Vista/RR, 12/02/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Fábio João Soito, Fernando O'grady Cabral Júnior, Henrique a F Motta, João Barbosa, José Gervásio da Cunha, Sívirino Pauli, Winston Regis Valois Junior

164 - 001007177424-3

Autor: Carlos Eduardo Santiago de Almeida

Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Despacho: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Acolho os quesitos formulados pela ré denunciante, e indefiro o pedido de reconstituição do acidente, conforme já decidido às fls. 431. Cumpra-se o restante da decisão de fls. 431/432. Boa Vista/RR, 11/02/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Carolina de Magalhães Rodrigues Monção Silva Prates Fontes, Fernando Borges de Moraes, Francisco José Pinto de Mecêdo, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

165 - 001008190344-4

Autor: Centro de Formação de Condutores Cidade

Réu: Manoel Porto de Albuquerque Junior

Final da Sentença: Pelo exposto, demonstrada restando apenas a ocorrência do acidente e dos danos materiais consistentes em avarias no veículo abalroado, decorrentes do evento pelo qual é responsável réu, julgo parcialmente procedente o pedido constante da inicial, e condeno o requerido no pagamento ao requerente de indenização por danos materiais consistente em avarias causadas no veículo sob posse do requerente, colidido. E julgo improcedente o pedido cumulado de indenização pelo alegado prejuízo de "R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) pelos dias em que o veículo ficou impossibilitado de ser utilizado na instrução de aulas práticas", por não comprovado cabalmente sua ocorrência. Pelo dano material consistente nas avarias no veículo fixo a indenização no valor de R\$ 2.820,00 (dois mil, oitocentos e vinte reais), correspondente ao menor orçamento apresentado, juntado às fls. 32. Sobre os valores arbitrados a título de indenização incidirão juros moratórios legais e correção monetária, aqueles a partir da data do evento danoso, esta a partir do efetivo prejuízo (Súmulas 43 e 54, do STJ). Para constar, consigno a advertência ao réu de que, caso não efetue, no prazo de 15 dias, contado da publicação da sentença, o pagamento da quantia certa a que condenado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, CPC), custas e honorários de sucumbência que arbitro em 10% do valor da condenação, pelas partes à proporção de metade. P.R.I. Boa Vista/RR, 09/02/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, José Carlos Gomes de Lima, Orlando Guedes Rodrigues

4ª Vara Cível

Expediente de 13/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

166 - 001005100345-6
 Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda
 Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão cível de fl.113. Port. 02/99.
 Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Geraldo João da Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Busca e Apreensão

167 - 001008185838-2
 Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Antonio Jose Jeronimo Duarte
 Despacho: Defiro o pedido de fls. 41. Boa Vista/RR, 12.fev.2009.
 Cristóvão Suter. Juiz de Direito.
 Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Cautelar Inominada

168 - 001007165685-3
 Requerente: Jose Dirceu Vinhal
 Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima
 Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 12.fev.2009. Cristóvão Suter.
 Juiz de Direito.
 Advogado(a): Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

Depósito

169 - 001007174505-2
 Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
 Réu: Maria Olanda Rodrigues dos Santos
 Despacho: Defiro o pedido de fls. 50. Boa Vista/RR, 12.fev.2009.
 Cristóvão Suter. Juiz de Direito.
 Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Execução

170 - 001001005535-7
 Exequirente: Getúlio Alberto de Souza Cruz
 Executado: Paulo Roberto Barbosa
 Despacho: I- Promova-se o desapensamento e arquivamento dos autos com trânsito em julgado; II- Anote-se (fls.171/172); III- Diga o autor. Boa Vista/RR, 12.fev.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.
 Advogados: Diogenes Santos Porto, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

171 - 001003057880-0
 Exequirente: Banco do Brasil S/a
 Executado: Júlio Gabriel de Oliveira Ramos
 Despacho: Promova-se o autor o recolhimento das custas devidas. Boa Vista/RR, 12.fev.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

172 - 001003063008-0
 Exequirente: Banco do Brasil S/a
 Executado: Claudia Regina Barros de Sousa
 Despacho: I- Proceda-se na forma do orientado pela CGJ/RR; II- Atualize-se o débito; III- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 12.fev.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

173 - 001004081140-7
 Exequirente: Luiz Pomin
 Executado: Metálica Ltda
 Despacho: (...) II- Posto isto, considerando que a exceção de abjetividade não se presta à análise de questões complexas que demandem dilação probatória, sem prejuízo da atualização do débito, promova-se a imediata avaliação dos imóveis construídos. Boa Vista/RR, 12.fev.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Almiro José Mello Padilha, Antônio Agamenon de Almeida, Camila Araújo Guerra, Mamede Abrão Netto, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Silvino Lopes da Silva, Tatiany

Cardoso Ribeiro

174 - 001006134557-4
 Exequirente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
 Executado: João Batista Sobrinho
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo
 175 - 001007167182-9
 Exequirente: Jose Silva Benevides
 Executado: Cosntrutora Abonari Ltda
 Despacho: I- Defiro (cópia nos autos); II- Cumpridas as formalidades legais, arquite-se. Boa Vista/RR, 12.fev.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.
 Advogados: Angela Di Manso, Carla Crespo Lopes

Execução de Sentença

176 - 001001015401-0
 Exequirente: Mirian Regina Gomes da Silva e outros.
 Executado: Brasil Veículos Companhia de Seguros
 Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R\$75,00. Port. 02/99.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Helaine Maise de Moraes França, Roberto André Xavier Bezerra, Rodolpho César Maia de Moraes, Vanir César Martins Nogueira
 177 - 001002045585-2
 Exequirente: José Eduardo Thomaz Badini
 Executado: Jac Transportes e Serviços Ltda e outros.
 Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 12.fev.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.
 Advogados: Angela Di Manso, Elidoro Mendes da Silva, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes

Indenização

178 - 001006134597-0
 Autor: Josilene Freitas Costa
 Réu: Companhia Energética de Roraima S/a
 Despacho: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar suas contra-razões. Boa Vista/RR, 12.fev.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.
 Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante
 179 - 001006134993-1
 Autor: Josimar Freitas Costa
 Réu: Companhia Energética de Roraima S/a
 Despacho: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar suas contra-razões. Boa Vista/RR, 12.fev.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.
 Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante

180 - 001006135077-2
 Autor: Josiane Freitas Costa
 Réu: Companhia Energética de Roraima S/a
 Despacho: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar suas contra-razões. Boa Vista/RR, 12.fev.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.
 Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante

181 - 001006136716-4
 Autor: Joselias Freitas Costa
 Réu: Companhia Energética de Roraima S/a
 Despacho: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar suas contra-razões. Boa Vista/RR, 12.fev.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.
 Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante

182 - 001007154330-9
 Autor: Raimundo Ferreira Reis
 Réu: Banco Finasa S/a
 Ato Ordinatório: As partes. Recolher custas finais no valor de R\$ 250,00 cada. Port. 02/99.
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Elaine Peixoto Mattos, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, George Silva Viana Araujo

183 - 001007177500-0
 Autor: José Pereira dos Santos e outros.
 Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda
 Despacho: Ante o silêncio das partes, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 12.fev.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.
 Advogados: Frederico Silva Leite, Gerson da Costa Moreno Júnior, José

Demontê Soares Leite, Mamede Abrão Netto, Maria Emília Brito Silva Leite, Paulo Cezar Pereira Camilo

184 - 001008180826-2

Autor: Cosmo Moreira de Carvalho e outros.

Réu: Empresa Aérea Gol - Gol Linhas Inteligentes

Despacho: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contra-razões; III- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 12.fev.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Cosmo Moreira de Carvalho

185 - 001008194771-4

Autor: Milton Dantas de Assis

Réu: Locadora & Revendedora Goiás

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 12.fev.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Ordinária

186 - 001006133361-2

Requerente: Josélia Freitas Costa

Requerido: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista ao recorrido, a fim de que apresente suas contra-razões. Boa Vista/RR, 12.fev.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante

187 - 001006135275-2

Requerente: Elizabete Oliveira dos Santos

Requerido: Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios - Beneficent

Despacho: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista ao recorrido, fim de que possa apresentar suas contra-razões. Boa Vista/RR, 12.fev.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, José Milton Freitas

5ª Vara Cível

Expediente de 13/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Reinteg. Posse de Veículo

188 - 001007179617-0

Requerente: Domingos Izaque Lins

Requerido: Franklin Delano Roosevelt Guttenberg e outros.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 165V, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mário Junior Tavares da Silva

6ª Vara Cível

Expediente de 13/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Execução

189 - 001006131475-2

Exeqüente: Faccio Indústria e Comércio Ltda

Executado: Sandro Giovanni Cavalcante de Melo

Autos carga ao contador.

Advogado(a): José Iguatemi de Souza Rosa

7ª Vara Cível

Expediente de 13/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Oferta

190 - 001008182538-1

Requerente: J.L.P.

Requerido: R.A.P.

SENTENÇA. POSTO ISSO, com lastro nos fatos e fundamento acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido contido das iniciais, condenando o Autor/Réu ao pagamento de pensão alimentícia mensal ao filho, no valor de 20% (vinte por cento) de seus rendimentos brutos mensais, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento e depositados na conta corrente da representante legal do menor. Oficie-se à fonte pagadora do condenado. Sem custas e honorários. Após as formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixa necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 06 de fevereiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Jeová Leopoldo Feitosa, Moisés Barbosa de Carvalho

Alimentos - Pedido

191 - 001003061337-5

Requerente: A.S.R.S.

Requerido: F.C.O.S.

DECISÃO. POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre os requerentes, para que produza os efeitos leais e jurídicos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I. Boa Vista - RR, 09/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Neusa Silva Oliveira, Nilter da Silva Pinho

192 - 001003068288-3

Requerente: H.A.F.

Requerido: H.D.L.F.

DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 131. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 09/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

193 - 001004079064-3

Requerente: D.W.S.C.

Requerido: J.G.C.

Despacho:Compulsando estes autos, bem como os em apenso, verifico que não há designação de audiência em nenhum deles. Assim, torno sem efeito o despacho de fl. 57, determinando a intimação da parte autora para promover, em termos o andamento do feito.Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2009.PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

194 - 001006150757-9

Requerente: G.S.B.J.

Requerido: G.S.B.N.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 11/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

195 - 001007170909-0

Requerente: I.B.F.S.

Requerido: J.B.S.S.

SENTENÇA. Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em vista da homologação da desistência, torno sem efeito a decisão de fl. 10. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 09 de fevereiro de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

196 - 001008180815-5

Requerente: V.D.N.

Requerido: L.N.S.

SENTENÇA. Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência,

julgando extinto estes autos sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a homologação da desistência, torno sem efeito a decisão de fl. 10. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 09 de fevereiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

197 - 001008183069-6

Requerente: R.A.P.

Requerido: J.L.P.

SENTENÇA. POSTO ISSO, com lastro nos fatos e fundamento acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido contido das iniciais, condenando o Autor/Réu ao pagamento de pensão alimentícia mensal ao filho, no valor de 20% (vinte por cento) de seus rendimentos brutos mensais, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento e depositados na conta corrente da representante legal do menor. Oficie-se à fonte pagadora do condenado. Sem custas e honorários. Após as formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 06 de fevereiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Valdimir Moraes Pessoa

198 - 001008185758-2

Requerente: J.C.S.

Requerido: J.C.S.

DESPACHO. R.H. Intime-se o requerente, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 09/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

199 - 001008192846-6

Requerente: C.M.A.

Requerido: A.F.A.

Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 26, quanto à intimação pessoal da requerente. Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Carmem Tereza Talamás

200 - 001008194946-2

Requerente: K.S.G.

Requerido: A.C.G.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) DPE/RR. Boa Vista-RR, 11/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Arrolamento/inventário

201 - 001004092526-4

Inventariante: Douglas Silva Lima e outros.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Inventariante, pessoalmente, para manifestação acerca da(o)(s) documentos de fls. 268/270, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 11/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Josimar Santos Batista

202 - 001005114061-3

Inventariante: Veralucia Lopes da Silva

DESPACHO. Defiro o pedido de fl. 96. Aguarde-se em cartório, pelo prazo de 30 dias, a juntada dos documentos faltantes. BV, 11/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Eivaldo Sérgio da Silva

203 - 001006130613-9

Inventariante: Dennyson Barros Silva e outros.

Inventariado: de Cujus Idegamenon Sampaio Silva

DESPACHO. R.H. Intime-se o Inventariante, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 11/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

204 - 001006147263-4

Inventariante: Fabiana Rarris da Cruz

Inventariado: de Cujus Geraldina Rarris da Cruz

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) Inventariante. Boa Vista-RR, 09/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Aparecido Correia

205 - 001007154814-2

Inventariante: José Caetano de Souza e outros.

INTIMAÇÃO do advogado para retirar edital. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Silas Cabral de Araújo Franco, Teresina Maria Costa Gonçalves, Warner Velasque Ribeiro

206 - 001007162890-2

Inventariante: Lunalva Lopes de Freitas e outros.

Inventariado: Espólio De: Luiz Firmiano de Souza Filho

DESPACHO. R.H. Intime-se o Inventariante, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 11/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

207 - 001008190586-0

Inventariante: Janaina Ferreira Brock

Inventariado: Espólio De: José Brock

DESPACHO. R.H. Intime-se o Inventariante, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 11/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível..

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

208 - 001008202483-6

Inventariante: Eunice Maria Rossi Balico e outros.

Inventariado: Espólio de Idacir Cândido Balico

DESPACHO. Observo que os presentes autos tratam-se de conversão de processo virtual, distribuído à 1ª Vara Cível. Remetam-se os autos à respectiva Vara. BV, 11/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto

Arrolamento de Bens

209 - 001006150205-9

Requerente: V.B.S. e outros.

Requerido: C.A.M.L.B.

DESPACHO. Intime-se o inventariante nomeado à fl. 57, pessoalmente, para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, apresentando, nos 20 dias subsequentes, as primeiras declarações. BV, 11/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível..

Advogados: Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira

Busca e Apreensão

210 - 001008194543-7

Requerente: H.A.S.

Requerido: H.S.R.

Despacho: R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) requerente, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 11/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

Curatela/interdição

211 - 001006136566-3

Requerente: F.E.S.G.

Interditado: F.L.S.G.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) DPE. Boa Vista-RR, 11/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Declaratória

212 - 001006136887-3

Autor: M.S.L.G.

Réu: R.K.L.S. e outros.

DESPACHO. Assiste razão o ilustre membro do Ministério Público. Intime-se a autora para juntar os documentos indicados no item "3" da cota ministerial de fl. 66. Boa Vista, 11/02/2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Dissolução Entid.familiar

213 - 001006150702-5

Autor: R.B.S.

Réu: L.C.S.

SENTENÇA. POSTO ISSO, e por tudo mais que nos autos consta, julgo

parcialmente procedente o pedido contido das iniciais, em consonância com a manifestação ministerial, para declarar a existência da união estável da autora R. B. D. S. com o réu L. C. D. S., pelo período declinada na inicial, e decretar a dissolução da relação existente entre ambos, com a conseqüente partilha de todos os bens adquiridos na constância da União Estável, inclusive os veículos Mitsubishi Pajero TR-4 e Peugeot, descontados os valores devidos à época da separação, bem como as aplicações financeiras que ambas as partes possuíam, tudo isto com lastro no art. 226, §5º da Constituição Federal e nos arts. 1.723 e 1.725 do Código Civil, Destarte, com fincas no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Custas pro rata. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 06 de fevereiro de 2009. P.R.I. Boa Vista - RR, 06 de fevereiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Suely Almeida

214 - 001007166393-3

Autor: F.F.S.

Réu: J.D.A.S.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 11/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Divórcio Litigioso

215 - 001007164949-4

Requerente: M.J.N.

Requerido: A.P.N.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 09/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Divórcio Por Conversão

216 - 001007169387-2

Requerente: R.N.L.L.

Requerido: T.F.S.

SENTENÇA. POSTO ISSO, em consonância com o duto parecer ministerial, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio de R. N. L. L. e T. F. D. S., nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal, e art. 1.580, § 2º do Código Civil Brasileiro. Assim, a teor do art. 330, I e II combinado com o art. 269, I, ambos do Código de Processo Civil, extingue o presente feito com resolução de mérito. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram para as devidas averbações. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 09 de fevereiro de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

217 - 001008186994-2

Requerente: W.A.R.

Requerido: M.A.L.

SENTENÇA. POSTO ISSO, em consonância com o duto parecer ministerial, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio de W. A. R. e M. A. L., nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal, e art. 1.580, § 2º do Código Civil Brasileiro. Assim, a teor do art. 330, I e II combinado com o art. 269, I, ambos do Código de Processo Civil, extingue o presente feito com resolução de mérito. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram para as devidas averbações. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 09 de fevereiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Embargos Devedor

218 - 001006135651-4

Embargante: S.G.T.

Embargado: M.P.P.

DESPACHO. Defiro o pedido de fl. 69. Apense-se a estes autos o de 010 02 021105-7. Certifique-se o transcurso do prazo assinalado no despacho de fl. 66-verso quanto à outra parte. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Exceção de Incompetência

219 - 001008192844-1

Excipiente: Martins Rent a Car Ltda

Excepto: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli

Decisão: Por todo o exposto, firme nos fundamentos acima descritos, não conheço da exceção, tornando sem efeito a decisão de fl. 08. Sem Custas. Após trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, transladando-se, primeiramente, cópia para os autos principais. Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Suely Almeida

220 - 001008192848-2

Excipiente: Martins Veículos Ltda

Decisão: Por todo o exposto, firme nos fundamentos acima descritos, não conheço da exceção, tornando sem efeito a decisão de fl. 08. Sem Custas. Após trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, transladando-se, primeiramente, cópia para os autos principais. Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Advogado(a): Alexander Ladislau Menezes

221 - 001008192852-4

Excipiente: José Raimundo do Nascimento

Excepto: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli

Decisão: Por todo o exposto, firme nos fundamentos acima descritos, não conheço da exceção, tornando sem efeito a decisão de fl. 11. Sem Custas. Após trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, transladando-se, primeiramente, cópia para os autos principais. Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Suely Almeida

222 - 001008194679-9

Excipiente: J R Pereira da Silva - Me

Excepto: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli

Decisão: Por todo o exposto, firme nos fundamentos acima descritos, não conheço da exceção, tornando sem efeito a decisão de fl. 08. Sem Custas. Após trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, transladando-se, primeiramente, cópia para os autos principais. Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Advogados: Israel Ramos de Oliveira, Suely Almeida

223 - 001008194761-5

Excipiente: José Reinaldo Pereira da Silva

Excepto: Espólio De: Mario Humberto Freitas Battanoli

Decisão: Por todo o exposto, firme nos fundamentos acima descritos, não conheço da exceção, tornando sem efeito a decisão de fl. 08. Sem Custas. Após trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, transladando-se, primeiramente, cópia para os autos principais. Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Advogados: Israel Ramos de Oliveira, Suely Almeida

Execução

224 - 001003074010-3

Exeqüente: M.A.S.C.

Executado: O.L.C.

SENTENÇA. POSTO ISSO, em consonância com o Ministério Público, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 09 de fevereiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Johnson Araújo Pereira, José Fábio Martins da Silva

225 - 001004081215-7

Exeqüente: M.A.S.C.

Executado: O.L.C.

DESPACHO. R.H. Intime-se o exequente, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 09/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogados: Johnson Araújo Pereira, José Milton Freitas

226 - 001004097600-2

Exeqüente: G.H.M.

Executado: G.R.L.

SENTENÇA. POSTO ISSO, em consonância com o parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 06 de fevereiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

227 - 001005106521-6

Exeqüente: W.V.P.T.

Executado: V.S.T.

DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista ao exequente. Boa Vista-RR, 2/2/09. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Ronaldo Mauro Costa Paiva

228 - 001006140047-8

Exeqüente: L.X.C.O.N. e outros.

Executado: L.C.N.

DESPACHO. Expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 2/2/09. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

229 - 001007155457-9

Exeqüente: B.C.C.S.

Executado: L.B.S.

DESPACHO. R.H. Vista à DPE/RR. Boa Vista-RR, 09/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, José de Macedo Barros Nogueira

230 - 001007156242-4

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Charles Michel Assunção e Silva

Despacho: R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) autora, para manifestação acerca da(o)(s) ofício de fls.100, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 09/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

231 - 001007158664-7

Exeqüente: I.C.S.

Executado: J.J.S.

Despacho: R.H. Defiro o pedido de fls. 84. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 11/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

232 - 001007159827-9

Exeqüente: L.F. e outros.

Executado: D.F.

SENTENÇA. POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 09 de fevereiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

233 - 001007164808-2

Exeqüente: J.A.C.

Executado: E.L.C.

DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 87. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 09/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcello Guedes Amorim, Mirtes Lino de Oliveira, Vanda Rosa de Siqueira Soares

234 - 001007166808-0

Exeqüente: W.P.C.

Executado: E.B.C.

Despacho: R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exeqüente, para manifestação acerca da(o)(s) justificativa de fls. 74/75, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 11/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Jaeder Natal Ribeiro, Tatiany Cardoso Ribeiro

235 - 001008192937-3

Exeqüente: C.A.B.P.

Executado: C.A.G.P.

SENTENÇA. POSTO ISSO, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Condeno o Executado ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 05 de fevereiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Débora Mara de Almeida

236 - 001004087742-4

Autor: M.B.A.

Réu: M.L.P.A.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Autor, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 158, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 09/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

237 - 001006143707-4

Autor: A.C.A.

Réu: B.B.A. e outros.

INTIMAÇÃO da parte para retirar edital. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

238 - 001007178522-3

Autor: V.G.S.

Réu: N.S.S. e outros.

DESPACHO. 1. Chamo o feito a ordem. 2. Decreto a revelia dos acionados NELIO SOUZA DA SILVA e ANTUNES SOUZA DA SILVA, sem os efeitos do art. 319, CPC. 3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 2/2/09. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Maria Iracélia L. Sampaio

Guarda de Menor

239 - 001006140827-3

Requerente: A.N.G.T.

Requerido: F.S.C.S.

Despacho: R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 11/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

240 - 001006150402-2

Requerente: A.M.R.S. e outros.

SENTENÇA. Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 09 de fevereiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade

241 - 001007164782-9

Requerente: P.G.S.D.

Requerido: M.J.N.S.

DESPACHO. 1. Renove-se o mandado de fl. 48. 2. Oficie-se da forma determinada em sentença. BV, 11/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes.

Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

242 - 001008191103-3

Requerente: I.M.W.A.

Requerido: M.C.M.L. e outros.

Despacho: R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) partes, para manifestação acerca da(o)(s) laudo de fls. 39/41, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 11/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Josimar Santos Batista

Incidente Falsidade

243 - 001008187014-8

Autor: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli

Réu: José Reinaldo Pereira da Silva

Despacho: R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 132, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 135. Boa Vista-RR, 12/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Paulo da Silva, Suely Almeida

244 - 001008188365-3

Autor: Liliane Santos de Carvalho

INTIMAÇÃO do advogado para retirar edital para publicação. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Maria Tereza Pires de Deus, Suely Almeida

Incidente Processual

Exoner.pensão Alimentícia

245 - 001006142324-9

Requerente: Belisio Pereira de Melo Filho

Requerido: Jose Santoris de Melo e outros.

INTIMAÇÃO do autor para emendar a inicial. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Márcio Pereira de Mello, Silvana Borghi Gandur Pigari

Invest.patern / Alimentos

246 - 001007160613-0

Requerente: V.L.M.G.

Requerido: R.S.C.J.

SENTENÇA. POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido de investigação de paternidade cumulado com alimentos, para declarar a menor V. L. D. M. G. filha de R. J. D. S. C., com todos os direitos resultantes da filiação, ora declarada. Outrossim, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, condeno o Réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor da Autora, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) de seus rendimentos brutos, excluídos os descontos legais obrigatórios, a serem descontados de sua folha de pagamento e depositado na conta corrente da representante legal da autora informada à fl. 04. Com a adoção do sobrenome do pai, a autora passará a se chamar V. L. G. C. Seus avós paternos são M. R. C. e M. D. S. D. S. C. Ante o exposto, com fincas no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Expeça-se ao competente mandado de averbação ao cartório de Registro Civil. Oficie-se ao órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. Sem custas, face ai deferimento de justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista - RR, 06 de fevereiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Pedido / Providência

247 - 001001020434-4

Requerente: E.E.A.S.

Denunciado Lide: K.K.M.

DESPACHO. Tendo em vista a vultosa importância apresentada pelo requerente, fls. 409/435, vão os autos à Contadoria do Juízo, na forma do art. 475-B, §3º, primeira parte, do CPC, para que proceda na forma das normas do e.TJRR. Prazo: 30 (trinta) dias. BV., 12/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Margarida Beatriz Oruê Arza, Odair Martini, Paulo Sérgio Brígila

Reconhecim. União Estável

248 - 001007168087-9

Autor: A.V.A.

Réu: M.S.T.N.

INTIMAÇÃO da parte para retirar formal. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

249 - 001008182493-9

Autor: G.L.S.

Réu: A.P.A. e outros.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Autora, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 43, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 09/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

250 - 001008186817-5

Autor: L.S.C.

Réu: J.C.P.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Requerente, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 56, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 09/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Suely Almeida

Regulamentação de Visita

251 - 001007152801-1

Requerente: E.S.P.

Requerido: J.A.P.

Despacho: R.H. Intime(m)-se o requerente, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 11/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues

Lira, Maria Luiza do N Ribeiro, Rosangela L. M. Guimaraes

252 - 001008197513-7

Requerente: L.F.A.J.

Requerido: K.M.S.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 2/2/09. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLÉ. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível. Advogado(a): Luis Felipe de Almeida Jaureguy

Revisional de Alimentos

253 - 001005124451-4

Requerente: Laerte Barbosa da Silva

Requerido: Brenda Carla Chaves da Silva

SENTENÇA. POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 09 de fevereiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

254 - 001008186908-2

Requerente: E.V.G. e outros.

DESPACHO. R.H. Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando-se informações sobre o cumprimento da carta precatória expedida. Proceda-se à inscrição na dívida ativa correspondente da parte intimada à fl. 30/31. Boa Vista-RR, 09/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

255 - 001008190530-8

Requerente: N.B.V. e outros.

DESPACHO. Tendo em vista a certidão de fl. 33-v, intime-se o SR. NATALINO BEZERRA DO VALE via edital para o pagamento das custas processuais finais. Quanto à outra parte, aguarde-se o transcurso do prazo para pagamento. Nada havendo, inscreva-se na dívida ativa correspondente. BV, 09/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

8ª Vara Cível

Expediente de 13/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

256 - 001002054916-7

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: o Estado de Roraima

Renovem-se a intimação de fls. 1257. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO ** Advogados: Antônio Pereira da Costa, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Luciano Alves de Queiroz, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

257 - 001003071086-6

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Jc Souza Neto e outros.

Manifestem - se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

258 - 001007169332-8

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Iradilson Sampaio de Souza e outros.

1.Recebo a presente apelação em ambos os efeitos;2.Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens.Boa Vista,RR 09 de Fevereiro de 2009.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Ação de Cobrança

259 - 001004085533-9

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de

2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Francisco Alves Noronha, Luciana Rosa da Silva

260 - 001006127446-9

Autor: Raimundo Nonato Lopes Catanhede

Réu: Município de Boa Vista

Defiro suspensão pelo prazo de 120 dias. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

261 - 001006147438-2

Autor: Izabel Cristina Bastos Batista

Réu: o Estado de Roraima

Arquiem-se.Boa vista,RR, 11 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

262 - 001006147491-1

Autor: Ana Lucia Rodrigues da Silva Chaves

Réu: o Estado de Roraima

Arquiem-se.Boa vista,RR, 11 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

263 - 001006151510-1

Autor: Antonio Santos de Oliveira e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Não houve trânsito em julgado de sentença de fls. 145/148 eis que a mesma é sujeita a reexame necessário. Logo, é nula de pelo direito a certidão de trânsito acostada às fls. 160, verso. Assim, determino a Escrivania que cancele a certidão citada, e junte cópia do presente despacho nos autos de processo virtual 010.2008.914.467-8. Após, as providências, cumpra-se efetivamente as disposições da sentença. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Moraes da Silva

264 - 001007152895-3

Autor: Moisés Portugêses de Souza

Réu: o Estado de Roraima

Arquiem-se. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

265 - 001007152917-5

Autor: Izidia Correa Lira

Réu: o Estado de Roraima

Arquiem-se.Boa vista,RR, 11 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

266 - 001007152931-6

Autor: Edilene da Silva Henrique

Réu: o Estado de Roraima

Arquiem-se. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

267 - 001007152933-2

Autor: Irineia Silva Muniz Leitão

Réu: o Estado de Roraima

Arquiem-se.Boa vista,RR, 11 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos

268 - 001007154433-1

Autor: Ana Cristina Vieira Beserra

Réu: o Estado de Roraima

Arquiem-se.Boa vista,RR, 11 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

269 - 001007156992-4

Autor: Delcio Pessoa Toledo

Réu: o Estado de Roraima

Arquiem-se. Boa Vista, RR, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

270 - 001007163185-6

Autor: Nilton Saraiva de Freitas

Réu: o Estado de Roraima

Cumpra a escrivania o contido no ofício de fls. 94. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Tarcísio Laurindo Pereira

271 - 001008186593-2

Autor: Ismael Cavalcante Guimarães

Réu: Município de Boa Vista

Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Junior

272 - 001008188571-6

Autor: João Mesquita de Melo

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Despacho: 1 - Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 2 - Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Junior

273 - 001008189242-3

Autor: Jose Araujo Mourão

Réu: Município de Boa Vista

1.Recebo a presente apelação em ambos os efeitos;2.Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens.Boa Vista,RR 09 de Fevereiro de 2009.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Ação Popular

274 - 001008183825-1

Autor: Henrique Manoel Fernandes Machado

Réu: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) prazo comum. DEPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

Anulatória

275 - 001007169260-1

Autor: Maria Ione Farias de Lima e outros.

Réu: o Estado de Roraima

MANIFESTEM-SE AS PARTES ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS. BOA VISTA,09 DE FEVEREIRO DE 2009. CESAR HENRIQUE ALVES - JUIZ DE DIREITO.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gil Vianna Simões Batista

276 - 001008185801-0

Autor: Paulo de Souza Peixoto

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: 1 - Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 2 - Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

Anulatória Débito Fiscal

277 - 001004097318-1

Autor: Norte Brasil Telecom S/a

Réu: o Estado de Roraima

I. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; II. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou não apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Marcela Grana de Almeida, Conceição Rodrigues Batista, Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco Eliton Albuquerque Menezes, Luciana Rosa da Silva

Cautelar Inominada

278 - 001008198583-9

Requerente: o Ministerio Publico do Trabalho e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Ao autor para que emende a inicial nos termos do art. 282 do CPC. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Cominatória

279 - 001007159925-1
 Requerente: Cátia Cilene Pereira Leite Casadio
 Requerido: o Estado de Roraima
 Arquivem-se.Boa vista,RR, 11 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **
 Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

Cominatória Obrig. Fazer

280 - 001006137037-4
 Requerente: Sandra Cristina da Silva Aninceto
 Requerido: o Estado de Roraima
 Arquivem-se.Boa vista,RR, 11 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **
 Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

281 - 001006142893-3
 Requerente: Ana Alice Moraes de Sousa
 Requerido: o Estado de Roraima
 Intime-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

282 - 001006142925-3
 Requerente: Carlos Alberto Vieira Marques
 Requerido: o Estado de Roraima
 Arquivem-se. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **
 Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

283 - 001007152934-0
 Requerente: Maria das Graças da Silva
 Requerido: o Estado de Roraima
 Despacho: Intimem-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
 Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

284 - 001007154430-7
 Requerente: Maria Izenilda Bezerra
 Requerido: o Estado de Roraima
 Arquivem-se. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **
 Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

285 - 001007154569-2
 Requerente: Ana Patricia Rodrigues Maia
 Requerido: o Estado de Roraima
 Arquivem-se.Boa vista,RR, 11 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **
 Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

286 - 001007154611-2
 Requerente: Ivanilde Barbosa da Silva
 Requerido: o Estado de Roraima
 Arquivem-se.Boa vista,RR, 11 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **
 Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

287 - 001007154871-2
 Requerente: Maria Francineide Campos da Silva
 Requerido: o Estado de Roraima
 Arquivem-se. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

288 - 001007158442-8
 Requerente: Rudnei dos Santos Peixoto
 Requerido: o Estado de Roraima
 Diante da renúncia do Estado de Roraima, arquivem-se os autos. . Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

289 - 001007159892-3
 Requerente: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz
 Requerido: o Estado de Roraima
 1.Recebo a presente apelação em ambos os efeitos;2.Intime-se o apelado para querendo apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens.Boa Vista,RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos

290 - 001007161472-0
 Requerente: Isabel Simone Silva Nascimento
 Requerido: o Estado de Roraima
 Intime-se o Estado de Roraima para se manifestar acerca da petição de fls. 132/133. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

291 - 001007164868-6
 Requerente: Henrique Mendes Braga
 Requerido: Município do Cantá
 Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

292 - 001008181754-5
 Requerente: o Estado de Roraima
 Requerido: Norte Frio Refrigeração e Comércio Ltda e outros.
 Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima acerca do contido às fls. 45. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
 Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

293 - 001008184663-5
 Requerente: Adriano Saldanha Santos
 Requerido: o Estado de Roraima
 1 - Defiro o depoimento pessoal da parte autora e oitiva das testemunhas arroladas às fls. 82; 2 - Designe-se data para audiência de instrução e julgamento com a brevidade possível. Intime-se a DPE pessoalmente e por tratar-se de menor abram-se vistas ao Ministério Público. As testemunhas, via Oficial de Justiça. 3 - Nomeio como Perito o Dr. Nilo Brandão. Intime-o para ciência do encargo e apresentação dos honorários, caso não faça parte dos quadros de de servidores deste Estado. . Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Rogenilton Ferreira Gomes

Declaratória

294 - 001007158405-5
 Autor: Alex Anderson Amorin e outros.
 Réu: o Estado de Roraima
 Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
 Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues, Paulo Fernando Soares Pereira

295 - 001008187003-1
 Autor: Fernando Antonio Bezerra Accioli Ramos Junior
 Réu: o Estado de Roraima
 As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Suellen Peres Leitão

Desapropriação

296 - 001001015605-6
 Expropriante: Serviço Social do Comércio Sesc
 Expropriado: o Estado de Roraima e outros.
 Defiro a devolução de prazo conforme requerido às fls. 591. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Cleusa Lúcia de Souza Lima, João Fernandes de Carvalho, Mário José Rodrigues de Moura

Embargos de Terceiros

297 - 001008194015-6
 Embargante: Antonio Edinaldo Sousa Soares
 Embargado: João Miguel de Castro Júnior
 Expeça-se novo mandado conforme requerido às fls.33. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
 Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Embargos Devedor

298 - 001003064197-0
 Embargante: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense
 Embargado: Município de Boa Vista
 Arquivem-se os autos. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a)César Henrique Alves - Juiz de Direito
 Advogados: Francisco Alves Noronha, Severino do Ramo Benício

299 - 001004093219-5
 Embargante: o Estado de Roraima
 Embargado: Paulo Sérgio Brígila

Despacho: Defiro vistas dos autos conforme requerido. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Luciana Cristina Brígida Ferreira, Maria da Glória de Souza Lima, Mivanildo da Silva Matos

300 - 001005100246-6

Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Kosmos Serviços Reformas e Conservação Ltda
DESPACHO: Trata-se de mero erro formal. Manifestem-se as partes pela derradeira vez acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Weber Braz

301 - 001006128117-5

Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Ismael Lourival Silva Filho
Despacho: Cite-se por hora certa. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

302 - 001006128131-6

Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Ana Nery Araujo Cruz
Despacho: Intime-se a parte executada no endereço mencionado às fls. 91. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

303 - 001006128132-4

Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Walker de Oliveira Thomé
Intime-se o executado. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

304 - 001006129037-4

Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Wanderlei Feliciano de Araújo
I- Revogo o despacho de fls. 83; II- Intime-se o embargado, para efetuar o pagamento dos honorários de advogado, nos termos do artigo 475-J. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

305 - 001006129140-6

Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: o Ministério Público do Estado de Roraima e outros.
1 - Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

306 - 001006137323-8

Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Paulo Sergio Souza Costa
Expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme requerido. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

307 - 001006140403-3

Embargante: Município de Boa Vista
Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante
Certifique-se a escritania o contido na petição de fls. 33. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

308 - 001006141237-4

Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Jose Garcia Moreira da Silva e outros.
1. Desentranhem-se fls. 186/187 e junte-as no processo em apenso (01006135378-4). Após a juntada, encaminhem-se os autos ao contador.
2. Arquivem-se estes autos. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Valentina Wanderley de Mello

309 - 001006142280-3

Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Antonieta Magalhães Aguiar
Manifestem - se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 09

de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Mivanildo da Silva Matos

310 - 001006142617-6

Embargante: Fundação do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia do Estado de
Embargado: Ministério Público do Estado de Roraima
1 - Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo; 2 - Intime-se o apelado para querendo apresenta contra-razões. Após, com ou sem apresentação, encaminhe-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcio Mauro Tonelli Pereira

311 - 001006145075-4

Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Adilma Rosa de Castro Lucena
Manifeste-se o embargante. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

312 - 001006147912-6

Embargante: Salete Pires de Almeida
Embargado: Município de Boa Vista
Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da execução. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

313 - 001007152947-2

Embargante: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A
Embargado: o Estado de Roraima
I. Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo; II. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou não apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra

314 - 001007155132-8

Embargante: Município de Boa Vista
Embargado: Raimunda Figueiredo de Sousa
Ao contador. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

315 - 001008187032-0

Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Paulo Sérgio Brígida
Despacho: Ao contador. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Fernanda Miranda Ferreira de Mattos, Josenildo Ferreira Barbosa

316 - 001008190434-3

Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Diana Pereira Brito
I. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; II. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou não apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geraldo João da Silva

317 - 001008193927-3

Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr
Final da Decisão: "... Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada omissão. Reabra-se prazo recursal para as ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Camila Araújo Guerra, Fernando Marco Rodrigues de Lima

318 - 001008193958-8

Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: José Edvar Menezes Fernandes
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. Prazo de 010 dia(s).
Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

319 - 001008197695-2

Embargante: Município de Boa Vista
Embargado: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista-sitram

Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

320 - 001008198295-0

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Márcia Ribeiro de Melo

Despacho: 1 - Recebo os embargos; 2 - Suspendo a execução; 3 - Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal; 4 - Certifique-se os autos. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Fernando Marco Rodrigues de Lima

321 - 001008200530-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Cecon Engenharia Ltda

Aguarda Preparo do Cartório: apensar. DEPACHO: Apense-se aos autos principais. Após, conclusos. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Francisco Eliton Albuquerque Menezes

Exceção Pré-executividade

322 - 001008184429-1

Requerente: Indústria de Pré-moldados Unidos Ltda e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

I. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; II. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou não apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Helaine Maise de Moraes França

323 - 001008185778-0

Requerente: e R Lima

Requerido: o Estado de Roraima

I. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; II. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou não apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Carlos Antônio Sobreira Lopes, José Aparecido Correia

324 - 001008198288-5

Requerente: Convenção Intern. das Igrejas Assembleias de Deus

Requerido: Município de Boa Vista

Manifeste-se a parte requerente. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Execução

325 - 001002051911-1

Exeqüente: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Arquivem-se provisoriamente aguardando pagamento. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Joel de Menezes Niebuhr, Milena Pereira da Silva Lago Alves, Mivanildo da Silva Matos

326 - 001004087825-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eurico Raimundo da Conceição e outros.

Defiro pedido de fls. 107. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

327 - 001004096290-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Nieri Fernandes de Negreiros e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

328 - 001004097449-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francinaldo a Feitosa e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra, Venusto da Silva Carneiro

329 - 001004097453-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros.

Expeça-se e-mail a CGJ. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

330 - 001005116910-9

Exeqüente: Anassaildes da Rocha Viana

Executado: o Estado de Roraima

Intime-se a parte exeqüente para fazer a juntada das cópias para a formação do precatório. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

331 - 001005117206-1

Exeqüente: Luiz Fernando Batista da Silva

Executado: o Estado de Roraima

Ao contador. Boa Vista, RR, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

332 - 001005120011-0

Exeqüente: Adilma Rosa de Castro Lucena

Executado: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexander Ladislau Menezes

333 - 001005120054-0

Exeqüente: Odayr Lima Santos

Executado: o Estado de Roraima

I - Defiro pedido de fls. 65; II - Expeça-se novo, mandado de intimação nos termos requeridos às fls. 66. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

334 - 001006132397-7

Exeqüente: Antonio Cesar da Silva Rodrigues

Executado: o Estado de Roraima

Anexe a estes autos cópia da sentença de fls.57/58(proc.01007.161178-3). Após, intime-se o exeqüente para fazer juntada das cópias para expedição da RPV. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

335 - 001006136636-4

Exeqüente: Cleiby Pereira Silva

Executado: o Estado de Roraima

Ao contador.Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. Cesar Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos

336 - 001006140580-8

Exeqüente: Luiz Alves Santiago

Executado: Município de Boa Vista

Autos carga ao contador.

Despacho: Ao contador. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Júnior

337 - 001007160134-7

Exeqüente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: o Estado de Roraima

Intime-se a parte exeqüente para fazer a juntada das cópias para expedição da RPV. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Margaux Guerreiro de Castro

338 - 001007177502-6

Exeqüente: Carlos Aderme Vissoto

Executado: o Estado de Roraima

Certifique a escritania sobre a existência de manifestação do Estado acerca da presente Ação de Execução. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski

339 - 001007178270-9

Exeqüente: Dineide da Silva do Nascimento

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: O estado de Roraima manifestou-se às fls. 21/22, esclarecendo o fato da não oposição dos embargos. Assim, sem a oposição de não há condenação em honorários. Desta forma, retornem os autos ao contador judicial para novos cálculos, observando tão somente o valor da execução sem os honorários. Após, conclusos. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

340 - 001008181942-6

Exeqüente: Silvia Maria da Fonseca e Silva

Executado: o Estado de Roraima

1 - Desentranhem fls. 14/22; 2 - Autue-se em apenso. Após conclusos. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski

341 - 001008182152-1

Exeqüente: Ana Cláudia Vasconcelos Areb

Executado: o Estado de Roraima

Desentranhem-se fls.27 a 66. Autue-se em apenso. Após, conclusos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Paulo Fernando Soares Pereira

342 - 001008182229-7

Exeqüente: Márcia Ribeiro de Melo

Executado: o Estado de Roraima

Suspensão autorizado(a).

Despacho: Suspendo a execução até julgamentos dos embargos. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Isabel Cristina Marx Kotelinski

343 - 001008198292-7

Exeqüente: Franquimário Amaral de Souza e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Intimem-se o executado. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Honorários

344 - 001004097446-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Retífica Mirage Ltda

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

345 - 001005114636-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Siqueira & Lizi Ltda e outros.

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

346 - 001005117268-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fenix Construção Ltda e outros.

Certifique-se a escrivania o trânsito em julgado da sentença de fls. 85 Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Mivanildo da Silva Matos

347 - 001006132396-9

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: o Estado de Roraima

Intime-se o exeqüente para fazer juntada das cópias para expedição de RPV. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

348 - 001007161527-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: José Carlos Barbosa Cavalcante

Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima

Execução Fiscal

349 - 001001000175-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Espolio de Luiz Canuto Chaves e outros.

Despacho:

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de fevereiro de

2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

350 - 001001003755-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Buffet Vale Verde Ltda

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

351 - 001001003876-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Niclebio Melo Coutinho

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

352 - 001001009013-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João da Silva Avelino

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

353 - 001001009021-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Tavaj Transportes Aéreos Regulares S/a

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

354 - 001001009050-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco G da Silva e outros.

Expeça-se mandado de penhora conforme requerido. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

355 - 001001009079-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marluce P Alves e outros.

Aguarde-se por mais 15 dias. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

356 - 001001009090-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Er Barros e outros.

O valor bloqueado é insuficiente para garantir o Juízo. Ao exeqüente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

357 - 001001009110-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Super Peças Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

358 - 001001009112-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: P Graciano Siqueira e outros.

Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

359 - 001001009117-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ba Lira e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

360 - 001001009120-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Terra Norte Sul Ltda e outros.

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

361 - 001001009122-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lucinara Campos Ferreira e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

362 - 001001009160-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Máximo da Silva

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o(a) Executado(a) A. M. ÁXIMO DA SILVA - ME, CNPJ 10.148.260/0001-62. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 11 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

363 - 001001009181-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Manoel Randal de Matos

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

364 - 001001009185-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rolamazon Comércio e Manutenção Ltda

Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

365 - 001001009187-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Alzira de Souza

Despacho:

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

366 - 001001009192-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sumi Eda

Despacho:

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

367 - 001001009213-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sidenéia Paula Soares de Souza

1. Tendo sido regularmente citado o - a (s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L complementar nº118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR., ao cartório de registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa vista, RR 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

368 - 001001009224-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nilo Figueiredo Dantas Filho e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 13 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

369 - 001001009231-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ki Pesca Comércio e Representações Ltda e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado; 2.

Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

370 - 001001009234-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: T Alves Albano e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marize de Freitas Araújo Morais

371 - 001001009237-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gomes e Ribeiro Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

372 - 001001009241-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vs Schwarz

Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

373 - 001001009246-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marivaldo de Freitas Feitosa

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

374 - 001001009250-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ba Lira e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

375 - 001001009255-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Farias e Ventura Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

376 - 001001009258-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ci Messias

1. Tendo sido regularmente citado a Executada C.I MESSIAS - ME, CNPJ 14.447.668/0001-96, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

377 - 001001009262-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rubens Gomes da Silva

Defiro fls. 98/99. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Severino do Ramo Benício

378 - 001001009272-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Meviel Construção e Comércio Ltda e outros.

Despacho:

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

379 - 001001009278-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: P Ferreira e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

380 - 001001009283-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cp Coelho

Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

381 - 001001009291-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Basílio Cavalcante e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

382 - 001001009295-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fj Moreira Araújo e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

383 - 001001009305-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: R Rodrigues Lopes e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

384 - 001001009320-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lt de Albuquerque e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

385 - 001001009340-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Raimundo Campelo Neto e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

386 - 001001009342-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Js Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda e outros.

Despacho: A Escritania para que cumpra efetivamente o determinado na sentença de fls. 181. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronaldo Barroso Nogueira

387 - 001001009371-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda de Souza Lima

Despacho:

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

388 - 001001009395-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jailton Ferreira Mendonça e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido às fls.136. Boa Vista, 11 de Fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

389 - 001001009396-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Helcias José de Santana

Expeça-se e-mail a CGJ. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

390 - 001001009399-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda e outros.

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

391 - 001001009448-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Baterias Boa Vista Ltda

Manifes-se o exequente sobre a não localização do executado. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

392 - 001001009451-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Joicineide da Silva Prola

Oficie-se ao Detran para o levantamento da indisponibilidade do veículo de fls. 76/77. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Clodocí Ferreira do Amaral, Daniele de Assis Santiago, Paulo Marcelo A. Albuquerque

393 - 001001009453-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: José Alves da Costa Importação e outros.

1.Tendo sido regularmente citado o - a (s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário nacional, introduzido pela L complementar nº118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR., ao cartório de registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD.2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida.3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas.Boa vista, RR 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

394 - 001001009454-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Grangeiro e Carvalho Ltda

Na tentativa de realizar consulta ao BANCEJUD constatei que o número do CNPJ do executado está incorreto. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

395 - 001001009463-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda e outros.

Despacho: Intimado para se manifestar, o Estado quedou-se inerte. Assim, arquivem-se os autos provisoriamente. Decorrido o prazo máximo de 1 ano sem manifestação do exequente, arquivem-se em definitivo os autos. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

396 - 001001009466-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lize da Rocha Pereira e outros.

Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

397 - 001001009481-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lucinha Calçados Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

398 - 001001009518-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gota Mágica Comércio Ltda e outros.

Remetam-se os autos a contadoria para o cálculo de custas finais. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

399 - 001001009521-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pkk Comércio e Representações Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

400 - 001001009522-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: India B das Neves e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

401 - 001001009529-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

402 - 001001009542-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Niclebio Melo Coutinho

Intime-se pessoalmente o Estado de Roraima para se manifestar acerca prescrição. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

403 - 001001009550-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria do Socorro Carneiro Guedes e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

404 - 001001009554-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e Braga Arbosa e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

405 - 001001009555-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Moto Ninja Ltda e outros.

Expeça-se mandado de penhora. Após, intime-se a parte executada para opor embargos no prazo legal. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

406 - 001001009560-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda e outros.

Expeça-se mandado de penhora. Após, intime-se a parte executada para opor embargos no prazo legal. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

407 - 001001009575-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros.

Defiro fls. 165. Boa Vista, RR, 11 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

408 - 001001009578-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Valmir Gomes da Silva e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

409 - 001001009591-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ac dos Reis e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

410 - 001001009602-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Cleise Lúcio dos Santos, Gemairie Fernandes Evangelista, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

411 - 001001009609-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cg da Silva e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

412 - 001001009616-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nr Empreendimentos e Comércio Ltda e outros.

Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

413 - 001001009622-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pereira e Nascimento Ltda e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

414 - 001001009631-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e R C Importação e Exportação Ltda e outros.

Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exequente.Boa vista, RR, 09 de fevereiro de 2009.César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

415 - 001001009641-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mcm de Macedo e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado M.C.M. DE MACEDO - ME, CNPJ 01.015.745/0001-97. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3.Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

416 - 001001009659-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: C e de Moraes e outros.

Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exequente.Boa vista, RR, 09 de fevereiro de 2009.César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

417 - 001001009668-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda e outros.

Arquiem-se os autos. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

418 - 001001009679-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

419 - 001001009694-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Só Rolamentos Ltda

Suspendo o processo por 6 meses, conforme requerido às folhas 150.Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Marcelo A. Albuquerque

420 - 001001009699-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: José Zambonin e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

421 - 001001009712-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

422 - 001001009719-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jorge Santos de Carvalho

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

423 - 001001009764-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pimentel e Pimentel Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

424 - 001001009766-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza e outros.

MANIFESTEM-SE AS PARTES ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS. BOA VISTA,RR,09DE FEVEIREIRO DE 2009. CESAR HENRIQUE ALVES-JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

425 - 001001009775-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: I B de Andrade e outros.

Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exequent.Boa Vista, RR 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

426 - 001001009801-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nr Maccagnan e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

427 - 001001009815-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Pinto de Sousa e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

428 - 001001009866-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ari Custódio e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

429 - 001001009876-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Alicerce Construções e Comércio Ltda

Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

430 - 001001009891-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Kimacon Com e Indústria Ltda e outros.

Despacho: Intimado para se manifestar, o Estado ficou-se inerte. Assim, Arquivem-se os autos provisoriamente. Decorrido o prazo máximo de 1 ano sem manifestação do exeqüente, arquivem-se em definitivo os autos. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

431 - 001001009895-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Agropecuária São Luis S/a e outros.

Despacho: Retornem ao arquivo. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

432 - 001001009896-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ca Cruz e outros.

Despacho:

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

433 - 001001009968-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vh da C Schuartz e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

434 - 001001009987-6

Exeqüente: Município de Boa Vista e outros.

Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Manifestem-se as partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício

435 - 001001009999-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Anauense Ltda e outros.

1.Tendo sido regularmente citado o - a (s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário nacional, introduzido pela L complementar nº118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR., ao cartório de registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD.2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida.3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas.Boa vista, RR 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

436 - 001001015057-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Buffet Vale Verde Ltda

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

437 - 001001015592-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

438 - 001001015594-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Msc Araújo

Suspendo o processo pelo prazo requerido,nos termos do pedido do exequent.Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

439 - 001001015609-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Comerc S/a Defiro fls. 152. Ao cartório para prodidências. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

440 - 001001015612-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a de Souza Dias e outros.

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Francisco de Assis Guimarães Almeida

441 - 001001015630-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda

Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

442 - 001001015640-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

443 - 001001015690-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: José Santana Paixão dos Santos e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

444 - 001001015693-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Drogaria Moderna Ltda

I - Reitere-se e-mail; II - Comunique-se a Corregedoria- Geral de Justiça, tendo em vista o não recebimento de resposta as solicitações anteriores. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

445 - 001001015700-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Messias dos Santos Travassos e outros.

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR 13 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

446 - 001001015701-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Botelho e Silva Ltda

Expeça-se e-mail a CGJ. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, João Felix de Santana Neto, Lúcia Pinto Pereira

447 - 001001015712-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Edgar C Marques e outros.

Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

448 - 001001015713-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Ricardo Kummel

DECIDO. O art. 26 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição na dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. Não há bloqueio de valores. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: João Felix de Santana Neto, Lúcia Pinto Pereira

449 - 001001015720-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: R dos Santos Coutinho e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

450 - 001001015724-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Messias dos Santos Travassos e outros.

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR 13 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

451 - 001001015728-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lp Rodrigues e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

452 - 001001015735-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Auto Mecânica Turbo Carlos Pereira da Silva

Expeça-se e-mail a CGJ. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

453 - 001001015746-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rachel Freitas Ramos e outros.

Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

454 - 001001015747-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M G Rodrigues Viana

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

455 - 001001015759-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Esp de Eduardo Perdiz-rep Mª Cecilia O. Perdiz da Silveira

Despacho: Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido as folhas 44. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

456 - 001001015764-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Matia dos Santos

Reitere-se e-mail. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

457 - 001001015842-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda

Despacho: Suspendo o processo por 6 meses, conforme requerido às fls. 194. Após, manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

458 - 001001015899-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sônia Maria da Silva

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

459 - 001001015900-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M F M Vitorino

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

460 - 001001015903-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Carlos Bezerra de Amorim

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

461 - 001001015911-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M Alzira de Souza e outros.

Arquivem-se os autos provisoriamente. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

462 - 001001015920-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda e outros.

Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, RR 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

463 - 001001015922-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Norte Ferro Serralheria e Comércio Ltda e outros.

Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

464 - 001001015923-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastiao Leci da Silva

DECIDO. O art. 26 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição na dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. Não há bloqueio de valores. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

465 - 001001018919-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Luís Moreira Cabral

Chamo o feito a ordem. A presente execução fiscal encontra-se paralisada há cerca de 3 anos, na espera de que se informe a este Juízo acerca da existência de ação de arrolamento/inventário em que figura como parte o Sr. Luis Moreira Cabral. Não houve até a presente data qualquer resposta. Assim, verifiquei junto ao SISCOM que inexistem qualquer ação referente ao executado, perante a Justiça de 1º Grau do Estado de Roraima, que não sejam as ações de execução fiscal 0010.01.018919-8 e 0010.01.009879-5. A resposta aos diversos ofícios não traria situação diferente do que a registrada no siscom, logo, inócua para o deslinde do feito reiterações de ofícios. Diante do exposto, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

466 - 001001018921-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Bezerra Com e Representações Ltda e outros.

Defiro fls. 133. Ao Cartório para providências. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

467 - 001001019075-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Agroindústria Mercantil Rorainópolis Ltda e outros.

Expeça-se mandado de penhora. Após, intime-se a parte executada para opor embargos no prazo legal. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

468 - 001001019209-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Super Peças Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

469 - 001001019242-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

470 - 001002020679-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mrl de Souza e outros.

Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

471 - 001002031579-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

Aguarda expedição de mandado.

Despacho: Expeça-se novo mandado de citação penhora e avaliação no endereço fornecido às fls. 100. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes

472 - 001002036946-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ap Pereira & Cia Ltda

Despacho: Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido as folhas 76. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

473 - 001002037548-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Dj de Lima

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

474 - 001002038329-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira

Defiro pedido de fls. 136/137. Ao Cartório para providências. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Severino do Ramo Benício

475 - 001002038331-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Costa de Barros

Arquivem-se os autos provisoriamente. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

476 - 001002043153-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nertan Ribeiro Reis

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

477 - 001002046063-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Alr da Fonseca e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

478 - 001002046103-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Retífica Mirage Ltda e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado RETIFICA MIRAGE LTDA., CNPJ 04.683.462/0001-01, até o valor atualizado em fls.152.. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

479 - 001002046173-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J Pereira Garcia

I - Reitere-se e-mail; II - Comunique-se a Corregedoria- Geral de Justiça, tendo em vista o não recebimento de resposta as solicitações anteriores. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

480 - 001002046181-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jonathas M Silva de Deus e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Severino do Ramo Benício

481 - 001002046186-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Alves de Souza

DECIDO. Segundo o art. 267, VIII do CPC. Art. 267. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito: VIII - quando o autor desistir da

ação; Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extingo o processo sem julgamento do mérito. Sem Custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2002. 00151-0 e 2002. 00150-2, deixando cópias nos autos P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

482 - 001002046197-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: as do Nascimento e outros.

Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

483 - 001002050970-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Espólio de Luiz Canuto Chaves e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

484 - 001002051485-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lucila Martins de Miranda

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

485 - 001002051633-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jorge Alves da Silva

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

486 - 001002051644-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jv Silva

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

487 - 001002051679-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose de Ribamar Saldanha Trovao

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Severino do Ramo Benício

488 - 001002052089-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Inara de Souza Leitao

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

489 - 001003057599-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Nery Lima de Moura (espólio)

1.Tendo sido regularmente citado o - a (s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário nacional, introduzido pela L complementar nº118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR., ao cartório de registro de

Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD.2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida.3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas.Boa vista, RR 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

490 - 001003058927-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Yonara de Brito Melo

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

491 - 001004083513-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jozelandia Alves de Sousa e outros.

Despacho:

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Larissa de Melo Lima, Marize de Freitas Araújo Morais

492 - 001004083516-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros.

Arquivem-se os autos provisoriamente.Boa Vista,RR, 09 de fevereiro de 2009. Cesar Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, André Luís Villória Brandão

493 - 001004087551-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jn de Sousa Albuquerque e outros.

Despacho:

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

494 - 001004087833-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nr Maccagnan e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

495 - 001004087836-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fj Moreira Araújo e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

496 - 001004087866-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Antonio M de Macedo e outros.

Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

497 - 001004091149-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Trocão Amortecedores e Escapamentos Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

498 - 001004091167-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Afg Comercio e Serviço Ltda e outros.

Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exequente.Boa vista, RR, 09 de fevereiro de 2009.César Henrique Alves - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

499 - 001004091179-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a B da Conceição Epp e outros.

Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Daniella Torres de Melo Bezerra

500 - 001004091183-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e Coelho de Sousa e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, peça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

501 - 001004091191-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rm Lobato e outros.

Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

502 - 001004091792-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jozelandia Alves de Sousa e outros.

Despacho:

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

503 - 001004091796-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Sant Clair Moreira dos Santos e outros.

DECIDO. Com efeito, uma vez paga a dívida, o devedor satisfaz a obrigação, impondo a conseqüente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I ambos do CPC. " Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação". Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Levantem-se as restrições existentes nestes autos. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

504 - 001004091800-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D Rodrigues da Silva e outros.

Arquem-se os autos provisoriamente. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

505 - 001004091815-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D de Souza Oliveira e outros.

Designem-se data para hasta pública. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009.

(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

506 - 001004091819-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M da C Rodrigues e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

507 - 001004091822-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Martins e Araujo e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

508 - 001004091825-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

509 - 001004093177-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: F R de Moura Mendes Barros e outros.

Defiro fls. 119. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

510 - 001004093182-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Democildes B Ângelo e outros.

Despacho: Intimado para se manifestar, o Exeqüente ficou-se inerte. Nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais, suspendo o processo. Decorrido o prazo máximo de 1 ano, sem manifestação do Exeqüente, no sentido de localizar o devedor ou bens penhoráveis, arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

511 - 001004093266-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Alg Forte e outros.

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

512 - 001004093267-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: R Conceição Silva Construção e outros.

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

513 - 001004093322-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nr Maccagnan e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

514 - 001004093337-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dismacon Comercial Ltda e outros.

Defiro fls. 121. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

515 - 001004094309-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Neylon Vitoriano de Souza

Expeça-se e-mail a CGJ. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

516 - 001004098109-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rn Coelho de Souza e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

517 - 001005100044-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Cilmar Lima e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

518 - 001005100052-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Agosul Agropecuaria Ltda e outros.

Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

519 - 001005100057-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lima e Santos Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Suely Almeida

520 - 001005100084-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: as do Nascimento e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, peça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

521 - 001005100085-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Araújo e Silva Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de

2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

522 - 001005100087-4

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: S P de Almeida e outros.

Arquivem-se os autos, provisoriamente, nos termos do Artigo 40, §1º, da Lei de Execuções Ficiais. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

523 - 001005100091-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ctn Construções Terraplenagem do Norte Ltda e outros.

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

524 - 001005100110-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D Rodrigues da Silva e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

525 - 001005100116-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rc Bezerra e outros.

DECIDO. Com efeito, uma vez paga a dívida, o devedor satisfaz a obrigação, impondo a conseqüente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I ambos do CPC. " Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação". Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Levantem-se as restrições existentes nestes autos. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

526 - 001005100122-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Arnaldo Rodrigues de Araujo e outros.

Expeça-se mandado de penhora. Após, intime-se a parte executada para opor embargos no prazo legal. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

527 - 001005100126-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dulcimara S Barbosa e outros.

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

528 - 001005100372-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rotel Roraima Telefonía e Representações Ltda

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

529 - 001005100432-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Josivaldo da Silva Wanderley

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o(a) Executado(a) JOSIVALDO DA SILVA WANDERLEY, CPF 098.396.074-72. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 11 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

530 - 001005100497-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Debora Fatima Thomas Oliveira

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de

bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

531 - 001005100516-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Soares Rodrigues

Arquivem-se os autos provisoriamente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

532 - 001005100584-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Roselig G G - Me Esc Dat Santa Rosa

Defiro fls. 53. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

533 - 001005100593-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ropel Roraima Peças Ltda

Arquivem-se os autos provisoriamente. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

534 - 001005100652-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ananias Moreira Costa

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

535 - 001005100759-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rosineide Ferreira de Lima

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

536 - 001005100784-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Roraitur Viagens e Turismo Ltda e outros.

Despacho: Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido as folhas 78. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

537 - 001005100847-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Servisin Serviço de Vigilância e Segurança Ltda

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

538 - 001005101006-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Waldecir João Fontana

Expeça-se e-mail a CGJ. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

539 - 001005101035-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cr Almeida de Souza

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

540 - 001005101111-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Irma Aparecida de Moraes

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

541 - 001005101203-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Murat Porto da Rosa

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

542 - 001005101214-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonia Bezerra Lima

Esclareça o Município acerca do cálculo de fls. 68. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

543 - 001005101321-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Fonseca Guimarães

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

544 - 001005101324-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Neide Silva de Oliveira

Suspendo o processo por 120 dias, conforme requerido às folhas 74. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

545 - 001005101400-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marilene da Silva de Oliveira

DECIDO. O art. 26 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição na dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. Não há bloqueio de valores. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

546 - 001005101498-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: N C B Silva e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

547 - 001005101505-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cp Coelho e outros.

Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

548 - 001005101507-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Araújo e Silva Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

549 - 001005101512-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Agrauto Ltda Epp e outros.

Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

550 - 001005101521-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Vicente de P da Silva

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

551 - 001005101529-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: K F Comercial Ltda e outros.

1. Tendo sido regularmente citado o - a (s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário nacional, introduzido pela L complementar nº118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR., ao cartório de registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD.2.

Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida.3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

552 - 001005101553-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Sp de Almeida e outros.

Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

553 - 001005101563-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Globo Comercio e Representação Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

554 - 001005101610-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Ferreira da Costa

DECIDO. O art. 26 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição na dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. Não há bloqueio de valores. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

555 - 001005101829-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cobra Auto Peças Ltda e outros.

Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

556 - 001005101844-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Hector Enrique Sayan Morales

Despacho: Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido as folhas 68. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

557 - 001005101850-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Eduardo Matias da Silva

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

558 - 001005101922-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Fátima Mary Rodrigues da Silva

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

559 - 001005101932-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a T M Assessoria Tecnica Municipal Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

560 - 001005101963-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros.

Defiro pedido fls. 90. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

561 - 001005102276-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marilza Santa Rosa Ramos
Arquivem-se os autos provisoriamente. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

562 - 001005102331-4

Exeçúente: Município de Boa Vista
Executado: Francisco das Chagas Costa
Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

563 - 001005102384-3

Exeçúente: Município de Boa Vista
Executado: Ivanilde do Carmo Filgueredo Silva
Expeça-se e-mail a CGJ. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

564 - 001005102782-8

Exeçúente: Município de Boa Vista
Executado: Francisco Lima Brito
Arquivem-se os autos provisoriamente. Boa Vista, RR, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

565 - 001005102812-3

Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: R L Prado e outros.
Despacho:
Despacho: Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

566 - 001005102878-4

Exeçúente: Município de Boa Vista
Executado: Edna Alves Silva
1. Tendo sido regularmente citado a Executada EDNA ALVES SILVA, CPF 112.543.192-04, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

567 - 001005102893-3

Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: Osvaldo Rodrigues da Silva
Despacho: Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

568 - 001005102894-1

Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: Belarmino Costa Soeiro
Cumpra-se efetivamente despacho de fls. 80, vez que apresentado pelo Exeçúente, às fls. 93, número correto do CPF do executado. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

569 - 001005102903-0

Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: Anna da Silva dos Santos
Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

570 - 001005102906-3

Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: Edinaldo Teixeira da Silva
Despacho: Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

571 - 001005102908-9

Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: Teresinha Duarte Lima
Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exeçúente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

572 - 001005102927-9

Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: José Duarte Maduro Neto
Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exeçúente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

573 - 001005102946-9

Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: Clenilton Costa Santos
Defiro pedido fls. 86. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

574 - 001005103127-5

Exeçúente: Município de Boa Vista
Executado: Dalcimar Maduro Vasconcelos
Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

575 - 001005103750-4

Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: Jerônimo & Messchmidt Ltda e outros.
1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeçúente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

576 - 001005103751-2

Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: Reinaldo França de Moraes e outros.
Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

577 - 001005103752-0

Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: Comercial Ramos Ltda e outros.
Despacho: Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

578 - 001005104023-5

Exeçúente: Município de Boa Vista
Executado: Hugo Gonçalves Nery
Despacho: Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

579 - 001005104048-2

Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: Rovell Roraima Veículos Ltda e outros.
Despacho: Expeça-se novo mandado de citação penhora e avaliação no endereço fornecido às fls. 128. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra

580 - 001005104895-6

Exeçúente: Município de Boa Vista
Executado: Domingos Pereira de Souza
DECIDO. O art. 26 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição na dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. Não há bloqueio de valores. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

581 - 001005105370-9

Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros.
Despacho: Verifiquei junto ao SISCOM, haver conexão entre estes autos e os autos de número 0010.02.031583-3 e 0010.07.154361-4, que tramitam perante a 2ª Vara Cível. Verifiquei, ainda, haver prevenção do Juízo da 2ª Vara Cível. Logo, remetam-se os autos aquele Juízo, via Cartório Distribuidor. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

582 - 001005105495-4

Exeçquente: Município de Boa Vista
 Executado: Maria das Doreas de Souza
 Despacho: Manifeste-se o exeçquente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
 Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

583 - 001005105506-8

Exeçquente: Município de Boa Vista
 Executado: Jose João Abdala Filho
 1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeçquente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

584 - 001005105871-6

Exeçquente: Município de Boa Vista
 Executado: Antonio Pedro de Souza
 1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeçquente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

585 - 001005105994-6

Exeçquente: Município de Boa Vista
 Executado: Adonias Borges Junior
 Não consta pedido às fls. 13. Ao exeçquente. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

586 - 001005105995-3

Exeçquente: Município de Boa Vista
 Executado: Maria Gercina do Nascimento
 Defiro pedido de fls.65. Após, manifeste-se o exeçquente. Boa Vista, RR, 12 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
 Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

587 - 001005106061-3

Exeçquente: Município de Boa Vista
 Executado: Jose Faustino da Silva
 1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeçquente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

588 - 001005106288-2

Exeçquente: o Estado de Roraima
 Executado: Jr Simão e outros.
 Despacho: Manifeste-se o exeçquente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

589 - 001005106290-8

Exeçquente: o Estado de Roraima
 Executado: Geraldo Saraiva de Barros e outros.
 Despacho: Manifeste-se o exeçquente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

590 - 001005106831-9

Exeçquente: o Estado de Roraima
 Executado: Reinaldo França de Moraes e outros.
 Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

591 - 001005106919-2

Exeçquente: o Estado de Roraima
 Executado: C e Sobreira de Sousa e outros.
 I - Reitere-se e-mail; II - Comunique-se a Corregedoria- Geral de Justiça, tendo em vista o não recebimento de resposta as solicitações anteriores. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

592 - 001005106923-4

Exeçquente: o Estado de Roraima
 Executado: Antonio Cilmar Lima e outros.
 Despacho: Manifeste-se o exeçquente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

593 - 001005106946-5

Exeçquente: o Estado de Roraima
 Executado: Nair Venturin Gurgacz e outros.
 Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exeçquente. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa

594 - 001005107366-5

Exeçquente: o Estado de Roraima
 Executado: Nr Maccagnan e outros.
 Despacho: Manifeste-se o exeçquente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

595 - 001005107379-8

Exeçquente: o Estado de Roraima
 Executado: P a de F Neto e outros.
 Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exeçquente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

596 - 001005107426-7

Exeçquente: Município de Boa Vista
 Executado: Clodir de Matos Filgueiras
 Despacho: Manifeste-se o exeçquente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
 Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

597 - 001005107528-0

Exeçquente: o Estado de Roraima
 Executado: JI Miranda e outros.
 Suspendo o processo por 120 dias, conforme requerido às folhas 93. Após, manifeste-se o exeçquente. Boa Vista, RR, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

598 - 001005107620-5

Exeçquente: Município de Boa Vista
 Executado: Salete Pires de Almeida
 Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da renúncia do advogado.Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Lúcia Pinto Pereira

599 - 001005108389-6

Exeçquente: Município de Boa Vista
 Executado: Ediana da Silva Rocha
 Arquivem-se os autos provisoriamente. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

600 - 001005108659-2

Exeçquente: Município de Boa Vista
 Executado: Alceste Madeira de Almeida
 I. Reitere-se e-mail; II. Comunique-se a Corregedoria-Geral de Justiça, tendo em vista o não recebimento de reposta as solicitações anteriores. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

601 - 001005108660-0

Exeçquente: Município de Boa Vista
 Executado: Luiz Marchioro
 Manifeste-se o exeçquente. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

602 - 001005112038-3

Exeçquente: o Estado de Roraima
 Executado: Jose Henrique Ferreira Ribeiro e outros.
 Expeça-se e-mail a CGJ. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

603 - 001005114070-4

Exeçquente: o Estado de Roraima
 Executado: M da C Rodrigues e outros.
 Manifeste-se o Exeçquente. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

604 - 001005114304-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ademar Araujo e Cia Ltda e outros.

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

605 - 001005114344-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jose Sergio de Lima

Expeça-se e-mail a CGJ. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

606 - 001005114750-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Almeida Andrade

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

607 - 001005115084-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Arlindo de Farias

Arquiem-se os autos provisoriamente. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

608 - 001005115221-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Berrante Inseminação Artificial Ltda e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

609 - 001005115301-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Eduardo Viana

1.Tendo sido regularmente citado a Executada EDUARDO VIANA, CPF 035.349.102-06, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. 2.ObsERVE-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a)César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

610 - 001005116042-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jr Campos Empreendimentos Imobiliaros Ltda

Reitere-se e-mail. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

611 - 001005116282-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marcelo Vieira de Carvalho

Manifeste-se o exeqüente tendo em vista o pagamento do débito realizado pelo executado. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Margarida Beatriz Oruê Arza

612 - 001005116295-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Sonia V da Conceição

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o(a) Executado(a) MARIA SONIA V DA CONCEIÇÃO, CPF 447.411.972-04. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 11 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

613 - 001005116352-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Diogo Santana

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

614 - 001005116358-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Miguel Pereira da Silva

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o(a) Executado(a) MIGUEL PEREIRA DA SILVA, CPF 328.962.559-15, conforme valor atualizado em fls. 60/61. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 11 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

615 - 001005116477-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rs Mangabeira

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

616 - 001005116536-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Fe Neves Correa

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado MARIA DA FÉ NEVES CORREA, CPF 027.882.412-91, conforme valor atualizado em fls.37.2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3.Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

617 - 001005117340-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Telmário Mota de Oliveira

Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exequente.Boa vista, RR, 09 de fevereiro de 2009.César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

618 - 001005117344-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gmr Pinheiro e outros.

Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

619 - 001005117450-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Roberto Leão da Silva

Manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR 13 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

620 - 001005117458-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Rr Ltda e outros.

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

621 - 001005118635-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Izaias Sales de Sousa

1.Tendo sido regularmente citado o - a (s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário nacional, introduzido pela L complementar nº118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR., ao cartório de registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD.2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a

respeito do efetivo cumprimento da medida.3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas.Boa vista, RR 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

622 - 001005118736-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Antonio Gomes de Freitas

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3.Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

623 - 001005118752-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Alderico Pereira Rodrigues

Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

624 - 001005118811-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Antonio Pereira da Silva

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

625 - 001005118829-9

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Gerson Coutinho Barreto

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

626 - 001005118846-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

627 - 001005118992-5

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Jr Simão e outros.

Defiro pedido fls. 75. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

628 - 001005119048-5

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: P Itanauan Soares e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

629 - 001005119053-5

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Margareth Carvalho Farias

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o(a) Executado(a) MARGARETH CARVALHO FARIAS, CPF 225.465.372-53. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 11 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

630 - 001005119144-2

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Waldete do Carmo Barauna

Arquiem-se os autos provisoriamente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

631 - 001005119167-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Rosinete Araujo Feitosa

Esclareça o processo acerca do cálculo de fls. 50. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

632 - 001005119171-5

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Severino Duarte da Silva

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

633 - 001005119267-1

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Agnon Patrocinio da Costa

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

634 - 001005119768-8

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Joaquina Correa de Brito

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

635 - 001005120035-9

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: C N Vieira Souza Gomes

Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

636 - 001005120120-9

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Maria Lucia Freire Brasil e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

637 - 001005120135-7

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Neylon Vitoriano de Souza

Defiro expedição de ofício a Receita Federal. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

638 - 001005120180-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: José Alberto de Melo Ferreira

Arquiem-se os autos provisoriamente. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

639 - 001005120331-2

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Aurea Sales

DECIDO. O art. 26 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição na dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. Não há bloqueio de valores. Após o trânsito em julgado, arquiem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

640 - 001005120400-5

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Marcia Rosane Oliveira de Senna

Arquiem-se os autos, provisoriamente, nos termos do Artigo 40, §1º, da Lei de Execuções Fiscais. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

641 - 001005120408-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Cezario

1. Tendo sido regularmente citado o - a (s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário nacional, introduzido pela L complementar nº118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR., ao cartório de registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD.2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida.3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas.Boa vista, RR 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

642 - 001005120416-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Fraga

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

643 - 001005120710-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Odimar Ferreira da Silva

1. Tendo sido regularmente citado a Executada ODIMAR FERREIRA DA SILVA, CPF 164.383.022-87, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a)César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

644 - 001005120726-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Glória Barroso de Sousa

Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exequente.Boa vista, RR, 09 de fevereiro de 2009.César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

645 - 001005121143-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastiana Almeida Guimaraes

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o(a) Executado(a) SEBASTIANA ALMEIDA GUIMARÃES, CPF 042.952.932-53, conforme valor atualizado em fls. 25. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 11 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

646 - 001005121388-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cristiane Queiroz Feitosa e outros.

Reitere-se e-mail. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

647 - 001005121932-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gilka de Oliveira Pinto

DECIDO. O art. 26 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição na dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. Não há bloqueio de valores. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 09 de

fevereiro 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

648 - 001005121946-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Nazaré Pereira

Expeça-se e-mail a CGJ. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

649 - 001005121957-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Candida Maria de Oliveira Souza

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

650 - 001005121958-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Josino da Silva

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

651 - 001005122146-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Francisca Soares Brandão

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

652 - 001005122256-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonia Rilza de Oliveira

Arquivem-se os autos provisoriamente. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

653 - 001005122335-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Mota Carvalho

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

654 - 001005124115-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Etevaldo Jales de Lira

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

655 - 001006127484-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e Rufino de Carvalho e outros.

Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

656 - 001006127493-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mb Sales e outros.

Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

657 - 001006127508-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jacilene Pereira de Souza e outros.

Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

658 - 001006127519-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Martilano Aniceto Silva

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

659 - 001006127562-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rhenno Jamil Tebet Paiva

DECIDIDO. O art. 26 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição na dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. Não há bloqueio de valores. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

660 - 001006127596-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Severino Edson Gançalves

Arquivem-se os autos provisoriamente. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

661 - 001006128267-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Karrão Auto Peças Ltda e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

662 - 001006128333-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: da Alencar e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

663 - 001006128533-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Silva Soares

Despacho:

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

664 - 001006128573-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sonia Maria Formoso

Arquivem-se os autos provisoriamente. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

665 - 001006128625-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J S Quaresma e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Tarciano Ferreira de Souza, Vanessa Alves Freitas

666 - 001006128764-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francinisia Lucio de Oliveira

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o(a) Executado(a) FRANCINISIA LUCIO DE OLIVEIRA, CPF 428.913.374-68, conforme valor atualizado em fls. 46/47. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 11 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

667 - 001006128857-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cristiane Queiroz Feitosa e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

668 - 001006128882-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros.

Intimado para manifestação, o Exequente ficou-se inerte. Remetam-se os autos ao arquivo provisório. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

669 - 001006129019-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Creusa Maria Vieira Silva

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

670 - 001006129114-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Humberto Sacramento dos Santos

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

671 - 001006129408-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edilamar Magalhães Wanderley

Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

672 - 001006129453-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Djacira Santos de Castro

Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

673 - 001006129468-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francileuza Monteiro Bandeira

Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

674 - 001006129611-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Eudes Marques Pereira Filho

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

675 - 001006129616-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Detson Mendes de Souza

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

676 - 001006129787-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Everland Maia de Souza

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

677 - 001006130192-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ab da Conceição e outros.

Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Vanessa Alves Freitas

678 - 001006130196-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Evolução Comercio e Representação Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

679 - 001006130197-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Despacho:

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

680 - 001006130200-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros.

Indefiro pedido de fls. 86, uma vez que este processo já se encontra sentenciado, conforme fls. 84. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

681 - 001006130223-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Danilo Nunes Ramos

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

682 - 001006130224-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Deladir de Melo Paxão

1.Tendo sido regularmente citado a Executada DELADIR MELO PAIXÃO, CPF 241.732.312-53, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. 2.ObsERVE-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a)César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

683 - 001006130483-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edmilson Elias Moraes

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

684 - 001006130546-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marcos Antonio Maciel de Melo

DECIDIDO. O art. 26 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição na dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. Não há bloqueio de valores. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

685 - 001006130990-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Altamir de Souza

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

686 - 001006131145-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aldemira Pereira da Silva

Reitere-se e-mail. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

687 - 001006132704-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Edson Correa de Oliveira e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido às fls.70. Boa Vista, 13 de Fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

688 - 001006132706-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rmc Rosa e outros.

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

689 - 001006132717-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Paragominas Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

690 - 001006132723-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antonia Df Oliveira e outros.

Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exeqüente.Boa Vista, RR 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

691 - 001006132729-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e de Araújo Rocha e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

692 - 001006132731-7

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Elias Barbalho Xavier

Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido de exeqüente. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

693 - 001006132743-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rosa Maria da Silva e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

694 - 001006132750-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a a Borges e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

695 - 001006132767-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ej Comercio e Representação Ltda e outros.

1.Tendo sido regularmente citado o - a (s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário nacional, introduzido pela L complementar nº118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR., ao cartório de registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD.2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida.3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas.Boa vista, RR 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

696 - 001006133013-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.

Defiro pedido fls. 50. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

697 - 001006133123-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ha Teixeira e outros.

I. Defiro pedido de fls.49. II. Remetem-se os autos ao Juízo da 2ª Vara Cível, via Cartório Distribuidor. Boa Vista, 12 de Fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

698 - 001006133468-5

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Maias Agrícola Ltda e outros.
Despacho: I. Apensem-se estes autos aos de n.º 0010.05.107536-3. II. Após, conclusos; Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Vanessa Alves Freitas

699 - 001006133479-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: P R da Silva & Cia Ltda e outros.
Expeça-se e-mail a CGJ. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

700 - 001006133546-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Varilog
1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

701 - 001006135251-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Maria Madalena Franco Me e outros.
Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

702 - 001006135260-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: D de Souza Oliveira e outros.
Intimado para se manifestar, o Exeqüente ficou-se inerte. Nos termos do artigo 40 da Lei de Execução Fiscal, suspendo o processo. Decorrido o prazo máximo de 1 ano, sem manifestação do Exeqüente, no sentido de localizar o devedor ou bens penhoráveis, arquivem-se os autos. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

703 - 001006135355-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Bueno & Carvalho e outros.
1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

704 - 001006136548-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ma Leocadio Viana e outros.
1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

705 - 001006136554-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Comercial Cordan Ltda e outros.
1. Tendo sido regularmente citado o - a (s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário nacional, introduzido pela L complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR., ao cartório de registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

706 - 001006136558-0
Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ej Siqueira Costa e outros.
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

707 - 001006136560-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Serralheria Liberdade Ltda e outros.
Expeça-se mandado de penhora conforme requerido. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

708 - 001006136565-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: M da C Rodrigues e outros.
1 - Tendo sido regularmente citado o - a (s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2 - Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3 - Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

709 - 001006138554-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Cleber Herculano Barroso e outros.
Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

710 - 001006138715-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: M P dos Santos Filho e outros.
1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

711 - 001006138760-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: e Silva Dias e outros.
Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

712 - 001006139433-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Jis de Souza Neto e outros.
Expeça-se e-mail a CGJ. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

713 - 001006141194-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Fj Moreira Araújo e outros.
Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

714 - 001006141195-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: F C Pereira Soares e outros.
Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

715 - 001006141200-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Full House Imp e Exp Ltda e outros.
Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 13 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

716 - 001006141217-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: W J Correa
Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Suely Almeida, Vanessa Alves Freitas

717 - 001006141280-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: K F Comercial Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 13 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

718 - 001006141830-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Franck Suel da Silva Chagas

Despacho: Suspendo o precesso pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

719 - 001006141967-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Ramos Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

720 - 001006141999-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ivaldo J da Silva e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

721 - 001006142000-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jacilene Pereira de Souza e outros.

Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido de exequente. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

722 - 001006142083-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

723 - 001006142253-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Manoel Braz Oliveira

Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

724 - 001006142254-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Vitória Ltda e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, peça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

725 - 001006142477-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco e da Silva e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

726 - 001006142490-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: H Brandão de Araujo e outros.

Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

727 - 001006144183-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: W D Nascimento Aguiar e outros.

Suspendo o processo por 120 dias, conforme requerido às folhas 48. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

728 - 001006147270-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: S L da Silva e Cia Ltda e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, peça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

729 - 001006147288-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Henrique Costa e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

730 - 001006147952-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Fernandes Sales Me e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, peça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

731 - 001006150427-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Despacho:

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

732 - 001006151074-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fj Moreira Araújo e outros.

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o(a) Executado(a) F J MOREIRA ARAUJO, CNPJ 22.885.545/0001-65. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, peça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

733 - 001007152835-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lima e Trevisan Ltda e outros.

1. Tendo sido regularmente citado o - a (s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário nacional, introduzido pela L complementar nº118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR., ao cartório de registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD.2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida.3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

734 - 001007152844-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Silva de Moraes e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, peça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

735 - 001007154359-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dismacon Comercial Ltda e outros.

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o(a) Executado(a) DISMACON COMERCIAL LTDA. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, peça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à

penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 11 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

736 - 001007154360-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Edmilson Souza Silva e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

737 - 001007154825-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dicson de Azevedo

Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

738 - 001007154832-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vrc Teixeira e outros.

Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

739 - 001007155220-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Full House Imp e Exp Ltda e outros.

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR 13 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

740 - 001007155426-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ribeiro e Soares Comércio Ltda-me e outros.

Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista, RR 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

741 - 001007155679-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Aldecir Martins da Silva Me e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

742 - 001007155683-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Reichert Fontana e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

743 - 001007157062-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Melo & Reis Comercio e Representação Ltda e outros.

Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

744 - 001007157242-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antônio Deir de Souza

DECIDO. Segundo o art. 267, VIII do CPC. Art. 267. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito: VIII - quando o autor desistir da ação; Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extingo o processo sem julgamento do mérito. Sem Custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2006. 14192-9 e 2006. 09454-8, deixando cópias nos autos P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

745 - 001007157262-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Espólio de Amadeu Humze Hamid

Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

746 - 001007157312-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Augustinho Vitor Vilhena

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado

for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

747 - 001007157354-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: a C B de Moraes Me

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

748 - 001007157474-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dalvanira Mourão e Rondinele Ltda e outros.

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

749 - 001007157476-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: W C de Almeida e outros.

Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

750 - 001007157586-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Bessa & Bessa Ltda-me

Despacho:

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

751 - 001007157623-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Miranda Mayrink

Despacho: 1. Torno sem efeito a petição de fls. 30; Desentranhem-na e entreguem ao subscritor. 2. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o(a) Executado(a) ANTONIO MIRANDA MAYRINK, CPF 431.288.157-04. 3. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 4. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 5. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 11 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

752 - 001007157633-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Artur C de Farias

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

753 - 001007157659-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Chaves Martins - Me

Arquivem-se os autos provisoriamente. Boa Vista, RR, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

754 - 001007157765-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Dorina Demetrio da Silva

Suspendo o processo por 9 meses, conforme requerido às folhas 20. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

755 - 001007157794-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Damião J dos Santos

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

756 - 001007157895-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Comercial Margarida Lopes Ltda

1. Tendo sido regularmente citado o - a (s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário nacional, introduzido pela L complementar nº118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor

da execução; comunique-se ao DETRAN-RR., ao cartório de registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD.2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida.3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas.Boa vista, RR 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

757 - 001007157900-6

Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: Transguayana Comercio e Serviço Ltda e outros.
Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exeçúente.Boa vista, RR, 09 de fevereiro de 2009.César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Marcelo Tadano

758 - 001007157902-2

Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: C e Sobreira de Sousa e outros.
Tendo em vista a falta de interesse demonstrada pelo exeçúente, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

759 - 001007157970-9

Exeçúente: Município de Boa Vista
Executado: Filgueiras e Cia Ltda
1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeçúente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

760 - 001007157977-4

Exeçúente: Município de Boa Vista
Executado: Construtora Icaros Ltda
Despacho: Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

761 - 001007158046-7

Exeçúente: Município de Boa Vista
Executado: Carlos Roberto Barbosa
1.Tendo sido regularmente citado o - a (s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário nacional, introduzido pela L complementar nº118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR., ao cartório de registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD.2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida.3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas.Boa vista, RR 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

762 - 001007158067-3

Exeçúente: Município de Boa Vista
Executado: Convenção Intern. das Igrejas Assembeias de Deus
Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Lúcia Pinto Pereira

763 - 001007158073-1

Exeçúente: Município de Boa Vista
Executado: Cv Materias de Construção Ltda
Despacho: Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

764 - 001007158077-2

Exeçúente: Município de Boa Vista
Executado: F. Pereira Gomes-me
Arquivem-se os autos provisoriamente. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

765 - 001007158238-0

Exeçúente: Município de Boa Vista
Executado: Futura Alinhamento e Balanceamento Ltda
Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

766 - 001007158277-8

Exeçúente: Município de Boa Vista
Executado: Francisco Flavio Alves
Arquivem-se os autos provisoriamente. Boa Vista, RR, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

767 - 001007158293-5

Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: Supermercado Rr Ltda e outros.
Defiro pedido fls. 37. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

768 - 001007158468-3

Exeçúente: Município de Boa Vista
Executado: Global Tecnologia Ltda
Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

769 - 001007158583-9

Exeçúente: Município de Boa Vista
Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda
1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeçúente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

770 - 001007158607-6

Exeçúente: Município de Boa Vista
Executado: Cilene Ribeiro de Lima
1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeçúente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

771 - 001007159323-9

Exeçúente: Município de Boa Vista
Executado: Ismael Joaquim de Oliveira
1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeçúente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

772 - 001007159338-7

Exeçúente: Município de Boa Vista
Executado: Importadora e Exportadora Itatiaja Ltda
1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeçúente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

773 - 001007159409-6

Exeçúente: Município de Boa Vista
Executado: Luiz Carlos Lira Baia Me
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o(a) Executado(a) LUIZ CARLOS LIRA BAI ME, CNPJ 22.904.106/0001-52, conforme valor atualizado em fls. 41/42. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeçúente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 11 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

774 - 001007159414-6

Exeçúente: Município de Boa Vista
Executado: Luna e Diniz Ltda
1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o

exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

775 - 001007159418-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Leonor Santos da Silva

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o(a) Executado(a) LEONOR SANTOS DA SILVA ME, CNPJ 04103211/0001-00, conforme valor atualizado em fls. 23. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 11 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

776 - 001007159422-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lea Ribeiro Linhares

Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

777 - 001007159444-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Rodrigues Coelho

DECIDO. O art. 26 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição na dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. Não há bloqueio de valores. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

778 - 001007159530-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J. Santiago & Cia Ltda

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

779 - 001007159537-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J. H. S. Batista - Me

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

780 - 001007159579-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: K C B Wanderley

I - Reitere-se e-mail; II - Comunique-se a Corregedoria- Geral de Justiça, tendo em vista o não recebimento de resposta as solicitações anteriores. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

781 - 001007159582-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jair Borges Me

I.Indefero o pedido de fls. 37, uma vez que já consta sentença às fls. 34. II. certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Boa Vista,RR, 11 de fevereiro de 2009.César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

782 - 001007159649-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: E. C. Menezes da Silva-me

1.Tendo sido regularmente citado o - a (s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário nacional, introduzido pela L complementar nº118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR., ao cartório de registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD.2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a

respeito do efetivo cumprimento da medida.3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas.Boa vista, RR 09 de fevereiro de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

783 - 001007159793-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Elissangela T Portela

Despacho:

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

784 - 001007159913-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Claudia Paulino da Silva e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

785 - 001007160000-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: E. G. Mendes Padilha - Me

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

786 - 001007160232-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Jesus Alves de Amorim

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

787 - 001007160239-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Fátima Medeiros Lima

Arquivem-se os autos provisoriamente. Boa Vista, RR, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

788 - 001007160375-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Lucielene Pereira Oliveira

Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exequente.Boa vista, RR, 09 de fevereiro de 2009.César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

789 - 001007160393-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marinho e Gomes Ltda

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

790 - 001007160409-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Brito & Brito Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

791 - 001007160413-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: R Souza da Costa e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista,12 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

792 - 001007160452-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: F Bispo da Silva Me e outros.

Defiro fls. 46. Ao Cartório para providências. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

793 - 001007160463-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marliete da Silva Moysés

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

794 - 001007160470-5

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Magnolia Fihuereado dos Reis Cavalcante
 Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o(a) Executado(a) MAGNOLIA DOS REIS CAVALCANTE, CNPJ 02.049.764/0001-05, conforme valor atualizado em fls. 42. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 11 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
 Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

795 - 001007160670-0
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Maria L. de Andrade - Me
 DECIDIDO. O art. 26 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição na dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. Não há bloqueio de valores. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

796 - 001007160682-5
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Maria do Socorro Silva Pereira-me
 Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
 Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

797 - 001007161176-7
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Muiler e Magalhães Ltda
 1. Tendo sido regularmente citado o - a (s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário nacional, introduzido pela L complementar nº118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR., ao cartório de registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD.2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida.3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas.Boa vista, RR 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
 Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

798 - 001007161208-8
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Gilberto Moraes Lira
 Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exequente.Boa vista, RR, 09 de fevereiro de 2009.César Henrique Alves - Juiz de Direito
 Advogado(a): Marcelo Tadano

799 - 001007161219-5
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: H Deeke e outros.
 Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Marcelo Tadano

800 - 001007161220-3
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: C Olimpio M da Silva e outros.
 Expeça-se e-mail a CGJ. Boa Vista,RR,09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
 Advogado(a): Marcelo Tadano

801 - 001007161335-9
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Consult Hab Consultoria de Habitação Ltda e outros.
 Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
 Advogado(a): Marcelo Tadano

802 - 001007161350-8
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: I B de Andrade
 Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exequente.Boa vista, RR, 09 de fevereiro de 2009.César Henrique Alves - Juiz de Direito
 Advogado(a): Marcelo Tadano

803 - 001007161355-7
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Casa Tupinamba Ltda e outros.
 Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
 Advogado(a): Marcelo Tadano

804 - 001007161369-8
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Mil Vasconcelos - Me
 Arquivem-se os autos provisoriamente. Boa Vista, RR, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
 Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

805 - 001007161476-1
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Minotto e Cia Ltda
 Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
 Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

806 - 001007161547-9
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Paulo Nascimento Coelho
 Suspendo o processo pelo prazo requerido,nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves
 Advogado(a): Marcelo Tadano

807 - 001007161760-8
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Rodney Pinho de Melo
 Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o(a) Executado(a) RODNEY PINTO DE MELO, CPF 285.196.632-49, conforme valor atualizado em fls. 22/23. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 11 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
 Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

808 - 001007161772-3
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: M N Cruz - Me
 1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

809 - 001007161925-7
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Risimar Gonzaga de Araujo
 Expeça-se novo manddão de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido as folhas 29. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

810 - 001007162658-3
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Nathalia Nuria Figueiredo Rebouças
 Expeça-se e-mail a CGJ. Boa Vista,RR,09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
 Advogado(a): Marcelo Tadano

811 - 001007162659-1
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Bernadinho Alves Cirqueira
 1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Marcelo Tadano

812 - 001007163135-1
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: F P C Campos Me e outros.
 Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
 Advogado(a): Marcelo Tadano

813 - 001007163140-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lubras Comercio de Petroleo Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Marcelo Tadano

814 - 001007164604-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Data Plus Comercio e Serviços Ltda e outros.

DECIDO. Com efeito, uma vez paga a dívida, o devedor satisfaz a obrigação, impondo a conseqüente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I ambos do CPC. " Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação". Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Levantem-se as restrições existentes nestes autos. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Marcelo Tadano

815 - 001007165196-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: W W R Construções e Comercio Ltda e outros.

Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

816 - 001007165200-1

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: R V Ind e Com de Artefatos de Couro Ltda e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado R V IND. E COM. DE ARTEFATOS DE COURO LTDA, CNPJ 04.285.630/0001-00, até o valor atualizado em fls.152.. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3.Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Marcelo Tadano

817 - 001007165208-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: R M Lobato Me e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Marcelo Tadano

818 - 001007166287-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros.

Despacho:

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Marcelo Tadano

819 - 001007166313-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Izaías Farias de Assis e outros.

Suspendo o processo pelo prazo requerido,nos termos do pedido do exequentes.Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves
Advogado(a): Marcelo Tadano

820 - 001007166863-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ceramica Logus Ind Com Imp e Exp Ltda e outros.

Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exequentes.Boa Vista, RR 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

821 - 001007167373-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veiculos Ltda e outros.

Despacho: Expeça-se novo mandado de citação penhora e avaliação no endereço fornecido às fls. 55. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Carlos Antônio Sobreira Lopes

822 - 001007167879-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Elux Móveis Projetados e outros.

Despacho: Intime-se a executada para se manifestar acerca da petição de fls. 54/57. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Alexsander Rodrigues Wanderley, Marcelo Tadano

823 - 001007167887-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M3 Comunicação e Construção Ltda e outros.

Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exequentes. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exequentes.Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Marcelo Tadano

824 - 001007167895-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Full House Imp e Exp Ltda e outros.

I.Defiro o pedido de fls.44. Ao Cartório para providência; II. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Marcelo Tadano, Rogério Ferreira de Carvalho

825 - 001007167978-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Retífica Mirage Ltda e outros.

Indefiro, por ora, o pedido de fls. 39. Oficie-se ao Detran para que informe a este Juízo sobre dados da propriedade dos veículos de fls. 31/33. . Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

Improb. Administrativa

826 - 001007174293-5

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Paulo Sérgio Souza da Costa e outros.

Aguarda remessa de minist público para minist público.

Despacho: Vista ao Ministério Público. Boa Vista, 09.02.2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

Impugnação

827 - 001008193588-3

Impugnante: Valdiva Menezes Fernandes

Impugnado: o Estado de Roraima

1. Desentranhem-se fls. 02/18 e junte-as aos autos nº 170762-3; 2. Dê-se baixa na distribuição e posteriormente, archive-os. 3. Após, encaminhem-se os autos de nº 1007 170762-3, conclusos; Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

Indenização

828 - 001001009038-8

Autor: Liana Marinho Melo

Réu: o Estado de Roraima

Ao contador.Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. Cesar Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Fernando A. Pinto, Camila Araújo Guerra, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Geraldo João da Silva, Hélio Abozaglo Elias

829 - 001003057734-9

Autor: Luiz Jorge Viana da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem - se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Neusa Silva Oliveira

830 - 001004081815-4

Autor: Angela Maria Soares Viriato e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Intimem-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Alexander Bruno Pauli, Diógenes Baleeiro Neto, Dircinha Carreira Duarte, Sviririno Pauli

831 - 001004097616-8

Autor: Eldvânio Feitosa Zanelato

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem - se as partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

832 - 001004098050-9

Autor: Haroldo Barbosa da Rocha

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

833 - 001006138752-7

Autor: Joao Kenedy Rebouças

Réu: o Estado de Roraima

Encaminhe-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos, Silvana Borghi Gandur Pigari

834 - 001006142730-7

Autor: Franquimário Amaral de Souza e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

835 - 001006146821-0

Autor: Rosicleide Menezes Bezerra e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Adesivo. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

836 - 001006151238-9

Autor: Marcos Antonio Nascimento Menezes

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: Intime-se o Município de Boa Vista para se manifestar acerca da execução. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

837 - 001007160459-8

Autor: Claudio de Oliveira Ferreira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: 1 - Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 2 - Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Silas Cabral de Araújo Franco

838 - 001007160462-2

Autor: Eva Rodrigues de Souza

Réu: o Estado de Roraima

1 - Face as alegações de fls. 77/81, revogo o despacho de fls. 76. Defiro a devolução de prazo. 2 - Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 3 - Intime-se o apelado para querendo apresenta contra-razões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Silas Cabral de Araújo Franco

839 - 001007162645-0

Autor: Joao da Conceicao dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

840 - 001007165299-3

Autor: Maximiliano Almeida Paiva

Réu: o Estado de Roraima

Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira

841 - 001007165478-3

Autor: Idinaldo Cardoso da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Tendo em vista a certidão de fls. 295, e em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, reabro o prazo recursal para ambas as partes. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva, Mivanildo da Silva Matos

842 - 001007166574-8

Autor: Humberto Honorato de Souza

Réu: Município de Boa Vista

Manifestem - se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

843 - 001007177615-6

Autor: Adelson Rebouças Mota

Réu: o Estado de Roraima

Suspendo o processo por 180 dias, conforme requerido às folhas 83. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Adriana Paola Mendivil Vega

844 - 001007179662-6

Autor: Isa Maria Gomes Sassa

Réu: Município de Boa Vista

Final da Decisão: "...A preliminar de inépcia a inicial não merece acolhimento, posto que, o pedido está especificado de forma clara o que será analisado no mérito da causa. Sendo assim, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-os. ." Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

845 - 001007179818-4

Autor: Uislei Soares Sousa

Réu: o Estado de Roraima

Designem-se nova data, atentando-se a Escrivania para as devidas intimações. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

846 - 001008181909-5

Autor: Eliude dos Santos de Araujo

Réu: o Estado de Roraima

1.Recebo a presente apelação em ambos os efeitos;2.Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens.Boa Vista,RR 09 de Fevereiro de 2009.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mamede Abrão Netto

847 - 001008202089-1

Autor: Olivaldo Oliveira Nobre e outros.

Réu: o Estado de Roraima

2.2 Por outro lado, alguns pontos não estão suficientemente esclarecidos, neste instante, fazendo-se necessária uma maior instrução do processo. Do exposto, indefiro a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se o réu. Defiro a justiça gratuita. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Manuela Dominguez dos Santos

Mandado de Segurança

848 - 001005108771-5

Impetrante: Rosa de Almeida Rodrigues e outros.

Autor. Coatora: Diretor Geral do Departam de Estradas e Rodagens de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista,RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogado(a): Henrique Keisuke Sadamatsu

849 - 001007154775-5

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda

Autor. Coatora: Palmira Leao de Souza - Diretora da Sefaz e outros.

I - Defiro fls. 226. II - Certifique a Escrivania acerca do retorno dos autos de agravo. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Marlene Moreira Elias, Mivanildo da Silva Matos

850 - 001008182422-8

Impetrante: Boa Vista Energia S/a

Autor. Coatora: Secr de Finanças do Munic de Boa Vista Ilustr Sr Vivaldo Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Márcio Wagner Maurício, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

851 - 001008185957-0

Impetrante: Patrícia Simoes Leal

Autor. Coatora: Dir do Dep da Receita Est do Est de Roraima

Despacho: 1 - Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 2 - Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com

ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

852 - 001008194654-2

Impetrante: Thais de Souza Rosa
Autor. Coatora: Reitor da Universidade Estadual de Roraima
Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição e entregando as peças ao subscritor. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Sheila Alves Ferreira

853 - 001009203382-7

Impetrante: Emerson da Costa Matos
Autor. Coatora: Pres da Fund Estad do Meio Ambiente, Ciência e Tec-femact/rr

MANIFESTEM-SE AS PARTES ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS. BOA VISTA, 09 DE FEVEREIRO DE 2009. CESAR HENRIQUE ALVES - JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Ordinária

854 - 001001015085-1

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima e outros.
Requerido: Francisco de Assis Barbosa de Souza e outros.
Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Mivanildo da Silva Matos, Natanael de Lima Ferreira, Natanael Gonçalves Vieira

855 - 001001015796-3

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima e outros.
Requerido: Paulo Roberto de Almeida Cardoso e outros.
Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Hélio Abozaglo Elias

856 - 001001019062-6

Requerente: Teresina Maria Costa Gonçalves
Requerido: o Estado de Roraima
Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Camila Araújo Guerra, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Francisco das Chagas Batista, Paulo Marcelo A. Albuquerque

857 - 001004097471-8

Requerente: Antonio Aurélio Leitão Rodrigues
Requerido: o Estado de Roraima
Intime-se o Requerente. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza

858 - 001005114842-6

Requerente: Manoel Batista Dias
Requerido: o Estado de Roraima
Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

859 - 001005122432-6

Requerente: Cirene Pires da Silva
Requerido: o Estado de Roraima
Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos, Mivanildo da Silva Matos

860 - 001006134666-3

Requerente: Waldimir Pereira de Araújo
Requerido: o Estado de Roraima
Manifestem - se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos

861 - 001006144892-3

Requerente: Dayse Christina Marques Cirqueira
Requerido: o Estado de Roraima
Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

862 - 001006144929-3

Requerente: Antonio Carlos Gomes de Sales

Requerido: o Estado de Roraima
Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

863 - 001006147467-1

Requerente: Dulcimar Costa de Andrade
Requerido: o Estado de Roraima
Arquivem-se. Boa Vista, RR, 11 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Dirceinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

864 - 001007155618-6

Requerente: Jose Vitorio do Nascimento Pimentel
Requerido: o Estado de Roraima
Intime-se o autor conforme requerido às fls. 165. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos

865 - 001007157646-5

Requerente: Lucio Mauro Tonelli Pereira
Requerido: Município de Boa Vista
Intime-se na pessoa de seu advogado. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

866 - 001007159830-3

Requerente: Livia Soares Camêlo
Requerido: o Estado de Roraima
Manifestem - se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Anderson Cavalcante de Moraes, Mivanildo da Silva Matos

867 - 001007160178-4

Requerente: Mateus Freitas Ferreira da Silva
Requerido: o Estado de Roraima
Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

868 - 001007160183-4

Requerente: Dayanne Livia Carramillo Pereira
Requerido: o Estado de Roraima
Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

869 - 001007160287-3

Requerente: Gedson Gomes Vieira
Requerido: o Estado de Roraima
Manifestem - se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos

870 - 001007160507-4

Requerente: Adryana Almeida da Silva
Requerido: o Estado de Roraima
Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

871 - 001007163842-2

Requerente: Rogerio Ferreira da Silva
Requerido: o Estado de Roraima
Manifestem - se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

872 - 001007164077-4

Requerente: Valdiva Menezes Fernandes e outros.
1. Aguarde-se decisão dos autos de nº 1007170762-3, após, conclusos;
2. Retifique a capa para ação d execução. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

873 - 001007173267-0

Requerente: Marta Alves dos Santos
Requerido: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
Intime-se a parte autora para fazer juntada do comprovante das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Rachel Silva Icassatti Mendes

874 - 001007179464-7

Requerente: Francivaldo de Souza Lima
Requerido: o Estado de Roraima
Manifestem-se as partes. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

875 - 001008187243-3

Requerente: George de Oliveira Melo

Requerido: o Estado de Roraima

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Tereza Luciana Soares de Sena

876 - 001008202384-6

Requerente: Pablicia Fabiane de Matos Antony

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Certifique a Escrivania sobre o trâmite da Cautelar neste Juízo; remetendo ao Juízo competente, se for o caso. Boa Vista, 12.02.09. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): João Paulino Furtado Sobrinho

Reintegração de Posse

877 - 001006141850-4

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Federação dos Trabalhadores Na Agricultura do Estado de Rr

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Silvana Borghi Gandur Pigari

878 - 001007164514-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ari Venacio da Silva e outros.

Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Mário José Rodrigues de Moura

Repetição Indébito

879 - 001006137084-6

Autor: Salete Pires de Almeida

Réu: Município de Boa Vista

Intime-se a parte autora para pagamento das custas finais. Pagas as custas ou extraída, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Requerimento Judicial

880 - 001008200292-3

Requerente: M.P.E.R.

Réu: F.P.V. e outros.

Vista ao Ministério Público. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Responsabilidade Civil

881 - 001008186614-6

Autor: Hans Davis Machado Ferreira

Réu: Município de Boa Vista

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Warner Velasque Ribeiro

1ª Vara Criminal

Expediente de 13/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Larissa de Paula Mendes Campello
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

882 - 001001010658-0

Réu: Marcos Antonio Batista de Souza

À Defesa para fins do artigo 422 do CPP.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

883 - 001001010793-5

Réu: Arnaldo Gomes de Arruda

À Defesa para suas alegações.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

884 - 001007160812-8

Réu: S.S.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/03/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

885 - 001008184646-0

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/03/2009 às 08:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

886 - 001008184647-8

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/03/2009 às 08:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

887 - 001008187357-1

Réu: a Apurar e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/03/2009 às 08:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

888 - 001008197554-1

Réu: Renato Santos de Amaral

À Defesa, para apresentar suas alegações finais.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

889 - 001008197769-5

Réu: S.S.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/03/2009 às 08:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

890 - 001009203496-5

Réu: Gleidson Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/02/2009 às 09:30 horas.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Juberli Gentil Peixoto

891 - 001009205581-2

Réu: Erihan David de Carvalho Bezerra

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 27/02/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Revogação Prisão Prevent.

892 - 001009205788-3

Requerente: Adeilson Elioterio dos Santos

DESTARTE: Decido pela REVOGAÇÃO da prisão de ADEILSON ELIOTERIO DOS SANTOS.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

2ª Vara Criminal

Expediente de 13/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

893 - 001007154644-3

Réu: Elzon de Sousa Dourado

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com as alegações finais apresentadas pela representante do Ministério Público, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para em primeiro lugar ABSOLVER o réu ELZON DE SOUSA DOURADO da imputação relativa ao delito previsto no artigo 329, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal e em segundo lugar CONDENÁ-LO como incurso nas penas dos Artigos 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal,

em concurso material (artigo 69 do Código Penal) com o delito do artigo 1º da Lei n.º 2.252/54, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. (...) Como retratado acima, o réu ELZON DE SOUSA DOURADO, mediante mais de uma ação, praticou dois crimes configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENASEM DEFINITIVO EM 08 (OITO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 180 (CENTO E OITENTA) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Crime de Tóxicos

894 - 001007172119-4

Réu: Clauber Rogério Feitosa

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o réu CLAUBER ROGÉRIO FEITOSA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - núcleo do tipo penal: "ter em depósito" e/ou "guardar") da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...) Assim, torno a pena em definitivo para o crime de Tráfico de Drogas em 03 (três) anos de reclusão e ainda 300 (trezentos) dias-multa, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

895 - 001008188700-1

Réu: Ernandes Grigório Ferreira da Silva e outros.

Despacho: 1) Considerando que o réu ERNANDES GRIGÓRIO FERREIRA DA SILVA tomou ciência da renúncia de seu(s) advogado(s) (fls. 282), razão assiste o(s) i. advogado(s). 2) Assim, determino a exclusão do(s) nome(s) do(s) causídico(s) do SISCOM. 3) Ademais, transcorrido o prazo de 10 (dez) dias sem que o réu Ernandes Grigório Ferreira da Silva tenha constituído novo advogado, nomeio-lhe Defensor Dativo na pessoa do Dr. Stélio Dener, que deverá ser intimado do encargo para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais. 4) Considerando que durante toda a instrução criminal o réu teve sua defesa patrocinada por advogado particular, hei por bem fixar os honorários do Defensor Dativo em 05 (cinco) salários mínimos, que deverão ser recolhidos ao Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

896 - 001008195402-5

Réu: Geofranklin Duarte do Nascimento e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 05/03/2009. , às 08:30 horas.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

897 - 001008195469-4

Réu: Mirlena Correa da Costa e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/02/2009. às 11 horas

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Crimes C/ Cria/adol/idoso

898 - 001006133202-8

Réu: Herlardo Rodrigues de Sousa

FINALIDADE: Intimar o Advogado do Acusado para os fins e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

Crime Violência Doméstica

899 - 001009205086-2

Indiciado: P.S.A.

Despacho: 1) Deixo, por ora, de receber a denúncia de fls. 02/03. 2) Designo o dia 26/02/2009, às 08h30min para audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha). 3) Requistem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 4) Intime(m)-se a vítima MARTA DE SIQUEIRA LOPES (pessoalmente). 5) Requistar o acusado CLENESTE VIEIRA DO NASCIMENTO. 6) Notifique(m)-se o(a) ilustre Representante do Ministério Público, bem como o(a) Defensor(a)

Público(a). 7) Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 26/02/2009 às 08:00 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

900 - 001008200394-7

Requerente: Valdemir Alves dos Reis

Decisão: (...) Em face do exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração (condições objetivas e subjetivas), mantendo a prisão processual do requerente WALDEMIR ALVES DOS REIS, na prisão onde se encontra. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Prisão Preventiva

901 - 001008195049-4

Autor: Simone Arruda do Carmo - Delegada de Polícia

Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II e III, alínea(s) "a" e "c", e IV, da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a(s) ofendida(s) (...). b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação. c) Proibição de frequentação do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, as cercanias da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa da Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se aos autos principais; Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Restituição Coisa Apreend

902 - 001008200307-9

Autor: Ednaldo Gomes Vidal

Decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 118 do Código de Processo Penal, INDEFIRO, por ora, o pedido de restituição de coisa apreendida à MARIA DA CONCEIÇÃO DE CASTRO, nos autos n.º 010.08.200307-9. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (Ministério Público e Advogado da requerente, via Diário do Poder Judiciário). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Solicitação - Criminal

903 - 001008198137-4

Réu: Gregpri Tomas Brashe Junior

Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, alínea "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida (...) e testemunhas, num raio de 500 metros; b) Proibição de frequentação do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, as cercanias da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima. c) Prestação de alimentos no percentual de 20% dos vencimentos do requerido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

3ª Vara Criminal

Expediente de 13/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):

Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Á):
Francivaldo Galvão Soares

Execução Penal

904 - 001005108481-1

Sentenciado: Fabio Ribeiro dos Santos

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/02/09 (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Precatória Crime

905 - 001007162777-1

Réu: Gisele Tajuja Martins

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

906 - 001007164013-9

Réu: Francinaldo de Sousa Jati e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

907 - 001007168599-3

Réu: Antônio Lobo de Macedo

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

908 - 001007172755-5

Réu: Sebastião Miguel de Lira

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

909 - 001008180689-4

Réu: Sergio Pedrosa de Souza Lo

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

910 - 001008185010-8

Réu: Ezequias de Souza Lira

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

911 - 001008188589-8

Réu: Aluilson Bezerra de Sousa Júnior

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

912 - 001008195537-8

Réu: Alex dos Santos

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

913 - 001009204079-8

Réu: Luiz Rodrigues de Souza

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

914 - 001009204089-7

Réu: Raimundo Ferreira dos Santos

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

915 - 001009205626-5

Réu: Amon Rodrigues da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

916 - 001009205627-3

Réu: Esmeralda Gualberto da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 13/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Á):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Fé Pública

917 - 001008198278-6

Réu: Lucio Martins Ferreira e outros.

Intimação ordenado(a). Audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 20/02/2009, às 09h30min.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

5ª Vara Criminal

Expediente de 13/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Á):

Ronaldo Barroso Nogueira

Crime C/ Admin. Pública

918 - 001003063056-9

Indiciado: A.C.I.P.C.

Final da Sentença: "(...) Acolho então a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2009. Leonardo Pachede Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

919 - 001007156910-6

Indiciado: P.R.O.L.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenha-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 02 (dois) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, VI, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

920 - 001003064885-0

Réu: Almir da Silva Correia Junior e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS-LEONARDO PACHÉ DE FÁRIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: VANDECARLOS FONTINELE DE SOUSA, brasileiro, convivente, gari, nascido aos 14.01.1980, natural de São Pedro D'água Branca/MA, filho de Deusdete Fontinele da Silva e de Neuza Fontinele de Sousa, Carteira de Identidade nº 187.901 SSP/RR e CPF nº 512.660.912-20, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 03 064885-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu VANDECARLOS FONTINELE DE SOUSA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o para responder à

acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10 (dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e nove. Eu, MPCC - Assistente Judiciário, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA-Escrivão Judicial da 5ª V.Cr/RR
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Crime C/ Pessoa

921 - 001009205679-4

Indiciado: V."

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 51v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para um dos Juizados Especiais Criminais desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

922 - 001005106702-2

Réu: Antônio Felix de Sousa

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenha-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

923 - 001007177647-9

Indiciado: A.F.S.A.

Final da Sentença: "(...) Acolho então a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquite-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 13/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Larissa de Paula Mendes Campello

Shyrlley Ferraz Meira

Crime da Leg.complementar

924 - 001005100275-5

Réu: Valério Magalhães da Silva

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/03/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

925 - 001008192978-7

Réu: Luiz Antônio Machado

Final da Decisão: Pelo que foi fundamentado acima, INDEFIRO o pedido de liberdade de LUIS ANTONIO MACHADO. Ciência desta decisão ao Ministério Público e ao Comando da Polícia Militar. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Justiça Militar.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

4º Juizado Criminal

Expediente de 13/02/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Walter Menezes

Contravenção Penal

926 - 001006145978-9

Indiciado: T.C.S.M.

I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 13 de fevereiro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

927 - 001006148556-0

Indiciado: T.C.S.D. e outros.

Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de TEREZA CRISTINA DE SOUZA DINIZ, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de fevereiro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

928 - 001007169702-2

Indiciado: W.J.C.R.

I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 13 de fevereiro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

929 - 001007178030-7

Indiciado: F.J.M.

I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 13 de fevereiro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

930 - 001008181686-9

Indiciado: J.R.V.

I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a

remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 13 de fevereiro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias Juíza de Direito Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Crime de Trânsito - Ctb

931 - 001007156321-6

Indiciado: M.F.P.

Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de MAURICIO FERNANDES PEREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de fevereiro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias
Nenhum advogado cadastrado.

932 - 001008181326-2

Indiciado: M.M.S.

Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de MOISESMAX DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de fevereiro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias
Nenhum advogado cadastrado.

933 - 001008181685-1

Indiciado: R.S.P.

I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 13 de fevereiro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

002237-AM-N: 007
004876-AM-N: 006
009125-PA-N: 005
011336-PA-N: 005
011529-PA-N: 005
011832-PA-N: 005
000094-RR-B: 015
000128-RR-B: 005
000171-RR-B: 008
000193-RR-B: 015
000203-RR-A: 005
000237-RR-B: 015
000245-RR-B: 007
000251-RR-B: 014, 015
000263-RR-B: 007
000269-RR-A: 006
000444-RR-N: 008
000519-RR-N: 009
084206-SP-N: 005
096226-SP-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Homologação de Acordo

001 - 002009013519-3

Requerente: R.P.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

002 - 002009013517-7

Requerente: M.C.B. e outros.

Requerido: A.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.100,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Crime C/ Meio Ambiente

003 - 002009013518-5

Indiciado: J.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Marcelo Mazur

Pedido / Providência

004 - 002009013520-1

Indiciado: K.G.G.

Distribuição por Sorteio em: 13/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 13/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Ã):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Busca/apreensão Dec.911

005 - 002004007028-4

Autor: Consorcio Nacional Embracn Ltda

Réu: Ruflo Reis Goes da Costa

Final da Sentença: Face ao teor das certidões de fls. 125 e 126, verso, reputo caracterizado o bandono da causa pelo Autor, pelo quê extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a r. decisão de fls. 19, verso, e autorizo a retomada do bem pelo réu junto ao depositário fiel. Sem custas e sem honorários advocatícios. Intimem-se as partes via DPJ, tão-somente. Arquivem-se, após as formalidades legais. P.R.I. CCI, RR, 18/11/2008. Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Cesar de Barros C. Sarmento, Giovanni dos Anjos Pickerell, José Demontiê Soares Leite, Josefa de Lacerda Manguiera, Maria da Graças R. de Melo, Maria Lucilia Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento, Vanessa Linhares Gouveia

006 - 002006009786-0

Autor: Consorcio Nacional Embracon Ltda
 Réu: Jonas Marreiro Souza
SENTENÇA (...) Vistos, etc. Face ao teor das Certidões de fls. 28,35, verso, e 36 reputo caracterizado o abandono da causa pelo Autor, pelo que extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267,III e §1º, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a r. decisão de fls. 17 e autorizo a retomada do bem pelo Réu junto ao depositário fiel. Sem custas e sem honorários advocatícios. Intimem-se o Autor via DPJ e o Réu pessoalmente. Arquivem-se, após as formalidades legais. P.R.I. Caracarái, RR 13 de fevereiro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR
 Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Cautelar Inominada

007 - 002006009754-8
 Requerente: Ministerio Publico do Estado de Roraima
 Requerido: Prefeitura Municipal de Caracarái e outros.
 Final da Decisão: (...) Com efeito, devido a inadmissão dos embargosm declaratórios pelo não preenchimento dos requisitos dos artigos 535, do Código de Processo Civil, reputando-se que a arguição condiz a matéria processual que, por já ter sido sopesada por este juízo, agora apenas e tão-somente torna-se passível de ser suscitada em esfera recursal. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de declaração, persistindo a r.sentença de fls. 83 a 86 tal como lançada, e determino o retorno ao trâmite processual regular, observadas as formalidades legais. Intime-se via DPJ. CCI, RR, 12/12/2008. Juiz MARCELO MAZUR.
 Advogados: Edson Prado Barros, Érico Carlos Teixeira, Jaime César do Amaral Damasceno

Indenização

008 - 002008012759-8
 Autor: Antonio Jose Sabino da Costa e outros.
 Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái
 I- Recebo a emenda a inicial. II- Mantenho o despacho de fls. 22, desta feita, no que se refere ao novo valor da causa. III- Via DPJ. 17/11/08. Juiz MARCELO MAZUR
 Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti

Mandado de Segurança

009 - 002008013202-8
 Impetrante: Antonio Matos da Silva
 Autor. Coatora: Câmara Municipal de Vereadores de Caracarái e outros.
 I- Emende, nos termos do artigo 282, III, IV e VI, 283 e 284, do CPC, no que se refere à aprovação do impetrante, à nomeação de aprovados, às normas do concurso e do TAC, e à especificação dos pedidos. II- Via DPJ. 01/12/08. Juiz MARCELO MAZUR
 Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

Procedim. Inv Paternidade

010 - 002008012795-2
 Requerente: I.L.S.
 Requerido: L.
 Aguarda providência conclusao.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 002008012797-8
 Requerente: E.P.S.
 Requerido: M.G.S.
 Aguarda providência conclusao.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 002008012804-2
 Requerente: A.A.B.P.
 Requerido: R.S.
 Aguarda providência conclusao.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 002008012810-9
 Requerente: J.O.S.
 Requerido: A.P.N.
 Aguarda providência conclusao.
 Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

014 - 002008013063-4
 Requerente: I.R.M.
 Requerido: J.S.S.S.
 Aguarda providência conclusao.
 Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Juizado Cível

Expediente de 13/02/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(A):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Indenização

015 - 002007010901-0
 Autor: Vera Lucia Casagrande
 Réu: Emilton Carlos Feitosa de Sales Reis
 Intimação efetivado(a).
 Despacho: Transfira-se para conta judicial. Intime-se o executado para impugnação no prazo legal, através de seu advogado, Via DPJ. 12/02/2009. Juiz MARCELO MAZUR,
 Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Luiz Fernando Menegais

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000176-RR-B: 009, 011

000371-RR-N: 001, 009

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Crime C/ Patrimônio

001 - 004709009507-7
 Indiciado: A.A.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 13/02/2009.
 Advogado(a): Luciléia Cunha

Crime Porte Ilegal Arma

002 - 004709009506-9
 Indiciado: A.S.G.
 Distribuição por Sorteio em: 13/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

003 - 004709009504-4
 Réu: Fabio do Rosario de Oliveira Freitas
 Distribuição por Sorteio em: 13/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004709009505-1
 Réu: Etevaldo Gomes Pereira
 Distribuição por Sorteio em: 13/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alvará Judicial

005 - 004709009234-8
 Requerente: R.G.F.

Distribuição por Sorteio em: 13/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Crime C/ Pessoa

006 - 004709009236-3
Indiciado: F.M.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

007 - 004709009235-5
Indiciado: L.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 13/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos
Gabriela Leal Gomes

Crime C/ Patrimônio

008 - 004708007909-9
Réu: Boanerge Filho Soares da Silva
Final da Sentença: "Em face do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a imputação descrita na denúncia (f. 02/04), para CONDENAR O RÉU BOANERGE FILHO SOARES DA SILVA, nas penas do art. 155, caput, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena, analisando as circunstâncias judiciais contempladas no art. 59 do CP. (...) Considerando as circunstâncias judiciais retro analisadas, fixo a pena base em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, cada um equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto pelo artigo 60, do CP. Concorrem circunstâncias atenuantes em favor do acusado, por este haver confessado o crime em juízo, à mingua de agravantes, e tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de valorá-la, em observância a Súmula 231 do STJ, razão pela qual mantenho a pena anteriormente dosada. Não se encontram presentes causas de diminuição de pena. O réu cumprirá a pena de reclusão em regime aberto, nos termos do art. 33, §2º, alínea "c", do CP. Verificando que o réu preenche os requisitos do art. 44, do CP, substituo a pena de reclusão por uma restritiva de direitos, qual seja: prestação de serviços à comunidade (art. 43, IV, CP), junto à Secretaria Municipal de Educação, equivalente a 01 (uma) hora diária ou -7 (sete) horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída, ou ainda, 02 (duas) horas diárias ou 14 (catorze) horas semanais pelo período de 08 (oito) meses, em dias e horários compatíveis com as suas atividades (art. 46, p. 4º, CP). Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, em razão do regime de bens aplicado na sentença pelo fato de não se encontrar presentes nos autos os requisitos da prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, se não estiver o réu preso por outro motivo. Designe-se data para audiência admonitória. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e proceda-se às comunicações de estilo. Custas pelo acusado. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 12 de fevereiro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

009 - 004709009137-3
Réu: Carlos Eduardo Viana Anastacio
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/03/2009 às 15:00 horas.
Advogados: João Pereira de Lacerda, Luciléia Cunha

Juizado Cível

Expediente de 13/02/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos
Gabriela Leal Gomes

Ação de Cobrança

010 - 004709009192-8
Autor: Nivaldo Soldera
Réu: Carlos Henrique Messias Gonçalves
"Face ao ajuste consentido pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, após o cumprimento do acordo arquite-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. EU _____, escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária

011 - 004708008472-7
Requerente: Ruben de Jesus Hernandez Rojas
Requerido: Antonio Ferreira Pontes
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/05/2009 às 10:45 horas.
Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Juizado Criminal

Expediente de 12/02/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos
Gabriela Leal Gomes

Crime C/ Admin. Pública

012 - 004709009232-2
Indiciado: E.O.P.
Final da Sentença: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR Juiz de DireitoFinal da Sentença: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000101-RR-B: 015
000251-RR-B: 016
000497-RR-N: 017

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Precatória Crime

001 - 006009022870-5
Réu: Carlos Eduardo Viana Anastácio
Distribuição por Sorteio em: 13/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 006009022871-3
Réu: Valtenir Ferreira de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 13/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006009022872-1
Réu: Janderson Soares Fernandes
Distribuição por Sorteio em: 13/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 006009022873-9
Réu: Luiz Salviano de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 13/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 006009022874-7
Réu: Rogerio Batista Luz
Distribuição por Sorteio em: 13/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

006 - 006009022875-4
Autuado: Carlos Argemiro
Distribuição por Sorteio em: 13/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ação de Cobrança

007 - 006009023168-3
Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho
Réu: Rosinaldo Martins Bastos
Distribuição por Sorteio em: 13/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 164,85.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 006009023169-1
Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho
Réu: Iracilene Barros de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 13/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 251,50.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 006009023170-9
Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho
Réu: Maria Eunice Barbosa
Distribuição por Sorteio em: 13/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 144,74.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 006009023176-6
Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho
Réu: Silene de Oliveira Feitosa
Distribuição por Sorteio em: 13/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 248,68.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 006009023177-4
Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho
Réu: Edson Florentino dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 13/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 798,45.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 006009023178-2
Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho
Réu: Francisco da Silva
Distribuição por Sorteio em: 13/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 353,97.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 006009023179-0
Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho
Réu: Gonçalo Firmino Alves
Distribuição por Sorteio em: 13/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 591,02.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 006009023180-8
Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho
Réu: Manoel R. Sousa
Distribuição por Sorteio em: 13/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 392,79.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 13/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Busca/apreensão Dec.911

015 - 006009023122-0
Autor: Banco Honda S/a
Réu: Maria do Carmo Silva.
Diante do resumidamente exposto DEFIRO a liminar pretendida, expendendo-se mandado de busca e apreensão do seguinte bem: Motocicleta da marca Honda, modelo 125 ES BIZ, ano 2006/2006, cor vermelha, chassi9C2JAO4206R006890, placa NAQ 7160 como descrito na petição inicial. Por ora, nomeio depositário fiel dos bens ao Banco Honda já qualificado nos autos. Lavre-se o termo compromisso de depositário fiel dos bens. Cite-se o réu para, querendo, em 5 (cinco) dias, pague a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, ou para oferecer resposta, no prazo de quinze dias, tudo a contar da execução da liminar (Decreto-Lei nº911/69, art. 3º, §2º e § 3º). Cumpra-se. Intime-se. São Luiz do Anauá(RR), 11 de fevereiro de 2009. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Sivirino Pauli

Vara Criminal

Expediente de 13/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Pessoa

016 - 006006019756-7
Réu: Leni Floriano da Silva
FICA INTIMADO O ADVOGADO DA ACUSADA, DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 23/04/2009, às 09h, A SER REALIZADA NO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, SITO NA AV. ATALIBA GOMES DE LAIA, 100, CENTRO.

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Notícia Crime

017 - 006008021893-0

Réu: Elizeu Alves

FICA INTIMADO O ADVOGADO DO ACUSADO, DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 17/03/2009, às 10h30min, A SER REALIZADA NO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, SITO NA AV. ATALIBA GOMES DE LAIA, 100, CENTRO.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Infância e Juventude

Expediente de 13/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Alvará Judicial

018 - 006009023174-1

Requerente: O.R.A.

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: os adolescentes com idade de entre de 15 anos, somente participarão do evento se estes estiverem devidamente acompanhados de seus pais ou representantes legais, só podendo permanecer no local até a meia-noite. Os adolescentes com igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite. E a festa deverá encerrar à 1 (uma) da madrugada para que não incomode a população. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, conforme requerido pelo MP. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 12 de fevereiro de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

019 - 006009022869-7

Requerente: V.G.C.

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: os adolescentes com idade de entre de 15 anos, somente participarão do evento se estes estiverem devidamente acompanhados de seus pais ou representantes legais, só podendo permanecer no local até a meia-noite. Os adolescentes com igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite. E a festa deverá encerrar à 1 (uma) da madrugada afim de não incomodar a população. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, conforme requerido pelo MP. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 12 de fevereiro de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 006009023172-5

Requerente: E.P.L.

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite. E a festa deverá encerrar à 1 (uma) da madrugada afim de não incomodar a população. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, conforme requerido pelo MP. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 12 de fevereiro de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000171-RR-B: 005

000189-RR-N: 004

000264-RR-N: 005

000385-RR-N: 004

025285-RS-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Precatória Cível

001 - 004509002907-0

Requerido: Edson da Silva Belo

Distribuição por Sorteio em: 13/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Registro Civil

002 - 004509002903-9

Requerente: Raquel da Cruz Gomes

Distribuição por Sorteio em: 13/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Prisão em Flagrante

003 - 004509002904-7

Autuado: Edilson Gomes Carvalho

Distribuição por Sorteio em: 13/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 13/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Alvará Judicial

004 - 004506000870-8

Requerente: L.B.C.R. e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 07/04/2009.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Indenização

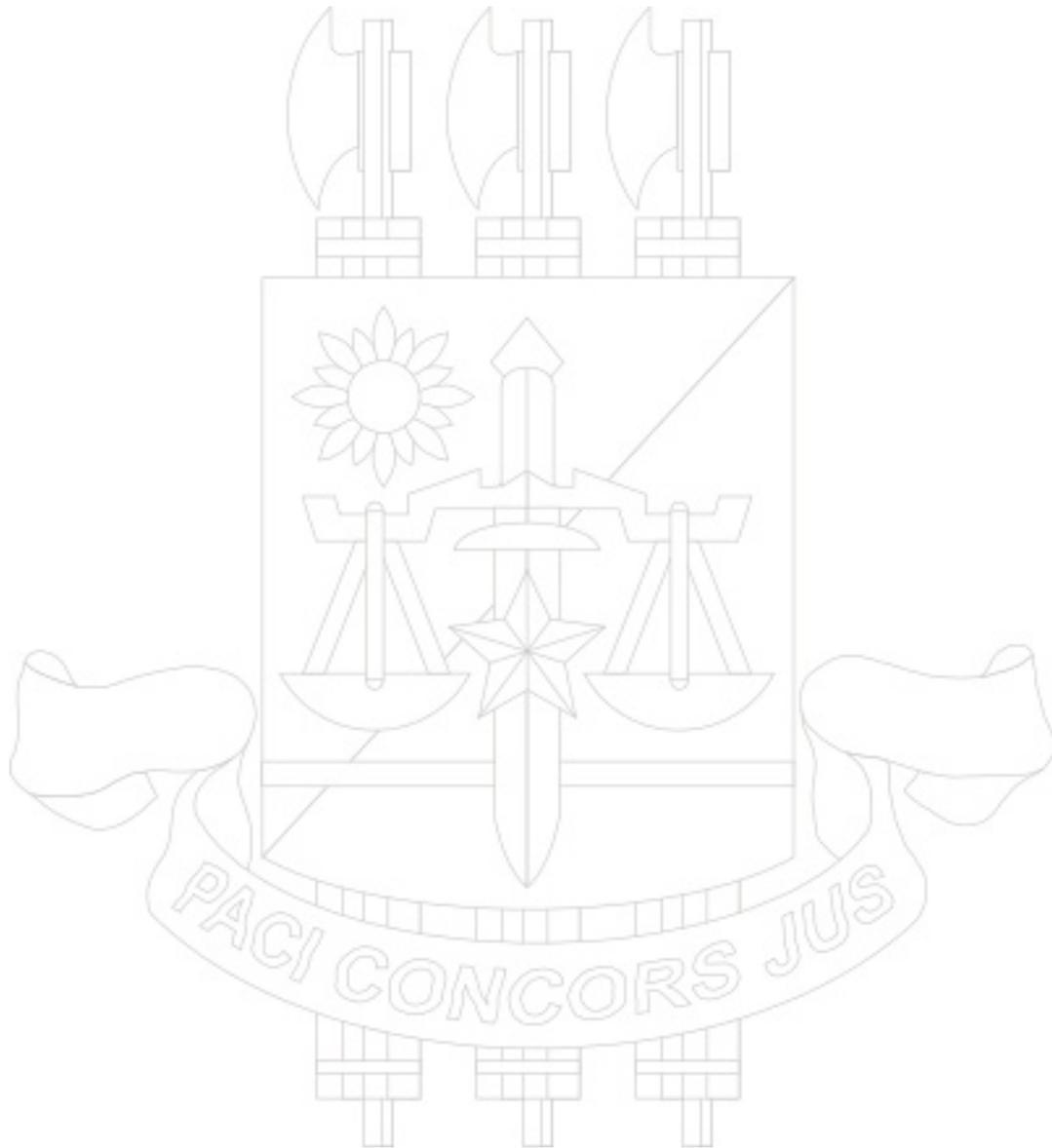
005 - 004507001846-5

Autor: Josemar Ferreira Sales

Réu: Município de Pacaraima

Ao apelado para contra-arrazoar, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Intime-se. Pacaraima-RR, 12 de fevereiro de 2009. DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Abreu Cavalcanti, Jucelaine Cerbatto Schmitt-pym



7ª VARA CÍVEL

Expediente de 16/02/2009

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZESEscrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE:** CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 2008 913.163-4 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **V.O.M.** e Requerido(a)(s): **F.C.M.**, e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia **13 de ABRIL de 2009, às 9h20min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **cinco** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, arss. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.**Maria das Graças Barroso de Souza**
Escrivã Judicial**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ROSÂNGELA NEILA DAMASCENO OLIVEIRA, brasileira, casada, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE:** CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 2008 913348-1 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **C.M.S.** e Requerido(a)(s): **R.N.D.O.**, e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia **14 de ABRIL de 2009, às 10h**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **cinco** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, arss. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.**Maria das Graças Barroso de Souza**
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ SIMÕES DE LIMA, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **0010 2008.913.162-6 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) H.M.S.L. e Requerido(a)(s): J.S.L., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia **13 de ABRIL de 2009, às 9h40min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **cinco** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, arss. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: MANOEL RODRIGUES DAS CHAGAS, brasileiro, solteiro, demais qualificações prejudicadas, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da(s) parte(s) acima qualificado(a)(s), para receber a FORMAL DE PARTILHA, neste Juízo da 7.^a Vara Cível, dos autos nº 010 07 158633-2 – DISSOLUÇÃO SOCIEDADE, em que é parte requerente: T.D.J. e parte requerida: M.R.C.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **treze** dia(s) do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ CARLOS MATOS MELO, brasileiro, casado, motorista, demais dados ignorados, filho de Luiz Gonzaga Matos e Adélia Matos Melo, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **0010 07 158097-0 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) L.P.A. e Requerido(a)(s): J.C.M.M., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia **11 de MARÇO de 2009, às 9h15min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **treze** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, arss. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: EZILVAN MARQUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Milton Marques de Sousa e de Izabel Marques da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 08 180697-7 – Declaratória**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **treze** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, a.r.s.s (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente de 16/02/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Suprimento Idade n.º 010 08 194209-5

Requerente: AUGUSTO VIEIRA NETO e MARILZA SOUZA CASTRO

Adolescente: R.C.V.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora, Sr. **AUGUSTO VIEIRA NETO**, brasileiro, militar, portador da CI n.º 127572793-9 MD e CPF n.º 323.213.762-87, e a Sra. **MARILZA SOUZA DE CASTRO**, brasileira, auxiliar de saúde, portadora da CI n.º 115322 SSP/RR e CPF n.º 382.316.892-49, para manifestarem-se quanto ao interesse no prosseguimento do presente feito, sob pena de arquivamento. CUMPRA-SE no prazo legal!

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz Substituto expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Cep: 69312-218 – Boa Vista/RR
Telefone: Cartório (95) 3621-6015 – Antiga Escola do Servidor.

Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2009.

SHIROMIR DE ASSIS EDA

Escrivão em Exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Suspensão do Pátrio Poder n.º 010 07 162140-2

Requerente: TELMA REGINA RODRIGUES

Requerida: H.S.O.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora, Sra. **TELMA REGINA RODRIGUES**, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG n.º 2129029-6 SSP/AM e CPF n.º 000.413.262-96, para manifestar-se quanto ao interesse no prosseguimento do presente feito, sob pena de arquivamento. CUMPRA-SE no prazo legal!

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz Substituto expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Cep: 69312-218 – Boa Vista/RR
Telefone: Cartório (95) 3621-6015 – Antiga Escola do Servidor.

Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2009.

SHIROMIR DE ASSIS EDA
Escrivão em Exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Destituição do Pátrio Poder n.º 010 08 194420-8

Requerente: M.P.E.

Requerida: MARIA DILMA ALVEZ

Como se encontra a requerida **MARIA DILMA ALVES**, filha de Maria de Lourdes Alves, nascida aos 08.10.1963, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pela autora em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. Gal. Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé, Boa Vista/RR.
Telefone: (95) 3621-6015

Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2009.

SHIROMIR DE ASSIS EDA
Escrivão em Exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**EXPEDIENTE DE 16/02/2009****DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **16/02/2009**:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DO SERVIDOR ABRAÃO PEREIRA DE SOUZA PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZE/RR.

INTERESSADO: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, JUIZ DA 1ª ZE/RR.

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA MILKA SAMPAIO LIMA PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZE/RR.

INTERESSADO: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, JUIZ DA 1ª ZE/RR.

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº05

ASSUNTO: RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA EM DESFAVOR DE IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA E MARIA SUELY SILVA CAMPOS, PREFEITO E VICE-PREFEITA, RESPECTIVAMENTE, ELEITOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PROCESSO Nº 69/2008 DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

REQUERENTES: LUCIANO DE SOUZA CASTRO, FRANCISCO SALES DE GUERRA NETO e PARTIDO DA REPÚBLICA - PR/RR

ADVOGADOS: EDSON DOMINGUES MARTINS e LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

REQUERIDOS: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA e MARIA SUELY SILVA CAMPOS

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

PAUTA DE JULGAMENTO:

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **18/02/2009** serão julgados os seguintes feitos:

RECURSO ELEITORAL N.º 79

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DE JUIZ ELEITORAL QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE CANDIDATO A VEREADOR NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: JANE ALICE MANDUCA

ADVOGADO: DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

RECURSO ELEITORAL N.º 47

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL FACE A DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO, CONDENANDO OS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE MULTA DE 20.000 UFIR'S, CADA UM, EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 162/2008 – 5ª ZE/RR.

RECORRENTES: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA E PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT.

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RECORRIDO: PARTIDO DA REPÚBLICA – PR/RR

ADVOGADO: HELAINE MAISE FRANÇA E EDSON DOMINGUES MARTINS

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

RECURSO ELEITORAL N.º 15

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL FACE A DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO, CONDENANDO OS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE MULTA DE 20.000 UFIR'S, CADA UM, EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL.

RECORRENTES: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA E PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT.

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RECORRIDO: PARTIDO DA REPÚBLICA – PR/RR

ADVOGADO: HELAINE MAISE FRANÇA E EDSON DOMINGUES MARTINS

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

RECURSO ELEITORAL N.º 8

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DE JUIZ ELEITORAL QUE DESAPROVOU AS CONTAS DO PTB DO MUNICÍPIO DO CANTÁ.

RECORRENTES: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PTB.

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RECORRIDO: JUÍZO DA 3.ª ZE/RR

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PAUTA DE JULGAMENTO:

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **03/03/2009** serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N.º 1 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO VERDE – PV/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.

AUTOR: RUDSON LEITE DA SILVA, PRESIDENTE REGIONAL DO PV/RR

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 552

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA – PP/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.

AUTOR: COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA – PP/RR

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 545

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DOS DEMOCRATAS/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.

AUTOR: DIRETÓRIO REGIONAL DOS DEMOCRATAS

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:**PROCESSO N.º 2 – CLASSE PROPAGANDA PARTIDÁRIA**

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO PARTIDÁRIA DURANTE O 1.º E 2.º SEMESTRES DO ANO DE 2009 DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB.

REQUERENTE: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, PRESIDENTE REGIONAL DO PSB/RR.

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

1. Desarquive-se.
 2. Junte-se aos autos.
 3. Remeta-se o feito ao relator.
- BV, 12/02/2009.

Juiz ALMIRO PADILHA
Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 2 – CLASSE PROPAGANDA PARTIDÁRIA

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO PARTIDÁRIA DURANTE O 1.º E 2.º SEMESTRES DO ANO DE 2009 DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB.

REQUERENTE: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, PRESIDENTE REGIONAL DO PSB/RR.

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Vista ao MPE.
Boa Vista, 13 de fevereiro de 2009.

Juiz LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 75

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 4.ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO LUCIMAR DE OLIVEIRA NAS ELEIÇÕES DE 2008.

INTERESSADO: LUCIMAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GIL VIANNA SIMÕES BATISTA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO

Devolvo, por falta de tempo para análise.
Boa Vista, 12 de fevereiro de 2009.

Juiz Atanair Nasser
Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 77

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7.ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE ADAUTO PIRES DE CARVALHO FILHO, CANDIDATO A VEREADOR PELO PMDB NAS ELEIÇÕES DE 2008.

INTERESSADO: ADAUTO PIRES DE CARVALHO FILHO

ADVOGADO: DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO

Devolvo, por falta de tempo para análise.
Boa Vista, 12 de fevereiro de 2009.

Juiz Atanair Nasser
Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 99

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2.ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE JOSÉ CABRAL SOBRINHO, CANDIDATO A VEREADOR PELO PSDB NO MUNICÍPIO DE MUCAJÁ NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: JOSÉ CABRAL SOBRINHO

ADVOGADO: JOSÉ ALE JUNIOR, OAB/RR N.º 247

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO

Devolvo, por falta de tempo para análise.
Boa Vista, 12 de fevereiro de 2009.

Juiz Atanair Nasser
Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 90

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7.ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE JOSÉ ROMÃO DE PINHO, CANDIDATO A VEREADOR PELO PTN NO MUNICÍPIO DE PACARAIMA NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: JOSÉ ROMÃO DE PINHO

ADVOGADO: JUCELAINÉ CERBATO SCHMITT-PRYM

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO

Devolvo, por falta de tempo para análise.
Boa Vista, 12 de fevereiro de 2009.

Juiz Atanair Nasser
Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 78

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7.ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE FRANCISCO SOUSA MELO, CANDIDATO A VEREADOR PELO PSDB, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

INTERESSADO: FRANCISCO SOUSA MELO

ADVOGADO: DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

Despacho

Devolvo, por falta de tempo para análise.
Boa Vista, 12 de fevereiro de 2009.

Juiz Atanair Nasser
Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 96

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2.ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE ELTON VIEIRA LOPES, CANDIDATO A PREFEITO PELO PMDB NO MUNICÍPIO DE MUCAJÁ NAS ELEIÇÕES 2008.

RECORRENTE: ELTON VIEIRA LOPES

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

Despacho

Devolvo, por falta de tempo para análise.
Boa Vista, 12 de fevereiro de 2009.

Juiz Atanair Nasser
Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 112

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 4.^a ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE LEOCADIO RODRIGUES PEREIRA, CANDIDATO A VEREADOR PELO PSDB NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: LEOCADIO RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADA: IRENE DIAS NEGREIRO

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

Despacho

Devolvo, por falta de tempo para análise.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2009.

Juiz Atanair Nasser

Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 79

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DE JUIZ ELEITORAL QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE CANDIDATO A VEREADOR NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: JANE ALICE MANDUCA

ADVOGADO: DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

DESPACHO

Inclua-se em pauta de julgamento.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2009.

Juiz STÉLIO DENER

Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 47

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL FACE A DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO, CONDENANDO OS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE MULTA DE 20.000 UFIR'S, CADA UM, EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 162/2008 – 5.^a ZE/RR.

RECORRENTES: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA E PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT.

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RECORRIDO: PARTIDO DA REPÚBLICA – PR/RR

ADVOGADO: HELAINE MAISE FRANÇA E EDSON DOMINGUES MARTINS

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Inclua-se em pauta.

BV 12/02/2009.

Juiz RICARDO OLIVEIRA

Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 15

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL FACE A DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO, CONDENANDO OS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE MULTA DE 20.000 UFIR'S, CADA UM, EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL.

RECORRENTES: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA E PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT.

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RECORRIDO: PARTIDO DA REPÚBLICA – PR/RR

ADVOGADO: HELAINE MAISE FRANÇA E EDSON DOMINGUES MARTINS

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Inclua-se em pauta.
BV 12/02/2009.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 8

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DE JUIZ ELEITORAL QUE DESAPROVOU AS CONTAS DO PTB DO MUNICÍPIO DO CANTÁ.

RECORRENTES: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PTB.

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RECORRIDO: JUÍZO DA 3.ª ZE/RR

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Inclua-se em pauta.
BV 12/02/2009.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator

PROCESSO N.º 1 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO VERDE – PV/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.

AUTOR: RUDSON LEITE DA SILVA, PRESIDENTE REGIONAL DO PV/RR

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Inclua-se em pauta.
BV 12/02/2009.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 552

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA – PP/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.

AUTOR: COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA – PP/RR

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Inclua-se em pauta.
BV 12/02/2009.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 545

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DOS DEMOCRATAS/RR,
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.

AUTOR: DIRETÓRIO REGIONAL DOS DEMOCRATAS

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Inclua-se em pauta.
BV 12/02/2009.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator

PROCESSO N.º 1260 – CLASSE OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL FEDERAL N.º 579/06.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Vista à douda Procuradoria Regional Eleitoral.
Boa Vista, 12 de fevereiro de 2009.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 68

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO PELA COLIGAÇÃO BOA VISTA FELIZ EM FACE DE SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL CONTRA IRADILSON VIEIRA SAMPAIO.

RECORRENTES: COLIGAÇÃO BOA VISTA FELIZ E LUCIANO DE SOUZA CASTRO.

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI

RECORRIDO: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Regularize o Recorrente a representação processual (CPC, Art. 37, *caput*).
Publique-se.
Boa Vista, 12 de fevereiro de 2009.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 116

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2.ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE ANTÔNIO DA COSTA REIS, CANDIDATO A PREFEITO PELO PRB, NO MUNICÍPIO DE CARACARÁI NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: ANTÔNIO DA COSTA REIS

ADVOGADOS: ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA E ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando que, nesta data, assumi a Presidência do Tribunal, determino a redistribuição dos autos.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2009.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 117

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2.ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE ELIESIO SOUSA DE SOUSA, CANDIDATO A VEREADOR PELO PSDB, NO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: ELIESIO SOUSA DE SOUSA

ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando que, nesta data, assumi a Presidência do Tribunal, determino a redistribuição dos autos.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2009.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 115

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2.ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE PETER CLEY DUARTE REIS, CANDIDATO A VEREADOR PELO PRB, NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: PETER CLEY DUARTE REIS

ADVOGADOS: ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA E ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando que, nesta data, assumi a Presidência do Tribunal, determino a redistribuição dos autos.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2009.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 104

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7.ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE PAULO CÉSAR JUSTO QUARTIEIRO, CANDIDATO A PREFEITO PELO DEM NO MUNICÍPIO DE PACARAIMA NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: PAULO CESAR JUSTO QUARTIEIRO

ADVOGADO: JUCELAINE CERBATTO SCHMITT-PRYM

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando que, nesta data, assumi a Presidência do Tribunal, determino a redistribuição dos autos.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2009.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 86

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DE JUIZ ELEITORAL QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE CANDIDATO NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: MANOEL PEREIRA

ADVOGADO: RONALD R. FERREIRA

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando que, nesta data, assumi a Presidência do Tribunal, determino a redistribuição dos autos.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2009.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 84

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DE JUIZ ELEITORAL QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE CANDIDATO NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: ROBSON SILVEIRA PINHO

ADVOGADO: RONALD R. FERREIRA

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando que, nesta data, assumi a Presidência do Tribunal, determino a redistribuição dos autos.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2009.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 71

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DE JUIZ ELEITORAL QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE CANDIDATO NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: ROSENO DE SOUZA LIMA

ADVOGADO: DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando que, nesta data, assumi a Presidência do Tribunal, determino a redistribuição dos autos.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2009.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 92

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DE JUIZ ELEITORAL QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE CANDIDATO NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: BERNARDO HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO: RONALD R. FERREIRA

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando que, nesta data, assumi a Presidência do Tribunal, determino a redistribuição dos autos.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2009.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator

CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 02

ASSUNTO: CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 32, CLASSE IV.

SUSCITANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

SUSCITADO: RELATOR DA AÇÃO PENAL N.º 32, CLASSE IV

SUSCITADO: JUIZ DA 5ª ZE/RR

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando que, nesta data, assumi a Presidência do Tribunal, determino a redistribuição dos autos.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2009.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator

INQUÉRITO N.º 6

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 390/2006, INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE INCIDÊNCIA PENAL AO ARTIGO 299 DA LEI 4.737/65.

AUTOR: POLÍCIA FEDERAL

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando que, nesta data, assumi a Presidência do Tribunal, determino a redistribuição dos autos.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2009.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:

PROCESSO N.º 1617 – CLASSE RECURSO ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DE JUIZ ELEITORAL QUE JULGOU IMPROCEDENTE PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB E IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RECORRIDO: MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RECORRIDO: RÁDIO RORAIMA

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA. – A matéria suscitada pelo embargante já foi expressamente tratada no acórdão embargado, vislumbrando-se apenas a pretensão de rediscutir o que já foi decidido pelo Tribunal. Embargos rejeitados.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e negar provimento, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

Juiz ALMIRO PADILHA
Presidente

Juiz LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

DR. ÂNGELO GOULART VILLELA
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 94 – CLASSE RECURSO ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DE JUIZ ELEITORAL QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE CANDIDATO NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: JOSUÉ LIMA PEREIRA

ADVOGADOS: RAPHAEL RUIZ QUARA E MICHAEL RUIZ QUARA

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. POSSÍVEL ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA FORA DO PRAZO ESTIPULADO NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.715/2008. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA REAL DATA DE CONCESSÃO DA INSCRIÇÃO NO CNPJ E DO CONHECIMENTO DO TERMO INICIAL PARA ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA. CONTAS APROVADAS.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em conhecer e prover o recurso, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

Juiz ALMIRO PADILHA
Presidente

Juiz LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

DR. ÂNGELO GOULART VILLELA
Procurador Regional Eleitoral

2.ª ZONA ELEITORAL**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – NO 24/2008**

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: ADJALMA GONÇALVES

ADVOGADOS: DR. JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 E DR. JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

DESPACHO

I. Defiro fls. 147/148.
II. Aguarde-se a audiência.
III. Notifique-se o autor.
IV. Intime-se o réu, via telefone.
Caracaráí, RR, 13 de fevereiro de 2009

MARCELO MAZUR

Juiz da 2a Zona Eleitoral/RR

REPRESENTAÇÃO – NO 94/2008

REPRESENTANTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CARACARÁ/RR

ADVOGADOS: ANTONIO AGAMENOM DE ALMEIDA – OAB/RR 144-A E ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA – OAB/RR 124-B

REPRESENTADO: ANTÔNIO EDUARDO FILHO

ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO – OAB/RR 182-B

REPRESENTADA: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO

ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO – OAB/RR 182-B

DESPACHO

Certifique-se a regularidade da filiação partidária do representante do autor;
Após, conclusos.
Caracaráí, RR, 13 de fevereiro de 2009

MARCELO MAZUR

Juiz da 2a Zona Eleitoral/RR

REPRESENTAÇÃO – NO 95/2008

REPRESENTANTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – DIRETÓRIO REGIONAL/RR

ADVOGADOS: ANTONIO AGAMENOM DE ALMEIDA – OAB/RR 144-A E ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA – OAB/RR 124-B

REPRESENTADO: ANTÔNIO EDUARDO FILHO

ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO – OAB/RR 182-B

REPRESENTADA: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO

ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO – OAB/RR 182-B

DESPACHO

Aguarde-se a providência determinada ao Cartório nos autos da Representação 094/2008;
Após, conclusos.
Caracaráí, RR, 13 de fevereiro de 2009

MARCELO MAZUR

Juiz da 2a Zona Eleitoral/RR

5.ª ZONA ELEITORAL**CARTA PRECATÓRIA N.º 010/2008**

JUÍZO DEPRECANTE: 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

JUÍZO DEPRECADO: 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

AUTOR(A): MANOEL FERREIRA DA COSTA

DESPACHO

Em virtude da certidão encartada à folha 195-v, devolvam-se os presentes autos ao MM. Juiz Deprecante, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 43/2008

PROTOCOLO N.º 5351/2008

REQUERENTE: POLÍCIA FEDERAL

REQUERIDO: JUBERLI MELO BARRETO

DESPACHO

Cumpridas as formalidades necessárias, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com prévia ciência do douto Promotor Eleitoral.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PETIÇÃO N.º 50/2008

PROTOCOLO N.º 5387/2008

REQUERENTE: JUBERLI MELO BARRETO

ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO MOREIRA OAB/RR 177

REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

DESPACHO

Cumpridas as formalidades necessárias, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com prévia ciência do douto Promotor Eleitoral.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

CARTA PRECATÓRIA N.º 019/2008

JUÍZO DEPRECANTE: 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

JUÍZO DEPRECADO: 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

AUTOR(A): OZANE PEREIRA FURTADO

DESPACHO

Em virtude da certidão encartada à folha 149-v, devolvam-se os presentes autos ao MM. Juiz Deprecante, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA N.º 73/2009

PROTOCOLO N.º 34/2009

RECORRENTE: AMANDA SOUZA FEITOSA

ADVOGADO(A): ANDRE VILLÓRIA BRANDÃO OAB/RR 275-A

RECORRIDO(A): MASAMY EDA

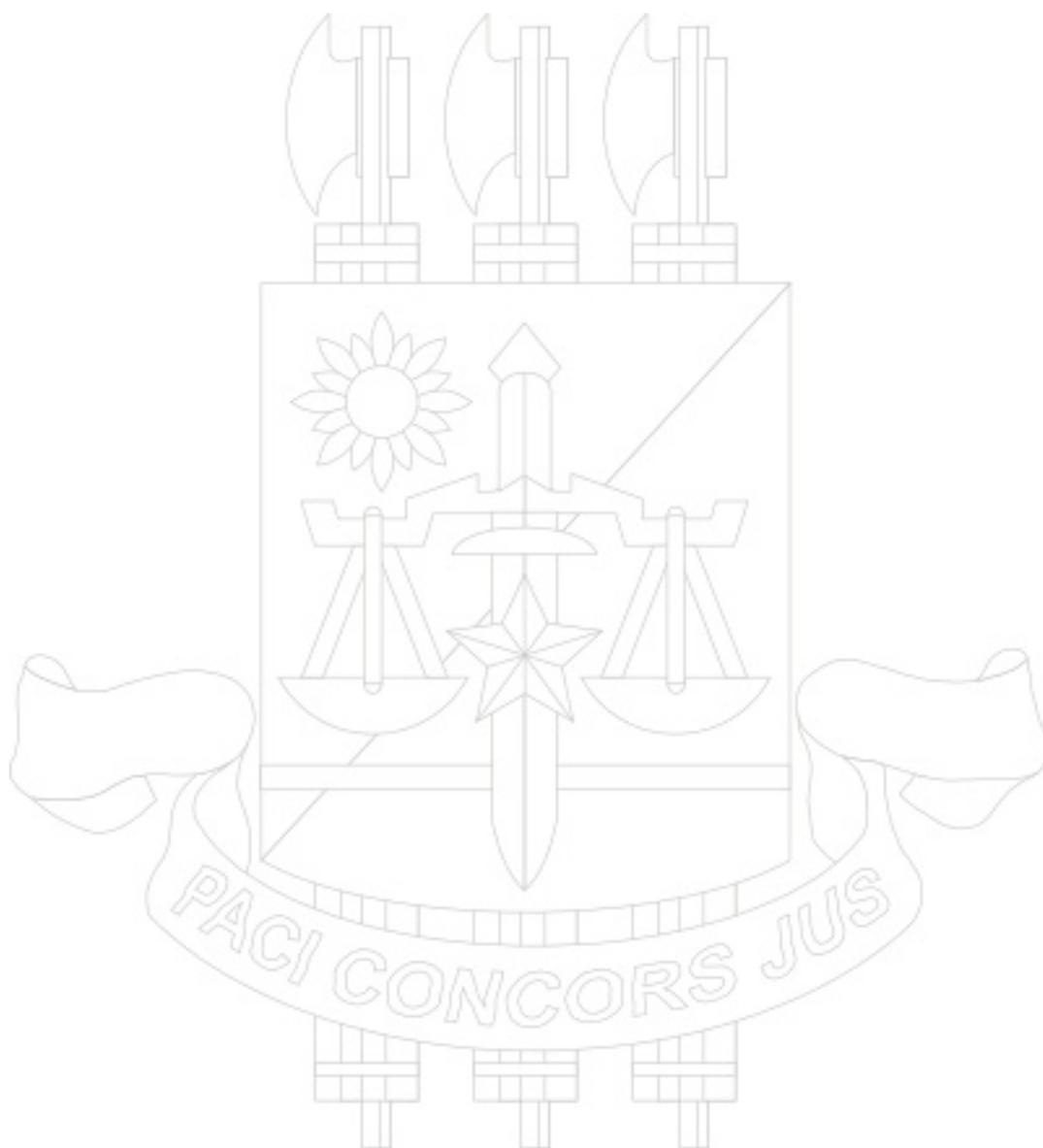
ADVOGADO(A): EMERSON LUIS DELGADO GOMES OAB/RR 282

DESPACHO

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.
Após, conclusos.
Boa Vista, 12 de fevereiro de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 16/02/2009

ATO Nº 068, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

TORNAR SEM EFEITO, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva, a nomeação do candidato **JAIME DE BRITO TAVARES**, para exercer o cargo de Motorista, código MP/NB-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, de que trata o Ato nº 065, de 12FEV09, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 4025, de 14FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 095, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 09FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 096 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito, a Portaria nº 034/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4008, de 22JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 097, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, para responder pelas atribuições do 1º Titular da 4ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 26JAN a 13MAR09, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

3ª PROMOTORIA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA

PORTARIA Nº001/2009 - 3ª PJC-MEIO AMBIENTE/MP/RR

O Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7- 1985, e art. 18, parágrafo único, da Resolução Normativa do Ministério Público nº001/03, converte o Procedimento de Investigação Preliminar nº010/05 em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para perscrutar fatos relacionados ao funcionamento de bar e restaurante em área de preservação permanente à margem do Rio Cauamé, nesta Capital.

Desta forma, tal fato pode configurar em tese, além de possível prática de infração penal, a infringência ao art. 1º da Lei nº 7.347/85, no que se objetiva, se for caso, a propositura de ação civil pública.

Resolve, por isso, deliberar o seguinte:

- a) Nomeio para secretariar os trabalhos a servidora **ELEN BRUNA**;
- b) Autuar, registrar e numerar o presente Inquérito Civil em livro correspondente;
- c) Numerar esta Portaria na seqüência ordinária e todos os documentos existentes;
- d) Proceder à baixa no livro de PIP respectivo;
- e) Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público da instauração e encaminhando-se fotocópia desta Portaria, o mesmo se diga a respeito da Coordenadoria das Promotorias Cíveis;
- f) Tendo-se em vista que somente o relatório n. 3, estabelecimento 1, diz respeito ao investigado nestes autos (fls. 64/66), desentranhar os demais documentos a partir da fl. 54 para análise em apartado;
- g) Proceda, tecnicamente, a indicação e sugestão das medidas que deverão ser adotadas pelo investigado para correção das irregularidades que farão parte do TAC;
- h) Notifique, na mesma oportunidade, o investigado, sem prejuízo da natureza inquisitiva do inquérito, para apresentar documentos e oferecer os subsídios que porventura desejar, no prazo de 10(dez) dias úteis;
- i) Após, marque-se reunião com o responsável para discussão de eventual celebração de TAC.
- j) Publicar cópia desta Portaria no pátio desta instituição mediante afixação de exemplar no local destinado a este fim e encaminhar para publicação do DPJ;
- k) Cumprindo as medidas supra-elencadas ou decurso do prazo regimental, voltem os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2009.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
2º Promotor de Justiça da 3ª PJC

PROMOTORIA DA COMARCA DE ALTO ALEGRE

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 01/2009

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, através da Promotoria de Justiça de Alto Alto Alegre, na defesa da probidade administrativa e tutela do patrimônio público, por seu Promotor de Justiça.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extra-judiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais, forte nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição da República (STF, RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, à unanimidade, DJU 15.12.2000, p. 105);

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, *caput*, que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da isonomia e, especialmente, da moralidade e impessoalidade impossibilitam o exercício da competência administrativa para obter proveito pessoal ou qualquer espécie de favoritismo, assim como impõem a necessária obediência aos preceitos éticos, principalmente os relacionados à indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que o nepotismo é conduta nefasta que viola flagrantemente os princípios maiores da Administração Pública e, portanto, é inconstitucional, independentemente da superveniente previsão legal, uma vez que os referidos princípios são auto-aplicáveis e não precisam de lei para ter plena eficácia;

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008 o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 13, publicada no DJ nº 162, datado de 29.08.2008, dispondo: “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 103-A da Constituição da República referenciada Súmula vincula os órgãos do Poder Judiciário e a **Administração Pública Direta e Indireta, nas esferas federal,**

estadual e municipal, **RESOLVE:**

NOTIFICAR O EXMO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, RECOMENDANDO-LHE:

- 1) QUE promova, no prazo de até 20 (vinte) dias, a exoneração dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou exercentes de função gratificada que mantenham vínculo de parentesco com a “autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento”, nos precisos termos dispostos na Súmula nº 13 do STF;
- 2) QUE se abstenha de nomear para os referidos cargos de provimento em comissão ou em funções gratificadas pessoas que mantenham vínculo de parentesco com a autoridade nomeante ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- 3) QUE informe ao Ministério Público do Estado de Roraima as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória evidenciará a prática de ato de improbidade administrativa por parte de Vossa Excelência, por força do disposto no art. 11, *caput*, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

Alto Alegre, 29 de janeiro de 2009.

ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
Promotor de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, pelo seu Promotor de Justiça **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, doravante chamado **COMPROMITENTE**, e o Município de Alto Alegre, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 04056206/000194, por seu Prefeito Municipal, o Sr. **VIRU OSCAR FRIEDRICH**, brasileiro, RG nº 353036-1 SSP/RR, CPF nº 369.939.649-53, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, **ADITAM** o **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** firmado em 25/12/2007, nos termos seguintes:

RESOLVEM

CLÁUSULA 1ª – Apenas os prazos previstos no **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** para o projeto, licenciamento e construção do Matadouro Municipal, ficam alterados na seguinte forma:

- a) a Prefeitura Municipal de Alto Alegre, através do COMPROMISSÁRIO se compromete a, no prazo máximo de 10 (dez) meses, **a contar desta data**, realizar todos os atos de projeto, licenciamento ambiental e construção do Matadouro Municipal;
- b) após o referido prazo de 10 (dez) meses, o matadouro municipal deverá entrar imediatamente em funcionamento, sob pena de implicação da multa prevista no TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA aditado;

CLÁUSULA 2ª – O COMPROMISSÁRIO se compromete a, imediatamente, instaurar procedimento licitatório, na forma da lei, para locação de caminhão com câmara fria, ou qualquer outro caminhão similar, com capacidade e adequação suficientes para o transporte de carne bovina refrigerada, do Matadouro de Boa Vista, até o município de Alto Alegre, cobrando apenas uma taxa;

CLÁUSULA 3ª – O COMPROMISSÁRIO se compromete a realizar o procedimento licitatório referido na cláusula anterior, e colocar à disposição dos vendedores de carne bovina da cidade o referido caminhão no prazo máximo de **um mês**, a contar desta data;

CLÁUSULA 4ª – Todas as demais cláusulas do referido TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ora aditado, permanecem vigentes;

CLÁUSULA 5ª - Firmado o presente aditamento e após a devida promoção de arquivamento, dê-se conhecimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO em quatro vias de igual teor.

Publique-se, por extrato, no Diário do Poder Judiciário.

Alto Alegre, 06 de fevereiro de 2009.

COMPROMITENTE:

ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA

Promotor de Justiça

COMPROMISSÁRIO:

VIRU OSCAR FRIEDRICH

Prefeito do Município de Alto Alegre

PROMOTORIA DA COMARCA DE MUCAJÁÍ

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 01/2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da Promotoria de Justiça de Mucajaí, na defesa da probidade administrativa e tutela do patrimônio público, por seu Promotor de Justiça.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extra-judiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais, forte nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição da República (STF, RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, à unanimidade, DJU 15.12.2000, p. 105);

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, *caput*, que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da isonomia e, especialmente, da moralidade e impessoalidade impossibilitam o exercício da competência administrativa para obter proveito pessoal ou qualquer espécie de favoritismo, assim como impõem a necessária obediência aos preceitos éticos, principalmente os relacionados à indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que o nepotismo é conduta nefasta que viola flagrantemente os princípios maiores da Administração Pública e, portanto, é inconstitucional, independentemente da superveniente previsão legal, uma vez que os referidos princípios são auto-aplicáveis e não precisam de lei para ter plena eficácia;

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008 o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 13, publicada no DJ nº 162, datado de 29.08.2008, dispendo: “*a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal*”;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 103-A da Constituição da República referenciada Súmula vincula os órgãos do Poder Judiciário e **a Administração Pública Direta e Indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, RESOLVE:**

NOTIFICAR O EXMO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCAJÁ, RECOMENDANDO-LHE:

1) QUE promova, no prazo de até 20 (vinte) dias, a exoneração dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou exercentes de função gratificada que mantenham vínculo de parentesco com a “autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento”, nos precisos termos dispostos na Súmula nº 13 do STF;

2) QUE se abstenha de nomear para os referidos cargos de provimento em comissão ou em funções gratificadas pessoas que mantenham vínculo de parentesco com a autoridade nomeante ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

3) QUE informe ao Ministério Público do Estado de Roraima as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória evidenciará a prática de ato de improbidade administrativa por parte de Vossa Excelência, por força do disposto no art. 11, *caput*, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

Mucajaí, 25 de janeiro de 2009.

André Paulo dos Santos Pereira
Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 02/2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da Promotoria de Justiça de Mucajaí, na defesa da probidade administrativa e tutela do patrimônio público, por seu Promotor de Justiça.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extra-judiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais, forte nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição da República (STF, RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, à unanimidade, DJU 15.12.2000, p. 105);

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, *caput*, que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da isonomia e, especialmente, da moralidade e impessoalidade impossibilitam o exercício da competência administrativa para obter proveito pessoal ou qualquer espécie de favoritismo, assim como impõem a necessária obediência aos preceitos éticos, principalmente os relacionados à indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que o nepotismo é conduta nefasta que viola flagrantemente os princípios maiores da Administração Pública e, portanto, é inconstitucional, independentemente da superveniente previsão legal,

uma vez que os referidos princípios são auto-aplicáveis e não precisam de lei para ter plena eficácia;

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008 o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 13, publicada no DJ nº 162, datado de 29.08.2008, dispondo: “*a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal*”;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 103-A da Constituição da República referenciada Súmula vincula os órgãos do Poder Judiciário e **a Administração Pública Direta e Indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, RESOLVE:**

NOTIFICAR O EXMO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRACEMA, RECOMENDANDO-LHE:

- 1) QUE promova, no prazo de até 20 (vinte) dias, a exoneração dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou exercentes de função gratificada que mantenham vínculo de parentesco com a “autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento”, nos precisos termos dispostos na Súmula nº 13 do STF;
- 2) QUE se abstenha de nomear para os referidos cargos de provimento em comissão ou em funções gratificadas pessoas que mantenham vínculo de parentesco com a autoridade nomeante ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- 3) QUE informe ao Ministério Público do Estado de Roraima as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória evidenciará a prática de ato de improbidade administrativa por parte de Vossa Excelência, por força do disposto no art. 11, *caput*, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

Mucajaí, 25 de janeiro de 2009.

André Paulo dos Santos Pereira
Promotor de Justiça